



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

105/2026

Protocolo: 3619/2026

Objeto: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: **REDE PREPARADA MULHER SEGURA** que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

PROTOCOLO

02

Equipiano

Processo: 3619 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Inexigibilidade para contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa REDE PREPARADA MULHER SEGURA.

17 de julho de 2026.

Protocolista

PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 3619 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Inexigibilidade para contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa REDE PREPARADA MULHER SEGURA.

17 de julho de 2026.

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Requerente



Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	047/2026
Data:	17/07/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

1.1. Inexigibilidade Contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa **REDE PREPARADA MULHER SEGURA**.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contrato de Programa Piên nº 140/2026: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero. Conforme proposta pedagógica anexa ao termo de referência.	Serviço	01	R\$ 5.364,71	R\$ 5.364,71

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, no exercício de suas competências institucionais e considerando seu papel na coordenação e articulação da Política Pública para as Mulheres no âmbito municipal, identifica a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante a implementação de ações permanentes de qualificação técnica dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção.



A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, caracterizando-se como fenômeno multifatorial que demanda atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial dos diversos órgãos responsáveis pela prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização dos autores da violência. Nesse cenário, a efetividade das políticas públicas depende diretamente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, da padronização dos procedimentos de atendimento e da adequada articulação entre os serviços públicos.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, trabalho e habitação. A própria lei determina que os entes públicos promovam medidas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento humanizado e à capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é elemento indispensável para garantir acolhimento adequado, proteção integral e efetividade das medidas previstas na legislação.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que a organização da rede de atendimento deve estar fundamentada na atuação integrada dos serviços e na formação continuada dos profissionais, visando assegurar atendimentos qualificados, redução da revitimização, fortalecimento dos fluxos interinstitucionais e melhoria da resposta estatal às diversas formas de violência de gênero.

No âmbito estadual, a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, que institui o projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres", tem como finalidade apoiar os municípios paranaenses no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política pública para as mulheres, mediante transferência de recursos financeiros para execução de ações estratégicas de prevenção, proteção e enfrentamento às violências. O Município de Piên foi contemplado com recursos financeiro, destinados à execução das ações previstas na Deliberação. Dentre as ações prevista está a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção a mulher, Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR capítulo VI, art 12, linha de ação V.

Nesse contexto, a qualificação continuada dos profissionais representa uma das principais estratégias para consolidar a política municipal, permitindo o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, a integração entre os diversos órgãos da Rede de Proteção e o fortalecimento da atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.



A formação permanente possibilita que os profissionais ampliem seus conhecimentos acerca da legislação aplicável, dos protocolos de atendimento, das técnicas de acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da avaliação de risco, da elaboração de planos de proteção, da produção de registros técnicos e da articulação intersetorial, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas e para a redução da revitimização das mulheres atendidas.

Além do aprimoramento técnico, a capacitação favorece a uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços municipais, fortalece a comunicação institucional, estabelece protocolos integrados de atendimento e amplia a capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de violência doméstica e familiar.

Sob o aspecto da gestão pública, o investimento em educação permanente também atende aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da melhoria contínua da administração; permitindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações estruturantes capazes de produzir resultados permanentes para a política municipal.

Considerando que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação altamente especializada e permanente atualização normativa e metodológica, a realização de capacitações constitui medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a identificar situações de risco, realizar acolhimentos adequados, encaminhar corretamente os casos aos órgãos competentes e assegurar atendimento humanizado, integrado e orientado pela perspectiva dos direitos humanos.

Diante desse cenário, evidencia-se que a qualificação continuada da equipe multidisciplinar e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção não representa apenas uma ação de aperfeiçoamento funcional, mas constitui requisito indispensável para a implementação efetiva da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha e para a adequada execução dos objetivos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Piên na prevenção, proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio Público. Fonte de Recurso 830

Recursos: () Próprios () Federais (x) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Na sede da contratada	Horários: Conforme cronograma do COMESP.	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediatamente após assinatura do contrato
Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Danielli dos Santos - Matrícula 101591		
Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (X) Não Em caso afirmativo informar: a) Nº do processo licitatório _____ b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____ c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____ OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.		

Responsável pela elaboração

Anderleia Dianã Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil

Kátia Regina Rudnick Cavaleiro Fragoso
Decreto nº 143/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, no exercício de suas competências institucionais e considerando seu papel na coordenação e articulação da Política Pública para as Mulheres no âmbito municipal, identifica a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante a implementação de ações permanentes de qualificação técnica dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, caracterizando-se como fenômeno multifatorial que demanda atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial dos diversos órgãos responsáveis pela prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização dos autores da violência. Nesse cenário, a efetividade das políticas públicas depende diretamente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, da padronização dos procedimentos de atendimento e da adequada articulação entre os serviços públicos.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, trabalho e habitação. A própria lei determina que os entes públicos promovam medidas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento humanizado e à capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é elemento indispensável para garantir acolhimento adequado, proteção integral e efetividade das medidas previstas na legislação.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que a organização da rede de atendimento deve estar fundamentada na atuação integrada dos serviços e na formação continuada dos profissionais, visando assegurar atendimentos qualificados, redução da revitimização, fortalecimento dos fluxos interinstitucionais e melhoria da resposta estatal às diversas formas de violência de gênero.

No âmbito estadual, a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, que institui o projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres", tem como finalidade apoiar os municípios paranaenses no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política pública para as mulheres, mediante transferência de recursos financeiros para execução de ações estratégicas



de prevenção, proteção e enfrentamento às violências. O Município de Piên foi contemplado com recursos financeiro, destinados à execução das ações previstas na Deliberação. Dentre as ações prevista está a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção a mulher, Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR capítulo VI, art 12, linha de ação V.

Nesse contexto, a qualificação continuada dos profissionais representa uma das principais estratégias para consolidar a política municipal, permitindo o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, a integração entre os diversos órgãos da Rede de Proteção e o fortalecimento da atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A formação permanente possibilita que os profissionais ampliem seus conhecimentos acerca da legislação aplicável, dos protocolos de atendimento, das técnicas de acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da avaliação de risco, da elaboração de planos de proteção, da produção de registros técnicos e da articulação intersetorial, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas e para a redução da revitimização das mulheres atendidas.

Além do aprimoramento técnico, a capacitação favorece a uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços municipais, fortalece a comunicação institucional, estabelece protocolos integrados de atendimento e amplia a capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de violência doméstica e familiar.

Sob o aspecto da gestão pública, o investimento em educação permanente também atende aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da melhoria contínua da administração, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações estruturantes capazes de produzir resultados permanentes para a política municipal.

Considerando que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação altamente especializada e permanente atualização normativa e metodológica, a realização de capacitações constitui medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a identificar situações de risco, realizar acolhimentos adequados, encaminhar corretamente os casos aos órgãos competentes e assegurar atendimento humanizado, integrado e orientado pela perspectiva dos direitos humanos.

Diante desse cenário, evidencia-se que a qualificação continuada da equipe multidisciplinar e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção não representa apenas uma ação de aperfeiçoamento funcional, mas constitui requisito



indispensável para a implementação efetiva da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha e para a adequada execução dos objetivos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Piên na prevenção, proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

2- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimativa das quantidades a serem contratadas, considerou-se o número de profissionais da equipe intersetorial que compõe a rede de proteção mulher do município, para os quais a participação está diretamente relacionada, considerando as atribuições técnicas que possuem, sendo necessária a capacitação de 10 (dez) profissionais.

3- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.364,71 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto pretendido, sob o aspecto administrativo, a execução dessa capacitação poderá ocorrer por duas modalidades distintas: **execução direta** pela Administração Municipal ou **execução indireta**, mediante contratação de terceiros especializados.

1. Da execução direta

A execução direta pressupõe que a própria Prefeitura Municipal disponha de estrutura técnica, recursos humanos qualificados e capacidade pedagógica para elaborar, organizar e ministrar os cursos de formação, produzindo material didático, definindo metodologia, disponibilizando instrutores e promovendo o acompanhamento e avaliação das atividades.



Entretanto, após análise da estrutura administrativa atualmente existente, verifica-se que o Município não dispõe de servidores com formação técnica específica e experiência comprovada para ministrar capacitações especializadas na Política Pública para as Mulheres.

Além da inexistência de corpo técnico especializado para atuar como instrutor, a realização direta exigiria investimento na elaboração do conteúdo programático, produção de materiais pedagógicos, organização logística, atualização permanente do conteúdo e disponibilidade de servidores para dedicação exclusiva às atividades formativas, circunstâncias que extrapolam a capacidade operacional atualmente existente na Administração Municipal.

2. Da execução indireta

Considerando a inviabilidade técnica da execução direta, a capacitação deverá ocorrer por meio da **execução indireta**, mediante a participação de instituição especializada capaz de oferecer formação técnica compatível com as diretrizes nacionais da Política para as Mulheres.

Nessa modalidade, apresentam-se duas alternativas administrativas:

a) contratação direta de empresa ou instituição especializada;

b) adesão à contratação realizada por Consórcio Público do qual o Município participe.

A contratação direta pelo Município exigiria a realização de procedimento administrativo próprio. Embora juridicamente viável, essa alternativa apresenta algumas limitações, tais como:

- maior tempo para conclusão do procedimento;
- custos administrativos elevados;
- necessidade de mobilização de diversos setores da Administração;
- menor poder de negociação quanto aos valores;
- limitação da competitividade em razão do pequeno porte da contratação;

A segunda alternativa consiste na utilização da estrutura de contratação disponibilizada pelo Consórcio Público do qual o Município é integrante.

Os consórcios públicos possuem natureza jurídica própria, disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo importante instrumento de cooperação interfederativa para execução de políticas públicas de interesse comum.

Ao centralizar a contratação, o Consórcio reúne demandas de diversos municípios, permitindo selecionar instituições com comprovada experiência técnica e



maior capacidade de atendimento, além de proporcionar ganhos de escala, padronização dos conteúdos e redução dos custos administrativos.

Entre as principais vantagens dessa modalidade destacam-se:

- maior economicidade decorrente do ganho de escala;
- redução significativa dos custos administrativos para o Município;
- diminuição do tempo necessário para disponibilização da capacitação;
- seleção de instituições com reconhecida especialização;
- padronização metodológica entre os municípios consorciados;
- maior segurança jurídica decorrente de procedimentos previamente estruturados pelo Consórcio;
- otimização dos recursos públicos;
- fortalecimento da cooperação regional;
- compartilhamento de boas práticas entre os municípios participantes.

Além disso, o Consórcio normalmente dispõe de equipe técnica especializada para elaboração dos instrumentos de contratação e acompanhamento da execução contratual, reduzindo riscos administrativos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essa modalidade de contratação reduz custos operacionais, evita a duplicidade de procedimentos administrativos, amplia a qualidade técnica da capacitação e permite acesso a instituições especializadas que, isoladamente, poderiam não participar de uma contratação promovida por um único município de pequeno porte.

Além disso, a contratação compartilhada favorece a uniformização da formação das equipes municipais, contribuindo para a implementação de protocolos integrados e para o fortalecimento regional da rede de atendimento às mulheres.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que:

- a **execução direta** da capacitação não se mostra viável, uma vez que o Município não dispõe de servidores com qualificação técnica e experiência suficientes para ministrar formação especializada na Política Pública para as Mulheres;
- a **execução indireta** é a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade técnica da capacitação e o atendimento às diretrizes nacionais da política pública;
- dentre as modalidades de execução indireta, a **adesão à contratação promovida por Consórcio Público** apresenta maior vantajosidade em



comparação à contratação direta pelo Município, por proporcionar ganhos de escala, redução de custos administrativos, maior celeridade, segurança jurídica, acesso a instituições especializadas e melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, administrativo, jurídico e econômico, recomenda-se que a capacitação da equipe multidisciplinar da Política Pública para as Mulheres seja realizada **por intermédio do Consórcio Público**, por representar a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atendimento e para a qualificação permanente dos profissionais responsáveis pela execução dessa importante política pública.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução da contratação ocorrerá por meio da adesão do Município de Piên ao Programa de Capacitação Rede Preparada Mulher Segura, desenvolvido pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), destinado à qualificação dos profissionais que compõem a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

A capacitação será executada mediante metodologia formativa de caráter intersetorial, envolvendo profissionais das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselhos de Direitos e demais órgãos e serviços que atuam diretamente no acolhimento, atendimento, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

O programa será desenvolvido por profissionais especializados indicados e coordenados pelo COMESP, observando proposta pedagógica específica voltada ao fortalecimento da rede de proteção, à qualificação técnica dos participantes e à integração das políticas públicas envolvidas no enfrentamento da violência de gênero.

A capacitação terá carga horária total de 32 horas, distribuídas em oito módulos temáticos, com realização de encontros presenciais e utilização de metodologia baseada em aulas expositivas dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas, construção coletiva de fluxos de atendimento, painéis de boas práticas e atividades de integração entre os municípios participantes.

- Estrutura de Execução

A execução compreenderá os seguintes módulos:

Módulo I – Evento de Lançamento

- Panorama da violência contra mulheres e meninas;
- Marcos legais de proteção;



- Intersetorialidade no enfrentamento à violência;
- Autonomia e fortalecimento das mulheres. [\[Proposta P...SEGURA \(1\) | PDF\]](#)

Módulo II – Violência contra as Mulheres: Cenário Atual e Ações de Enfrentamento

- Análise do cenário estadual e regional;
- Tipologias da violência;
- Ciclo da violência;
- Fatores de vulnerabilidade e subnotificação. Módulo III – Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e Legislações Correlatas
- Aspectos legais;
- Medidas protetivas;
- Competências institucionais;
- Aplicação prática da legislação. [\[Proposta P...SEGURA \(1\) | PDF\]](#)

Módulo IV – Redes de Enfrentamento e Serviços de Atendimento

- Estrutura da rede de proteção;
- Fluxos de referência e contrarreferência;
- Articulação interinstitucional;
- Mapeamento dos serviços. [\[Proposta P...SEGURA \(1\) | PDF\]](#)

Módulo V – O Papel da Educação

- Reflexos da violência doméstica em crianças e adolescentes;
- Identificação de sinais de violência;
- Escuta protegida;
- Estratégias de prevenção no ambiente escolar.

Módulo VI – O Papel da Saúde

- Violência como problema de saúde pública;
- Protocolos de atendimento;
- Notificação compulsória;
- Encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Módulo VII – O Papel da Assistência Social

- Atuação do SUAS;
- Proteção Social Especial;



- Atendimento às vítimas;
- Articulação de benefícios e serviços socioassistenciais.

Módulo VIII – Boas Práticas de Articulação

- Compartilhamento de experiências exitosas;
- Integração da rede;
- Elaboração de compromissos e estratégias locais;
- Aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento e comunicação entre os serviços.

A contratada terá as seguintes responsabilidades:

- Disponibilizar coordenação pedagógica e técnica do programa;
- Fornecer instrutores e palestrantes qualificados;
- Elaborar e disponibilizar materiais didáticos;
- Executar integralmente a programação prevista;
- Realizar o controle de frequência dos participantes;
- Disponibilizar certificação aos concluintes, quando prevista no programa;
- Apresentar relatórios de execução das atividades realizadas.

Caberá ao Município de Piên:

- Indicar os participantes da capacitação;
- Garantir a participação dos profissionais da rede municipal de proteção;
- Disponibilizar suporte administrativo necessário à participação dos servidores;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da capacitação.

No valor da contratação estão inclusas todas as despesas diretamente relacionadas a capacitação, não inclui despesas de transporte alimentação e hospedagem dos profissionais do município que participarão da capacitação

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não será parcelado, o não parcelamento da contratação de Capacitação justifica-se pela necessidade de manutenção da unidade metodológica, pedagógica e técnica da capacitação, de forma a garantir a uniformidade dos



conteúdos ministrados, a integração dos conhecimentos repassados e a efetividade dos resultados esperados.

A natureza do objeto exige abordagem interdisciplinar e articulada entre os diversos setores que compõem a Rede Municipal de Proteção às Mulheres. A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização dos conteúdos, metodologias e estratégias de intervenção, resultando em formação fragmentada e prejuízo à construção de fluxos integrados de atendimento.

Além disso, a capacitação possui conteúdo programático interdependente, no qual os temas relacionados à legislação, políticas públicas, atendimento humanizado, trabalho em rede, identificação das situações de violência, encaminhamentos e protocolos de proteção devem ser desenvolvidos de forma complementar e sequencial, por equipe técnica especializada que detenha domínio integral da proposta pedagógica.

Ademais, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pois não há divisão do objeto em etapas independentes ou autônomas que possam ser executadas por diferentes contratadas sem prejuízo da qualidade do serviço. Trata-se de uma solução educacional única e integrada, cujo êxito depende da coerência metodológica e da condução uniforme de todas as atividades previstas.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao princípio da eficiência administrativa e visa assegurar a adequada execução das ações de fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, em conformidade com os objetivos da Deliberação CEDM nº 04/2024, que prevê a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos como estratégia de qualificação das políticas públicas voltadas às mulheres.

8- DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

A contratação da Capacitação Intersetorial para Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas tem como finalidade fortalecer a atuação da rede municipal de proteção, qualificar os serviços prestados e aprimorar a execução da Política Municipal para as Mulheres.

Resultados pretendidos:

1. **Qualificação técnica dos profissionais da rede de atendimento**, por meio da atualização de conhecimentos sobre legislação, políticas públicas, protocolos, fluxos de atendimento e mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



2. **Fortalecimento da articulação intersetorial**, pela integração do trabalho entre as Secretarias Municipais, especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e demais órgãos envolvidos, promovendo atuação integrada e mais eficiente na identificação, encaminhamento e acompanhamento dos casos.
3. **Padronização dos procedimentos e fluxos de atendimento**, reduzindo falhas na comunicação entre os serviços e garantindo respostas mais ágeis e efetivas às demandas apresentadas pelas mulheres em situação de violência.
4. **Aprimoramento da capacidade de identificação e intervenção precoce** nos casos de violência doméstica, familiar, psicológica, patrimonial, moral, física e sexual, contribuindo para a prevenção da reincidência e do agravamento das situações de risco.
5. **Promoção do atendimento humanizado e da escuta qualificada**, reduzindo processos de revitimização e assegurando acolhimento adequado às mulheres e meninas atendidas pelos serviços públicos.
6. **Fortalecimento da Rede Municipal de Proteção às Mulheres**, garantindo maior integração entre os órgãos responsáveis pela execução da política pública e ampliando a efetividade das ações de prevenção, proteção e garantia de direitos.
7. **Sensibilização dos profissionais sobre as questões de gênero e direitos humanos**, contribuindo para o desenvolvimento de práticas profissionais mais inclusivas, éticas, humanizadas e alinhadas aos princípios da proteção integral e da promoção da igualdade de direitos.
8. **Melhoria dos indicadores de atendimento e proteção às mulheres**, mediante aumento da capacidade de resposta da rede, maior resolutividade dos casos e fortalecimento das ações preventivas e educativas no município.
9. **Cumprimento dos objetivos do cofinanciamento estadual**, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a finalidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres prevista na Deliberação CEDM nº 04/2024.

Dessa forma, espera-se que a capacitação produza impactos concretos na qualidade dos serviços prestados, na integração da rede de atendimento e na proteção das mulheres e meninas do Município de Piên, contribuindo para a prevenção da violência, a garantia de direitos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à equidade de gênero.



9- PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Não há necessidade de providências preliminares para início da execução do objeto.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e interdependentes.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A solução adotada não apresenta impactos ambientais relevantes.

12- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Há previsão da contratação no plano anual de contratações.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação do Programa Rede Preparada Mulher Segura por intermédio do Consórcio COMESP é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público.

A solução atende às necessidades de qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Proteção à Mulher, fortalece a atuação intersetorial e contribui para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dessa forma, manifesta-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Piên, 14 de julho de 2026.

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal 143/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
SÚMARIO

- 1. Objeto e Condições Gerais da Contratação**
- 2. Estimativa do Valor da Contratação**
- 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 4. Justificativa**
- 5. Fonte orçamentaria**
- 6. Exigências de Habilitação**
- 7. Local e Período de execução**
- 8. Modelo de Execução do Objeto**
- 9. Modelo de Gestão do Contrato**
- 10. Obrigações da contratada**
- 11. Obrigações da Contratante**
- 12. Legislação Aplicada**
- 13. Vigência do Contrato**
- 14. Fontes de Pesquisa**



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa **REDE PREPARADA MULHER SEGURA**.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
01	Contrato de Programa Piên nº 140/2026: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero. Conforme proposta pedagógica anexa ao termo de referência.	Serviço	01	R\$ 5.364,71	R\$ 5.364,71

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.2. A execução do objeto terá data definida e execução única.

1.2.3. O serviço não é enquadrado como continuado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.364,71 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.2. O custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.



3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3.2. A escolha pela execução da Capacitação por intermédio do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na natureza cooperativa dos consórcios públicos instituídos pela Lei Federal nº 11.107/2005.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que as contratações públicas devem buscar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados à qualidade, eficiência, economicidade, padronização e alcance dos resultados pretendidos.

Nesse contexto, a solução ofertada pelo COMESP mostra-se tecnicamente mais adequada para atender à necessidade do Município de Piên, pois disponibiliza um programa de capacitação estruturado especificamente para os municípios consorciados, contemplando conteúdo especializado, metodologia integrada e profissionais qualificados para atuação na temática de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

A proposta pedagógica do programa "Rede Preparada Mulher Segura" foi desenvolvida para promover a qualificação da rede de proteção por meio de abordagem intersetorial, envolvendo profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais órgãos que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência. O programa prevê carga horária de 32 horas, distribuída em módulos temáticos voltados à legislação, rede de atendimento, atuação dos serviços públicos e fortalecimento dos fluxos de proteção.

Sob o aspecto da economicidade, a execução por meio do consórcio permite o compartilhamento dos custos entre diversos municípios participantes, garantindo ganho de escala e redução dos custos administrativos envolvidos na contratação. Caso o Município optasse pela contratação individual de empresa especializada, seriam necessários procedimentos próprios de pesquisa de mercado, seleção de fornecedor,



gestão contratual e fiscalização exclusiva, além da contratação isolada de palestrantes e especialistas, o que poderia resultar em custos superiores aos obtidos pela contratação compartilhada.

A solução consorciada também atende ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita acesso imediato a programa já estruturado, reduzindo o tempo necessário para elaboração e execução da contratação e permitindo maior celeridade na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Aplicação dos recursos oriundos da Deliberação CEDM nº 04/2024.

Além disso, a contratação por intermédio do COMESP proporciona maior segurança técnica, considerando que o consórcio possui experiência na coordenação de ações regionais e na promoção de políticas públicas compartilhadas entre os municípios integrantes. A execução regionalizada favorece a troca de experiências, a integração das redes municipais e a construção de estratégias conjuntas de enfrentamento à violência contra as mulheres, potencializando os resultados da capacitação.

Outro aspecto relevante refere-se à padronização metodológica. O programa ofertado pelo COMESP garante que todos os participantes recebam formação alinhada aos marcos legais e às diretrizes das políticas públicas para mulheres, promovendo uniformidade conceitual e fortalecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento entre os órgãos da rede de proteção.

A contratação por meio do consórcio também está alinhada ao princípio da cooperação entre entes públicos, permitindo que municípios compartilhem soluções especializadas para atender demandas comuns, ampliando a capacidade institucional e a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão ao programa de capacitação promovido pelo COMESP representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, por reunir economicidade, eficiência, especialização técnica, ganho de escala, integração regional e capacidade de entrega dos resultados pretendidos, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos da Política Municipal para as Mulheres, bem como às finalidades do recurso recebido por meio da Deliberação CEDM nº 04/2024 para fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, no exercício de suas competências institucionais e considerando seu papel na coordenação e articulação da Política Pública para as Mulheres no âmbito municipal, identifica a necessidade de



fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante a implementação de ações permanentes de qualificação técnica dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção.

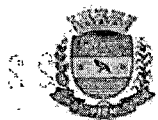
A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, caracterizando-se como fenômeno multifatorial que demanda atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial dos diversos órgãos responsáveis pela prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização dos autores da violência. Nesse cenário, a efetividade das políticas públicas depende diretamente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, da padronização dos procedimentos de atendimento e da adequada articulação entre os serviços públicos.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, trabalho e habitação. A própria lei determina que os entes públicos promovam medidas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento humanizado e à capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é elemento indispensável para garantir acolhimento adequado, proteção integral e efetividade das medidas previstas na legislação.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que a organização da rede de atendimento deve estar fundamentada na atuação integrada dos serviços e na formação continuada dos profissionais, visando assegurar atendimentos qualificados, redução da revitimização, fortalecimento dos fluxos interinstitucionais e melhoria da resposta estatal às diversas formas de violência de gênero.

No âmbito estadual, a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, que institui o projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres", tem como finalidade apoiar os municípios paranaenses no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política pública para as mulheres, mediante transferência de recursos financeiros para execução de ações estratégicas de prevenção, proteção e enfrentamento às violências. O Município de Piên foi contemplado com recursos financeiro, destinados à execução das ações previstas na Deliberação. Dentre as ações prevista está a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção a mulher, Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR capítulo VI, art 12, linha de ação V.

Nesse contexto, a qualificação continuada dos profissionais representa uma das principais estratégias para consolidar a política municipal, permitindo o



aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, a integração entre os diversos órgãos da Rede de Proteção e o fortalecimento da atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A formação permanente possibilita que os profissionais ampliem seus conhecimentos acerca da legislação aplicável, dos protocolos de atendimento, das técnicas de acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da avaliação de risco, da elaboração de planos de proteção, da produção de registros técnicos e da articulação intersetorial, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas e para a redução da revitimização das mulheres atendidas.

Além do aprimoramento técnico, a capacitação favorece a uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços municipais, fortalece a comunicação institucional, estabelece protocolos integrados de atendimento e amplia a capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de violência doméstica e familiar.

Sob o aspecto da gestão pública, o investimento em educação permanente também atende aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da melhoria contínua da administração, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações estruturantes capazes de produzir resultados permanentes para a política municipal.

Considerando que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação altamente especializada e permanente atualização normativa e metodológica, a realização de capacitações constitui medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a identificar situações de risco, realizar acolhimentos adequados, encaminhar corretamente os casos aos órgãos competentes e assegurar atendimento humanizado, integrado e orientado pela perspectiva dos direitos humanos.

Diante desse cenário, evidencia-se que a qualificação continuada da equipe multidisciplinar e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção não representa apenas uma ação de aperfeiçoamento funcional, mas constitui requisito indispensável para a implementação efetiva da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha e para a adequada execução dos objetivos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Piên na prevenção, proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres.



5. FONTE ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio Público. Fonte de Recurso 830

6. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução dos serviços similares, possuir reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

6.2. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marcas ou modelos;

6.3. Não há necessidade de emissão de carta de solidariedade;

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL: A ser definido pela contratada

7.2. PRAZO: Início imediato e previsão de execução até 31/07/2027

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte previsão:

8.1.1. A execução ocorrerá sob responsabilidade do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), mediante oferta completa da capacitação, compreendendo planejamento, coordenação pedagógica, disponibilização de instrutores, materiais didáticos, condução das atividades formativas e emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência.



8.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido pelo COMESP, observadas as necessidades dos municípios participantes e os prazos estabelecidos para execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da Política para as Mulheres.

8.1.3. A capacitação será desenvolvida por metodologia participativa e interdisciplinar, contemplando:

- 8.1.3.1.** aulas expositivas dialogadas;
- 8.1.3.2.** palestras temáticas;
- 8.1.3.3.** estudos de caso;
- 8.1.3.4.** oficinas práticas;
- 8.1.3.5.** análise de situações reais;
- 8.1.3.6.** construção coletiva de fluxos de atendimento;
- 8.1.3.7.** compartilhamento de experiências exitosas;
- 8.1.3.8.** atividades voltadas ao fortalecimento da articulação intersetorial.

8.1.3. A capacitação terá carga horária total de 32 horas, distribuídas em oito módulos temáticos, com realização de encontros presenciais e utilização de metodologia baseada em aulas expositivas dialogadas, estudos de caso, oficinas práticas, construção coletiva de fluxos de atendimento, painéis de boas práticas e atividades de integração entre os municípios participantes.

8.1.4. No valor da contratação estão inclusas todas as despesas diretamente relacionadas a capacitação, não inclui despesas de transporte alimentação e hospedagem dos profissionais do município que participarão da capacitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:



10.1.1. Executar o objeto para o qual foi contratado de acordo com o estipulado em proposta enviada ao município e que se encontra anexa ao termo de referência;

10.1.2. Comparecer com pontualidade nos horários estabelecidos para a realização do objeto contratado.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do objeto;

11.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (dose) meses.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

29

14. FONTES DE PESQUISA

14.1. Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) - CNPJ 08.061.295/0001-18

Piên, 17 de julho de 2026.

Anderleia Cardoso

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Danielli dos Santos

FISCAL DE CONTRATO

Danielli dos Santos
Assistente social - Matrícula 101591

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DEFESA CIVIL

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago
Decreto nº 143/2025





2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
Curitiba - PR
CEP 80.060-260

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP

4ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito à saúde, a assistência social e o desenvolvimento regional, os Municípios abaixo indicados firmam o presente Protocolo de Intenções para a 4ª. alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 nas seguintes condições:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

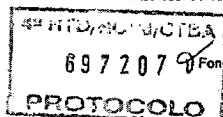
Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Legislação pertinente, pelo constante na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Demétrio Colodel
Presidente do Consórcio

1



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



Parágrafo Segundo. As alterações propostas no presente Protocolo de Intenções serão consideradas aprovadas e em condições de serem implementadas mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, na Rua da Paz, n. 260, centro, CEP 80.060-160, subdeses nos Municípios de São José dos Pinhais e Colombo, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral poderá o Consórcio estabelecer novas subdeses.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

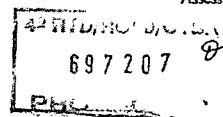
Parágrafo único. Será admitido o ingresso no COMESP do ente federativo, desde que possua lei autorizadora para tal fim e cujo pedido de ingresso, expressamente formulado pelo seu Prefeito Municipal, seja deliberado em Assembleia Geral e aprovado por maioria simples.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Demétrio Colodel
Presidente do Consórcio

2



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br



2º OFÍCIO DISTRICTAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Prefeitura Municipal
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3985

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. É finalidade do COMESP, por meio da gestão associada, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e os benefícios públicos nas áreas de suas competências.

Artigo 6º. São objetivos do COMESP o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas públicas, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas nos entes consorciados.

Parágrafo único. O COMESP poderá funcionar como central de compras, nos moldes do artigo 181 da Lei 14.133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços, para compras em escala a atender os interesses dos entes consorciados.

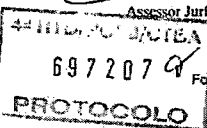
Artigo 7º. São objetivos específicos do COMESP na área da Saúde:

I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 *usque* 200 da Constituição Federal.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



3



II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;

III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;

IV. Organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades;

V. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 8º. São objetivos específicos do COMESP na área da Assistência Social:

I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

III. Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

IV. Ofertar serviços de assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



4



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em Títulos e Oportunidades
Registro Civil do Paraná
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 30
411 3225-0000

Sistema Único de Assistência Social;

VI. Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças com deficiência em situação de violência e risco de vida;

VII. Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminação.

Art. 9º. São objetivos específicos do COMESP na área de Desenvolvimento Regional:

I. Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;

II. Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional, na área de atuação do Consórcio;

III. Implantar políticas públicas de forma compartilhada na área do meio ambiente, saneamento, segurança, educação, gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento, agricultura familiar, proteção ao patrimônio cultural, turismo e esporte;

IV. Propor auxílio na área de recursos minerais, produtos de origem animal e vegetal e vigilância em saúde;

V. Elaborar projetos e executar ações e obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;

VI. Desenvolver e manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia elétrica e iluminação pública;

VII. Demais objetivos definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Consórcio somente realizará os objetivos acima mencionados mediante a celebração de contratos de programa pelos entes consorciados.

Parágrafo segundo. Os entes consorciados podem celebrar tantos quantos contratos de programa que atendam aos seus interesses.

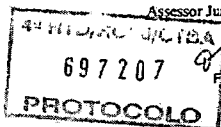
Artigo 10. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

5



I. Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

II. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;

III. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;

IV. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;

V. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;

VI. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;

VII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas, bem como aquelas não previstas no orçamento anual;

IX. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para no mínimo dois Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Diretoria Administrativa.

X. Desenvolver contratos-programa com os entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio.

XI. definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região Metropolitana na área da saúde e da assistência social.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

6





2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Osório, 320 - Sala 51
(41) 3225-3905 - Curitiba

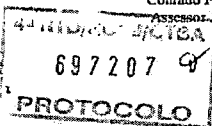
- XII. fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e privadas, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos.
- XIII. promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral.
- XIV. manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento.
- XV. acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos.
- XVI. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas públicas de saúde e de assistência social.
- XVII. instituir serviço tipificados de média e alta complexidade, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o SUS e o SUAS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades.
- XVIII. Institucionalizar a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente nos municípios consorciados, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetividade.
- XIX. Promover atividades relacionadas a Vigilância em Saúde e Socioassistencial por meio de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços consorciados, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas.

CAPÍTULO III DEVERES DO CONSÓRCIO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Conselho Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Artigo 11. São deveres do Consórcio:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão regional, nas áreas de sua atuação, no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços à comunidade associada.

Artigo 12. O COMESP poderá representar os entes Consorciados, em assuntos que lhes seja comum, perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo, tendo como critério para tanto que os assuntos digam respeito aos objetivos do Consórcio ou se trate de meio necessário para o alcance dos mesmos.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13. São condições de funcionamento do Consórcio:

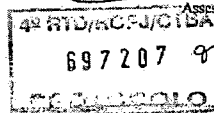
- I. Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Conselho Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.315 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br





2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Bela 50
(41) 3224-3605

Artigo 14. A todos os municípios assiste a faculdade de integrar-se ao Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público e no Estatuto da Entidade.

Artigo 15. São direitos dos consorciados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações para com o Consórcio:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste instrumento, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;
- IV. Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;
- VII. Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;
- VIII. Recorrer à Diretoria Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a esta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, emanado pela Diretoria Executiva.
- IX. Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Artigo 16. São deveres dos Consorciados:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.080-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia Geral de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado, e por Contrato de Programa os serviços realizados mensalmente;
- III. Participar das reuniões da Assembleia Geral, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva, quando de acordo com a lei e a presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- IV. Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Artigo 17. Os Consorciados repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, os recursos necessários para a manutenção do órgão e ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§ 1º - Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de revisão e reajuste.

§ 2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido em Estatuto, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§ 3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos do Contrato de Rateio, acrescido dos valores de convênios e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.080-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro no Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
411 3225-3005 - Curitiba

Artigo 18. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente previstos nos contratos de programa aderidos pelo consorciado.

Artigo 19. Os membros da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 20. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

Parágrafo Segundo. Serão suspensos de usufruir dos serviços disponibilizados pelo Consórcio, após advertidos, os entes consorciados:

- I. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, ou desacatarem os referidos órgãos;
- II. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- III. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619
697207
PROTÓCOLO

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br

11



Parágrafo Terceiro. Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Deixarem de celebrar, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, o contrato de rateio para o período que se apresenta e que, se advertidos por escrito, não formalizarem o ajuste nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- III. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 21. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, e com os débitos com a tesouraria liquidados.

CAPÍTULO VII CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro no Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
411 3225-3005 - Curitiba

4º RTD/RCPJ/CISA
697207
PROTÓCOLO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br

12



2º OFÍCIO CÍVIL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 51
111 3225-7895 - Curitiba - F

Artigo 22. É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parceria a existência de limite orçamentário, bem como plano de atividades, aprovados pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VIII AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 23. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Saúde:

- a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
- b) Compra de exames e terapias especializadas;
- c) Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes, órteses, próteses e materiais especiais;
- d) Compra de internações hospitalares;
- e) Compra de procedimentos hospitalares;
- f) Compra de internações psiquiátricas;
- g) Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
- h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
- i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;

II. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Assistência Social:



- a. Contratação de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
- b. Contratação de serviços de acolhimento em república;
- c. Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
- d. Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos;
- e. Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias;
- f. Central de vagas de acolhimento.

III. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da saúde:

- a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
- b) Exames especializados;
- c) Internações hospitalares;
- d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
- e) Central de internação;
- f) Complexo regulador;
- g) Central de informação;
- h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- j) Gerenciamento de serviços hospitalares;
- k) Outros serviços especializados na área de Saúde;
- l) Observatório de Saúde;
- m) Unidades de Pronto Atendimento.

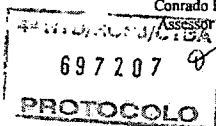
IV. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da assistência social:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

13



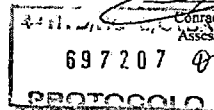
2º OFÍCIO CÍVIL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 51
111 3225-7895 - Curitiba - F

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

14





2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Estado do Paraná
Rua Mal Brocchieri, 260 - Centro
41) 202A-2005

- a) serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa-lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
- b) serviços de acolhimento em república;
- c) central de vagas de acolhimento;
- d) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- e) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

V. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área do desenvolvimento:

- a) Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;
- b) Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio;
- c) Implantar políticas públicas de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização do meio ambiente de forma compartilhada;
- d) Propor auxílio na fiscalização regionalizada referente ao recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- e) Implantar assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa, inclusive para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, no desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- f) Contribuir com o sistema de vigilância em saúde;
- g) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à educação;
- h) Proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para a divulgação das atividades do COMESP e dos entes federativos consorciados;



i) Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar e administrar os mesmos, sejam contratados ou produzidos, com o objetivo:

1. de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;
2. de realização de obras de infraestrutura;
3. de desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia; iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e de energias renováveis, envolvendo inclusive ativos de iluminação pública dos entes consorciados;
4. de planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;

j) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

k) Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

l) Promover formas compartilhadas de políticas de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial, voltadas àquelas de caráter urbanístico, turístico, paisagístico, histórico, entre outros;

m) Atuar na promoção do turismo regional;

Incentivar atividades que apoiem políticas públicas voltadas ao esporte;

Planejar, promover e executar políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao COMESP;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Estado do Paraná
Rua Mal Brocchieri, 260 - Centro
41) 202A-2005

697207
PROTÓCOLO
Comitê Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br

697207
PROTÓCOLO
Comitê Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.315 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
111 3275-3905 - Curitiba

p) Demais competências que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos da entidade.

VI. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área do desenvolvimento:

- a. serviços para o desenvolvimento socioeconômico urbano e rural, local e regional;
- b. serviços de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização ambiental;
- c. serviços de fiscalização e cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- d. serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
- e. serviços de apoio a segurança pública;
- f. serviços de vigilância em saúde;
- g. serviços de manutenção de estradas;
- h. serviços de infraestrutura;
- i. serviços de manutenção, fornecimento, geração e transmissão de energia elétrica;
- j. serviços de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
- k. serviços de apoio à agricultura familiar;
- l. serviços de inspeção e vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- m. serviços de proteção ao patrimônio cultural;
- n. serviços de promoção do turismo rural;
- o. serviços de apoio ao esporte;
- p. demais serviços que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos do COMESP, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 24. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br

17



Artigo 25. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 26. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

Artigo 27. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderir mediante contrato de programa.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesspsaude.com.br - www.comesspsaude.com.br

18



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 326 - Setor
411 3325-0005 - Curitiba

(um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Parágrafo único. Somente terá direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, o Prefeito Municipal do ente consorciado.

Artigo 30. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 31. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 32. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- I. Eleger a sua Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a criação de novos cargos para o Consórcio Público;
- III. Destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- IV. Aprovar o orçamento e a prestação de contas;
- V. Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VI. Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- VII. Deliberar sobre a inclusão, exclusão e outras penalidades aos consorciados;
- VIII. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio.

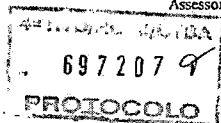
Parágrafo Primeiro. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consortório Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com

19



consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos em estatuto ou nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou, ao menos, 1/4 (um quarto) de seus membros consorciados, sempre que houver pauta para deliberação.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e conselheiros é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros do COMESP, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações que se referirem a alteração do Estatuto e desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público é exigido o voto concorde de 1/3 dos consorciados, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Diário Oficial do Consórcio e no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 33. O membros da Diretoria Administrativa do Consórcio, que serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, são os seguintes:

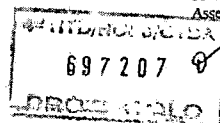
- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consortório Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com

20





2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mal. Deodoro 326 - Sala 50
411-3225-3095 - Curitiba - P.

- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário.

Artigo 34. O Presidente da Diretoria Administrativa é o Presidente do Consórcio e seu representante legal.

Art. 35. As competências da Diretoria Administrativa serão definidas no Estatuto e Regimento Interno do COMESP.

Art. 36. As reuniões da Diretoria Administrativa acontecerão sempre que convocadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

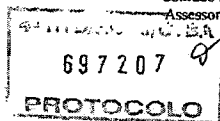
Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos na forma da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Executiva, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colódi
Presidente do Consórcio



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, n° 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesspsaude.com.br – www.comesspsaude.com.br

21



Artigo 38. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, indicado na ocasião de inscrição das chapas ao pleito de eleição dos cargos eletivos para o COMESP.

Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que possam estar lançadas no Estatuto do COMESP:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;

Artigo 40. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação da Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus integrantes efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

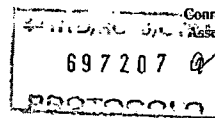
CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, destinado a promover a realização dos fins a que se destina e será constituída por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Assessoria Jurídica;

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mal. Deodoro 326 - Sala 50
411-3225-3095 - Curitiba - P.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, n° 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesspsaude.com.br – www.comesspsaude.com.br

Gerson Denilson Colódi
Presidente do Consórcio

22



2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro no Título - De J. 1.º
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 01
411-3225-1005

IV. Controladoria Interna.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente da Diretoria Administrativa nomear os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade de função gratificada ou gratificação de função à disposição (GFD) para servidores cedidos ao COMESP, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender serviços públicos essenciais quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceria de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados os atos necessários à admissão através de concurso público, além de outros casos previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atividades do COMESP, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.

Parágrafo Quinto. Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

23



Parágrafo Sexto. As competências da Diretoria Executiva, bem como as de seus funcionários, serão definidas no Estatuto.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 42. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos iniciado no mês de janeiro subsequente à eleição, permitida uma recondução.

Artigo 43. A eleição será realizada entre os meses de novembro que antecede a conclusão do mandato a fevereiro do ano seguinte, em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em Diário Oficial do Consórcio e no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Para as eleições será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral, pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor Administrativo do COMESP.

Parágrafo Segundo. O Presidente do COMESP, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no Artigo seguinte;
- IV. Prazo para recursos;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

24



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - 320
411-3225-3000

V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do COMESP, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 44. Os Prefeitos interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverão compor chapas concorrentes e efetuar seus registros, de forma completa e com suas próprias assinaturas no requerimento, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Primeiro. As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I. Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário.

II. Conselho Fiscal:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Membro efetivo

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

25

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLO



- c) Membro efetivo
- d) Membro efetivo
- e) Membro efetivo
- f) Suplente
- g) Suplente
- h) Suplente
- i) Suplente
- j) Suplente

Parágrafo Segundo. Não será admitido que o mesmo Prefeito componha chapas concorrentes, sendo aceita aquela que primeiro vier a ser registrada perante a Secretaria do COMESP. Poderá, entretanto, até o prazo fixado para a apresentação de candidaturas, o Prefeito interessado solicitar o seu desligamento da chapa registrada, o que será deferido caso acompanhada de prova da ciência, aos demais membros, do interesse em não mais compor tal chapa.

ARTIGO 45. O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pela comissão eleitoral formada, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do COMESP, o que deve ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 46. A eleição far-se-á por votação direta, secreta e com valor igual para todos, ou por aclamação em caso de chapa única.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

Artigo 47. Somente terão direito a voto os Prefeitos dos Municípios consorciados, no livre exercício do mandato

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

26

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro em Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
411-3226-2065 Curitiba, PR

ARTIGO 48. A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência do COMESP seja o mais idoso.

ARTIGO 49. Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata este capítulo, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 50. A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse até o mês de fevereiro seguinte à realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. No prazo deste artigo, o Presidente do COMESP deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do COMESP, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XV DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 51. Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas como órgãos de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituídas por secretários, diretores ou técnicos municipais, dos entes consorciados.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

27

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br



Parágrafo Primeiro. As disposições de composição, atribuições e outras responsabilidades das câmaras técnicas estarão definidas no Estatuto do COMESP ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. O Diretor Geral do Consórcio é membro nato de todas as Câmara Técnica instituída.

Parágrafo Terceiro. Os membros das Câmaras Técnicas não receberão remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO REGIONAL

Art. 52. Poderão ser instituídos Conselhos Regionais como órgãos consultivos, constituídos por Prefeitos de regiões ou microrregiões dos entes consorciados, para funcionar como fórum de debates e discussões.

Parágrafo Primeiro. As disposições de composição, atribuições e outras responsabilidades dos conselhos regionais estarão definidas no Estatuto do COMESP ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Consórcio é membro nato de todos os conselhos regionais instituídos.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos conselhos regionais não receberão remuneração a qualquer título.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro em Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
411-3226-2065 Curitiba, PR

CAPÍTULO XVII

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

28

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br



Artigo 53. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo Único. A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral mediante processo administrativo, no qual se observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, cujos procedimentos serão definidos em Regimento Interno da entidade.

Artigo 54. O Município consorciado poderá retirar-se do COMESP, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.

Parágrafo primeiro. O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo segundo. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Demilson Colodel
Presidente do Comesp

29

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLO



Parágrafo terceiro. A Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Artigo 55. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou aumento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPITULO XVIII

DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 56. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 57. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos de exercício;
- VI. As doações e legados;
- VII. produto da alienação dos seus bens;
- VIII. produto de operações de crédito;
- IX. Imposto de Renda Retido na Fonte;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Demilson Colodel
Presidente do Comesp

30

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLO



X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Primeiro. A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada, além da incidência da correção monetária.

Parágrafo Terceiro. Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Parágrafo Quarto. O Imposto de Renda retido dos prestadores de serviços do Consórcio será de direito do COMESP, eis se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade.

Artigo 58. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os consorciados que contribuíram para a sua constituição, que estejam em dia com as obrigações consorciais e que tenham celebrado o devido ajuste, conforme o caso. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

31

697207

PROTOCOLO

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesspsaude.com.br – www.comesspsaude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - PR

Artigo 59. Todos os serviços disponibilizados pelo Consórcio deverão ser formalizados mediante contratos de programa com os municípios consorciados.

Artigo 60. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61. Os prazos da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público serão contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 62. Os votos de cada membro da Assembleia Geral, de cada membro da Diretoria Administrativa e de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelos Municípios que representam.

Artigo 63. Os membros não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público e/ou no Estatuto.

Artigo 64. A organização, estrutura e funcionamento do Consórcio Público, bem como os cargos existentes, suas funções e atribuições, serão previstas no Estatuto da Entidade no Regimento Interno que vier a adotar.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

32

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesspsaude.com.br – www.comesspsaude.com.br



Artigo 65. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 66. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 67. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico (congênere), sendo vedada a distribuição entre os consorciados.

Artigo 68. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 69. Os Municípios, que subscrevem esta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial do COMESP, da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 71. Ficam convalidadas as cláusulas constantes neste instrumento, assim como fica alterado e consolidado o Contrato de Consórcio Público inicialmente firmado em 21 de setembro de 2011.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

33



Artigo 72. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão competente e com sua aprovação se transforma em Contrato de Consórcio Público, para os fins legais.

Curitiba, Paraná, 15 de outubro de 2021.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

4º TRTD
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emílio Peres, nº 10, 1º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050
Tel: (41) 3015-5300 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 697.207 e AVERBADO SOB Nº 4.829
Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2021.
Emolumento: R\$85,10 (VRC 300,00) Funções: R\$ 2,04, Selo: R\$ 1,32, Issqn: R\$ 2,60, Fundep R\$ 3,25
João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Selo Digital: 131e4a2d444444444444444444444444
Consulte em: http://selo.furmapen.com.br/consulta

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br - www.comespsaude.com.br

34



ANEXO I

TABELA A - CARGOS EM COMISSÃO

Descrição do Cargo	Vagas	Carga Horária	Simbologia
Diretor Geral	01	Dedicação Integral	CC-01/GFD-01
Diretor Administrativo	01	Dedicação Integral	CC-02/GFD-02
Assessor Jurídico	01	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Assessor de Direção	01	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Assessor Administrativo I	01	Dedicação Integral	CC-05/GFD
Assessor Administrativo II	01	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Gerente de Programas	02	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Coordenador Administrativo	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Coordenador de Finanças	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Coordenador de Compras e Licitações	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Chefe de Departamento	02	Dedicação Integral	CC-06/GFD
Supervisor Técnico Assistencial	04	Dedicação Integral	CC-07/GFD
Supervisor de Ouvidoria	01	Dedicação Integral	CC-07/GFD
Supervisor Administrativo I	05	Dedicação Integral	CC-08/GFD
Supervisor Administrativo II	03	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Supervisor Administrativo III	09	Dedicação Integral	CC-10/GFD
Supervisor Técnico Administrativo	03	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Controle Interno	01	Dedicação Integral	CC-08/GFD

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.080-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

35



TABELA B- EMPREGOS PÚBLICOS

Proveniente: Concurso ou Teste Seletivo no Regime de Contratação CLT

Descrição do Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Advogado	02	20 horas	R\$ 4.369,19
Contador	02	40 horas	R\$ 4.369,19
Analista de Consórcio	15	40 horas	R\$ 4.369,19
Técnico de Programa de Consórcio	10	40 horas	R\$ 2.184,60
Técnico de Gestão de Consórcio I	10	40 horas	R\$ 3.276,90
Técnico de Gestão de Consórcio II	10	40 horas	R\$ 2.184,60

TABELA C- TABELA DE SIMBOLOGIA E VALORES REMUNERATÓRIOS

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA
CC01	R\$ 12.685,40
CC02	R\$ 11.221,63
CC03	R\$ 9.757,86
CC04	R\$ 8.196,39
CC05	R\$ 7.146,12
CC06	R\$ 6.050,49
CC07	R\$ 5.464,24
CC08	R\$ 4.518,26
CC09	R\$ 3.645,28
CC10	R\$ 2.772,31

Gratificação de Função à Disposição

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE
GFD-01	R\$ 11.326,84	01
GFD-02	R\$ 10.019,84	01
GFD-03	R\$ 8.712,83	01
GFD-04	R\$ 7.647,92	02
GFD-05	R\$ 6.646,77	02
GFD-06	R\$ 5.645,62	02
GFD-07	R\$ 5.098,62	02
GFD-08	R\$ 4.215,92	03
GFD-09	R\$ 3.401,36	04
GFD-10	R\$ 2.586,80	05
GFD-11	R\$ 1.772,24	08
GFD-12	R\$ 957,68	08

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.080-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

36



Função Gratificada

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA
FG 01	R\$ 3.000,00
FG 02	R\$ 2.500,00
FG 03	R\$ 2.000,00
FG-04	R\$ 1.750,00
FG 05	R\$ 1.500,00
FG 06	R\$ 1.000,00
FG-07	R\$ 750,00
FG 08	R\$ 500,00

Nota 01: Os reajustes nos salários terão como parâmetro o IPCA-E no período acumulado.

1º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Assessor Jurídico e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 50.
Curitiba - PR - 81.250-000

4º RTDPJ
697207
ANEXO

CUSTAS
VRC 300
R\$ 65,10

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

OFÍCIO Nº 021/2026

À Senhora Margarida Maria Singer

Nina Singer

Presidente do COMESP

Assunto: **Formalização de Adesão ao Programa Rede Preparada Mulher Segura**

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil de Piên, com sede administrativa no endereço Rua Espírito Santo nº 120, Centro -Piên/PR, *manifestamos a concordância* em participar do Programa **REDE PREPARADA MULHER SEGURA**, aprovado LXVIII- Assembleia dos Prefeitos, em 28/10/2025, autorizando o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, à confecção do Contrato de Programa com a respectiva indicação da dotação orçamentária para suportar a presente despesa, ficando autorizado a promover todos os atos referentes as contratações por meio de processos licitatórios.

Dotação: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 – Fonte 830

Sugerimos que as capacitações sejam realizadas de forma em sede única.

Por meio deste, ficamos cientes que eventual desistência e ou descumprimento de normas contratuais poderão acarretar implicações em novas composições de rateios entre os municípios participantes ou a descontinuidade do referido programa.

Autorizamos, ainda o COMESP, em consonância com as disposições estatutárias previstas no artigo 20 e seguintes, disponível no link <https://comesp.atende.net/ged/r/702B094D9D0BB7A87B6A06A887EFAB3F95DF4563>, a aplicar, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas em relação às contratações do Órgão Participante.

E, por estar de acordo, assinamos a presente formalização de interesse ao programa.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Data: 27/04/2026 11:47:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Piên, 24 de abril de 2026.

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto 143/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.452, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.452, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2022

Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do município de PIÊN no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, celebrado com os Municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Guaratuba Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Ponta do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Art. 2º O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a permanência e participação do Município de Piên no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, nos termos da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º O Município de Piên continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo COMESP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 09 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:775E6FD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/02/2022. Edição 2453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

51

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO REDE PREPARADA MULHER SEGURA

52

Objetivo: Capacitação Intersetorial para Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas

Proponente: Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP

Elaboração: Equipe Técnica da Área Social do COMESP

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Rede Preparada – Mulher Segura consiste em uma proposta formativa voltada à qualificação técnica e humanizada dos profissionais da rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência.

A iniciativa busca fortalecer a atuação intersetorial entre assistência social, saúde, educação, segurança pública, sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

2. JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres e meninas permanece como um grave problema social e de saúde pública no Estado do Paraná, refletindo desigualdades de gênero profundamente enraizadas nas estruturas sociais. Apesar de avanços em políticas públicas, os números demonstram que a realidade vivenciada por milhares de mulheres no território paranaense exige ações intersetoriais, coordenadas e continuadas de enfrentamento, prevenção, proteção e responsabilização.

Dados oficiais demonstram que o Paraná registrou mais de 90 mil boletins de ocorrência de violência contra a mulher entre janeiro e maio de 2024, sendo aproximadamente 30 mil relacionados à violência doméstica — indicadores que



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



evidenciam a elevada prevalência da violência no contexto familiar e comunitário no estado. Em cidades como Curitiba, por exemplo, ocorreram cerca de 3,8 mil ocorrências de violência doméstica no mesmo período.

Além disso, pesquisas indicam que uma proporção significativa das mulheres paranaenses — cerca de 35% — declarou já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar por um homem, e 24% relataram que experienciaram esses episódios nos últimos 12 meses. O estudo mostra ainda que a violência psicológica, física e moral está entre os tipos mais frequentes vivenciados pelas vítimas no estado.

Os dados sobre feminicídios revelam dimensões ainda mais urgentes da violência de gênero: o Paraná registrou 69 mortes de mulheres em decorrência de feminicídio no primeiro semestre de 2024, posicionando-se entre os estados com maior número absoluto de casos no país nesse período. Ainda que exista tendência de redução em indicadores de violência letal — com queda de 20,2% nos casos de feminicídio em 2025 segundo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública — os números absolutos ainda claramente apontam para um problema persistente que exige vigilância constante.

Esses indicadores não apenas comprovam a amplitude e persistência da violência contra mulheres no Paraná, como também refletem lacunas de proteção, subnotificação e dificuldades de acesso das vítimas à rede de apoio e justiça. A violência se manifesta em múltiplas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — muitas vezes atravessadas por fatores socioeconômicos, culturais e estruturais que dificultam a ruptura do ciclo de violência.

Diante desse cenário, torna-se imperativo o fortalecimento da atuação das redes públicas e da sociedade organizada por meio da capacitação intersetorial de profissionais, gestores e agentes comunitários. Esse fortalecimento é essencial para garantir respostas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às especificidades do enfrentamento à violência de gênero em todos os municípios consorciados ao COMESP, visando diminuir a ocorrência, promover o acolhimento adequado e assegurar a proteção integral das mulheres e meninas.

A capacitação intersetorial é, assim, uma estratégia fundamental para apoiar a implementação de políticas públicas pautadas em evidências, assegurar a efetividade dos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



COMESP
CONSÓRCIO METROPOLITANO
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

54

11.340/2006) e na legislação estadual de proteção, e promover uma cultura institucional de prevenção, enfrentamento e responsabilização que supere as barreiras atuais.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Capacitar profissionais da rede municipal para atuação qualificada no enfrentamento à violência de gênero.

Objetivos Específicos:

- Qualificar o atendimento e acolhimento às vítimas;
- Fortalecer a atuação intersetorial;
- Desenvolver estratégias de prevenção;
- Promover articulação da rede de proteção.

4. PÚBLICO-ALVO

Profissionais da rede de proteção à mulher dos municípios consorciados ao COMESP.

5. METODOLOGIA

Aulas expositivas e dialogais.

Encontros mensais presenciais de 08 horas.

6. ESTRUTURA CURRICULAR

Carga horária total: 32 horas distribuídas em 8 módulos temáticos.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



COMESP
CONSORCIO METROPOLITANO
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

Módulo I – Evento de Lançamento – Mesa Redonda com duas palestras

55

Palestra 1: O Panorama da Violência e os Marcos Legais

Foco: Contextualizar a violência de gênero como uma violação dos Direitos Humanos e apresentar os avanços desde a Convenção de Belém do Pará até a Lei Maria da Penha.

Por que incluir: Garante que todos os profissionais, da saúde à segurança pública, compreendam a base legal que sustenta suas ações.

Palestra 2: A Força da Intersetorialidade e a Autonomia da Mulher

Foco: Discutir como a articulação entre os serviços (Saúde, Assistência, Educação e Segurança) é o único caminho para romper o ciclo de violência.

Destaque: Abordar caminhos possíveis para o fortalecimento e a autonomia das mulheres, indo além do atendimento emergencial.

DOS MÓDULOS:

Módulo II- Violência contra as mulheres – cenário atual e ações de enfrentamento

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Analisar os dados epidemiológicos da violência contra a mulher no Paraná e em Curitiba, compreendendo a gravidade do cenário local.

Diferenciar as múltiplas formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) conforme a legislação vigente.

Compreender o "Ciclo da Violência" e os fatores socioeconômicos que dificultam a sua ruptura.

Identificar as principais barreiras que geram a subnotificação e dificultam o acesso das vítimas à justiça.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Panorama Estatístico: Análise dos indicadores de 2024 e 2025 no Paraná, incluindo boletins de ocorrência, violência doméstica e taxas de feminicídio.

Tipificação da Violência: Estudo detalhado das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha.

Desigualdade de Gênero: A violência como reflexo de estruturas sociais e desigualdades enraizadas.

O Ciclo da Violência e Vulnerabilidades: Como se manifesta a violência no contexto familiar e comunitário e os impactos da interseccionalidade (fatores culturais e socioeconômicos).

Metodologia

- Exposição Dialogada: Apresentação de dados oficiais e pesquisas de percepção sobre a violência no estado.
- Análise de Dados Comparativos: Estudo dos índices de redução e persistência da violência letal no território paranaense.

Módulo III – A Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e demais legislações de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Dominar os principais dispositivos da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio

Conhecer normativas correlatas

Aplicar o conhecimento legal na prática profissional

Conteúdos:

- Histórico e estrutura da Lei Maria da Penha.
- Feminicídio como qualificador e suas implicações.
- Medidas protetivas e papel das instituições.

Metodologia:

- Aula expositiva com análise de artigos da lei.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



- Estudo de casos jurídicos reais (com nomes preservados).
- Discussão sobre desafios na aplicação das leis.

Módulo IV – As Redes de Enfrentamento à Violência contra as Meninas e Mulheres e de Serviços às Mulheres e Meninas em Situação de Violência

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Mapear os serviços locais e regionais disponíveis.
Compreender a atuação intersetorial e o fluxo de referência e contrarreferência.
Fortalecer o trabalho em rede.

Conteúdos:

- Conceito de rede de proteção.
- Serviços especializados: CREAS, Casa da Mulher, serviços de saúde, abrigos.
- Fluxograma de atendimento integrado.

Metodologia:

Apresentação dos serviços disponíveis nos municípios consorciados.
Dinâmica de construção coletiva de fluxo de atendimento.
Troca de experiências entre profissionais de diferentes setores.

Módulo V – O papel da Educação no Enfrentamento à Misoginia: como identificar os reflexos da violência doméstica e familiar nas crianças e adolescentes

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Identificar sinais de exposição à violência doméstica em crianças e adolescentes.
Compreender o papel da escola na prevenção e notificação.
Abordar a educação para a igualdade de gênero.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





Conteúdos:

- Impactos da violência doméstica no desenvolvimento infantil e adolescente.
- Protocolos de notificação e escuta protegida.
- Estratégias pedagógicas de promoção da equidade de gênero.

Metodologia:

Exposição dialogada com dados e pesquisas.

Análise de situações simuladas em contexto escolar.

Oficina de planejamento de ações educativas.

Módulo VI – O papel da Saúde

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Reconhecer a violência como questão de saúde pública.

Aplicar protocolos de atendimento à mulher em situação de violência.

Notificar e encaminhar adequadamente.

Conteúdos:

- Violência de gênero na perspectiva da saúde coletiva.
- Protocolo do Ministério da Saúde (ficha de notificação).
- Abordagem clínica e psicossocial.

Metodologia:

Discussão de casos clínicos.

Prática de preenchimento da ficha de notificação.

Palestra com profissional da saúde da rede.

Módulo VII – O papel da Assistência Social



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





COMESP

CONSORCIO METROPOLITANO
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

59

Carga horária: 4 horas

Objetivos específicos:

Compreender a atuação da assistência social na proteção social especial.
Executar o trabalho social com famílias em situação de violência.
Articular benefícios e serviços de proteção.

Conteúdos:

- SUAS e proteção social especial.
- Atendimento no CREAS e serviço de abordagem social.
- Trabalho com vítimas e agressores (em conformidade com a lei).

Metodologia:

Exposição dialogada sobre fluxos do SUAS.
Estudo de caso acompanhado de discussão em grupo.
Troca de experiências entre assistentes sociais.

Módulo VIII – Boas Práticas de Articulação no Serviço

Carga horária: 4 horas

O encerramento do curso é dedicado à aplicação prática e ao compartilhamento de experiências exitosas.

Objetivos específicos:

Socialização de boas práticas entre os municípios consorciados ao COMESP.
Elaboração de compromissos práticos para atuação futura e fortalecimento da rede local.
Sistematizar estratégias de comunicação eficiente entre os diferentes setores da rede (Saúde, Assistência, Segurança e Justiça).
Identificar e mitigar gargalos no fluxo de referência e contrarreferência, evitando a revitimização da mulher.
Disseminar experiências exitosas de articulação local para replicação nos municípios consorciados ao COMESP.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Metodologia:

60

Painel de Boas Práticas: Apresentação de um caso real de articulação bem-sucedida, destacando como os setores se comunicaram.

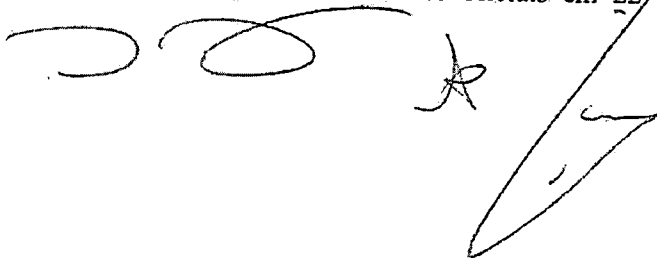
7. RESULTADOS ESPERADOS

- Profissionais capacitados para atendimento humanizado;
- Fortalecimento da rede intersetorial;
- Padronização dos fluxos de atendimento;
- Ampliação das notificações e acompanhamento dos casos.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária

1 Ata da LXVIII Assembleia Geral dos Prefeitos signatários do Consórcio Metropolitano
2 de Serviços do Paraná – COMESP, realizada no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025,
3 às 15h, em primeira chamada. A presente Assembleia Geral foi realizada presencialmente
4 no Auditório do Edifício Universe Life Square – Rua Visconde do Rio Branco, 1488 – Centro
5 – Curitiba – Paraná. O Edital de Convocação desta LXVIII Assembleia Geral do COMESP
6 foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMESP – E-Atos – Edição n.º
7 1345, de 16 de outubro de 2025; e no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Paraná – DIOE -
8 Edição n.º 11.998, de 16 de outubro de 2025. Em primeira chamada, às 15h, com a presença
9 de 19 (dezenove) prefeitas e prefeitos municipais, de um total de 31 (trinta e um) municípios
10 integrantes do COMESP, verificou-se o quórum necessário para realização da assembleia,
11 conforme previsão estatutária no parágrafo primeiro do artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto do
12 COMESP. Fizeram parte da Assembleia Geral: presidente do COMESP Karime Fayad
13 (prefeita de Rio Branco do Sul), prefeito Eduardo Pimentel Slaviero (Curitiba), prefeito
14 Vandir de Oliveira Rosa (Adrianópolis), prefeito Luiz Gustavo Botogoski (Araucária),
15 prefeito Clever Aparecido Lavolski Poletto (Balsa Nova), prefeito João de Lima (Bocaiúva do
16 Sul), prefeito Maurício Rivabem (Campo Largo), prefeito Rilton Boza (Campo Magro),
17 prefeito Edson Cordeiro do Nascimento (Cerro Azul), Helder Luiz Lazarotto (Colombo),
18 prefeito Esequiel Bestel Júnior (Doutor Ulysses), prefeito Maurício Lense (Guaratuba),
19 prefeito Edilson Ruiz de Freitas (Itaperuçu), prefeito Felipe Claudino Machado (Mandirituba),
20 prefeito Malcon Grosskopf (Piên), prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo (Pinhais), prefeito
21 Alessandro Cristian Von Linsingen (Rio Negro), prefeita Margarida Maria Singer (São José
22 dos Pinhais), prefeito José Altair Moreira (Tijucas do Sul), prefeito Marco Antonio Baldão
23 (Tunas do Paraná), vice-prefeita Dete Pavoni (Almirante Tamandaré), vice-prefeita Patrícia
24 Millo Marcomini (Pontal do Paraná), Secretária Nice Andreia de Moraes Almeida Lara
25 (Presidente do CRESEMS - Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde da 2ª
26 Região de Saúde - Metropolitana), secretários municipais e demais participantes.
27 Representantes do COMESP: Andrea Cristine Perry - Diretora Geral; Conrado Fernandes de
28 Souza Salema – Diretor Administrativo, Dr.ª Christiane Dickel Ferrari – Assessora Jurídica;
29 Luciane Aparecida Bueno – Controladora Interna e Vilson Rogério Goinski – Assessor de
30 Direção e redator da presente Ata. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad,
31 declarou aberta a presente Assembleia e ato contínuo passou à deliberação da pauta, conforme
32 Edital de Convocação: **Pauta : 1. Deliberação da Tabela de Valores do Projeto Tele TEA**
33 **– Transtorno do Espectro Autista – Neuropediatria e Psiquiatria do COMESP.** A
34 diretora geral do COMESP, Andréa Perry, fez apresentação do Projeto e exposição da Tabela
35 de Valores do Projeto Tele TEA. Foram apresentados os valores do Projeto: Teleconsultoria
36 com 400 (quatrocentos) procedimentos/mês no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada;
37 Neuropediatria Teleconsulta com 105 (cento e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$
38 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada; Neuropediatria presencial com 45 (quarenta e cinco)
39 procedimentos/mês no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada; Psiquiatria Infantil
40 Teleconsulta com 35 (trinta e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$ 144,00 (cento e
41 quarenta e quatro reais) cada; Psiquiatria Infantil presencial com 15 (quinze)
42 procedimentos/mês no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada; Duas equipes
43 multiprofissionais com 935 (novecentos e trinta e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$
44 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) cada. O projeto Atendimento Especializado TEA
45 COMESP terá seus custos suportados pelo período de 8 (oito) meses pelo superávit do Fundo
46 de Contingência do COMESP, conforme dados oficiais em 22 de outubro de 2025 (R\$



1.523.950,95 – Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos). O Programa terá um investimento total de R\$ 1.427.520,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais). Após esse período de oito meses o programa será mantido por meio de contrato de programa. Na sequência a presidente do COMESP colocou em deliberação o projeto TEA COMESP, a tabela de valores TEA COMESP apresentada, bem como a utilização do superávit do Fundo de Contingência do COMESP, conforme dados oficiais em 22 de outubro de 2025 no valor de R\$ 1.523.950,95 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) sendo aprovados o projeto TEA COMESP, a Tabela de Valores do Projeto TEA – Transtorno do Espectro Autista – Neuropediatria e Psiquiatria do COMESP, e a utilização dos recursos do superávit do Fundo de Contingência do COMESP no valor de R\$ 1.523.950,95 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 2. Deliberação da adesão do Município de Curitiba – PR, ao SIM/POA-COMESP – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos e Origem Animal.** A presidente do COMESP convidou o prefeito de Curitiba, Eduardo Pimentel Slavieiro, que apresentou solicitação para que o Município de Curitiba participe do Programa CPOA-COMESP – Certificação de Produtos de Origem Animal do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná. O prefeito Eduardo Pimentel (Curitiba) destacou a importância do trabalho conjunto do município de Curitiba com os municípios da Região Metropolitana e a necessidade de fortalecer o mercado comum da grande Curitiba. Após amplo debate a presidente colocou em deliberação, sendo aprovada a adesão do município de Curitiba ao SIM/POA-COMESP por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 3. Deliberação da FPO – Ficha de Programação Orçamentária, referente ao repasse de R\$ 800.000,00/mês (oitocentos mil reais por mês) da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR, para o COMESP.** A presidente Karime Fayad passou a palavra para a Diretora Geral do COMESP, Andréa Perry, que discorreu sobre a proposta de produção em favor dos municípios consorciados ao Consórcio. Os recursos contemplarão a realização de exames laboratoriais e exames diagnósticos de média e alta complexidade, como: ultrasonografias, endoscopias, densitometrias ósseas, radiografias, colonoscopias, eletroencefalogramas, tomografias, cintilografias e ressonâncias magnéticas, bem como consultas especializadas. A divisão dos recursos foi estabelecida de forma *per capita*, com o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por habitante, considerando a população estimada de 1.986.868 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito) habitantes, distribuída entre os trinta e um municípios consorciados. Após a explanação, a presidente do COMESP colocou em deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a proposta de programação e o valor financeiro da divisão *per capita*. **Pauta 4. Lançamento do Programa COMESP Sorridente (próteses dentárias).** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação do Programa COMESP Sorridente, uma iniciativa que amplia o acesso à reabilitação oral de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Esse programa tem capacidade para produzir até 8,4 mil (oito mil e quatrocentas) próteses dentárias, fortalecendo a atenção primária em saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral paranaense. Foi exibido vídeo do evento de lançamento do programa no último dia 24 de outubro de 2025 no Município de Rio Branco do Sul, com a entrega das primeiras próteses dentárias aos pacientes dos municípios de Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul. Em seguida a diretora geral do COMESP, Andréa Perry, detalhou o programa para a assembleia geral, informando aos prefeitos quanto às adesões ao programa e o sucesso dessa política

94 pública que atenderá aos munícipes dos municípios consorciados. **Pauta 5. Deliberação do**
95 **Projeto da Operação Verão 2025/2026 e Operação Páscoa 2026 e adequações**
96 **orçamentárias, com criações de rubricas para execuções das referidas operações;** A
97 presidente do COMESP, Karime Fayad, iniciou a apresentação da Operação Verão 2025/2026
98 e Operação Páscoa 2026 e passou a palavra para a diretora geral do COMESP que discorreu
99 sobre a programação das Operações para 2025 e 2026, inclusive com atendimento do
100 BPMOA – Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas. Também foram apresentadas as
101 adequações de dotações orçamentárias e criações de rubricas no orçamento 2025 e no
102 orçamento de 2026 do COMESP, para atender as despesas referentes à Operação Verão
103 2025/2026 e Operação Páscoa/2026. Ato contínuo, a presidente Karime Fayad colocou em
104 deliberação da Assembleia Geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes as
105 adequações de dotações orçamentárias e criações de rubricas no orçamento 2025 e no
106 orçamento de 2026 do COMESP, para atender as despesas referentes à Operação Verão
107 2025/2026 e Operação Páscoa/2026, inclusive com atendimento do BPMOA – Batalhão da
108 Polícia Militar de Operações Aéreas. **Pauta 6. Deliberação do Programa Novo Olhar**
109 **COMESP.** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação do programa Novo
110 Olhar COMESP e passou a palavra para a diretora geral do COMESP que fez uma explanação
111 detalhada sobre o programa destacando que o atendimento será voltado para atendimento com
112 fornecimento de óculos com lente para os municípios consorciados. Detalhamento: lente
113 monofocal visão simples: R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos),
114 lente monofocal esférica visão simples de alto grau: R\$ 305,77 (trezentos e cinco reais e
115 setenta e sete centavos), lente monofocal esférica de alto índice: R\$ 329,75 (trezentos e vinte
116 e nove reais e setenta e cinco centavos), lente multifocal progressiva: R\$ 250,53 (duzentos e
117 cinquenta reais e cinquenta e três centavos). A aquisição dos óculos com lente será através de
118 credenciamento compartilhado. Na sequência a presidente do COMESP, Karime Fayad,
119 colocou em deliberação da assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos
120 presentes o Programa Novo Olhar COMESP e os respectivos valores apresentados. **Pauta 7.**
121 **Deliberação sobre a suplementação da tabela COMESP para exames itinerantes.** A
122 presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação da pauta e passou a palavra para a
123 diretora geral do COMESP, Andréa Perry, que fez a apresentação de incentivo para realização
124 de exames itinerantes, nos percentuais de 10% (dez por cento) para os municípios do primeiro
125 anel (Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo
126 Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos
127 Pinhais), sendo 15% (quinze por cento) para os municípios do segundo anel (Balsa Nova,
128 Bocaiúva do Sul, Contenda, Guaratuba, Itaperiçu, Mandirituba, Matinhos, Pontal do Paraná,
129 Rio Branco do Sul e Tijucas do Sul), e 20% (vinte por cento) para os municípios do terceiro
130 anel (Adrianópolis, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa,
131 Piên, Rio Negro, Quitandinha e Tunas do Paraná). Foi destacado que esse incremento será
132 realizado nos mesmos moldes das consultas itinerantes. Após discussão, a presidente do
133 COMESP colocou em deliberação da assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos
134 prefeitos presentes. Ato contínuo a diretora do COMESP apresentou as atualizações parciais
135 da Tabela COMESP para exames e consultas praticados pelos prestadores credenciados ao
136 consórcio. Após debate, a presidente do COMESP destacou que todas as deliberações da
137 assembleia relacionadas à área da saúde foram devidamente aprovadas pela Câmara Técnica
138 da Saúde, composta pelos secretários municipais de saúde dos municípios integrantes do
139 consórcio. Colocou-se em deliberação, sendo aprovada a atualização parcial da Tabela
140 COMESP para exames e consultas por unanimidade dos prefeitos presentes. Em seguida a

141 diretora geral do COMESP apresentou a inclusão na Tabela COMESP de procedimentos de
142 teleconsulta e teleconsultoria, conforme deliberado pela Câmara Técnica da Saúde do
143 COMESP. Na sequência a presidente do COMESP, Karime Fayad, colocou em deliberação da
144 assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a inclusão na
145 Tabela COMESP dos procedimentos de teleconsulta e teleconsultoria nos valores propostos.
146 **Pauta 8. Deliberação do Programa Rede Preparada Mulher Segura.** A presidente do
147 COMESP fez a apresentação do Programa Rede Preparada Mulher Segura, que tem o objetivo
148 de capacitar profissionais da Assistência Social, Saúde e da Rede de Proteção dos municípios
149 consorciados para identificarem, acolherem e dar o encaminhamento correto às mulheres
150 vítimas de violência. A implantação do Programa será elaborada pela equipe técnica social do
151 COMESP por meio de um Grupo de Trabalho constituído para esta finalidade. Após
152 discussão e interação dos prefeitos sobre o Programa, a presidente colocou em deliberação
153 sendo aprovado à unanimidade dos prefeitos presentes; **Pauta 9. Deliberação do Programa**
154 **Conhecer para Proteger – Capacitação dos Conselheiros Tutelares.** O objetivo deste
155 programa é continuar aprimorando as competências dos conselheiros tutelares para atuarem
156 com mais eficácia na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os estudos
157 de adesão ao programa bem como a organização desta capacitação serão elaborados pela
158 equipe técnica social do COMESP. Depois de amplo debate a presidente colocou em
159 deliberação dos prefeitos municipais, sendo aprovado o Programa Conhecer para Proteger –
160 Capacitação dos Conselheiros Tutelares, por unanimidade; **Pauta 10. Deliberação do**
161 **Programa de Supervisão Técnica do Serviço de Família Acolhedora – Fase 2.** O objetivo
162 deste Programa é oferecer suporte e orientação profissional aos trabalhadores e trabalhadoras
163 do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, promovendo a escuta, a troca e a reflexão
164 para desenvolver estratégias eficazes de proteção e reintegração familiar. Este programa é a
165 continuidade das atividades ofertadas no ano de 2024 para os municípios que tem implantado
166 o Serviço de Família Acolhedora. Os estudos de adesão ao programa bem como a organização
167 desta capacitação serão elaborados pela equipe técnica social do COMESP por meio de um
168 Grupo de Trabalho. Após apreciação, a presidente do COMESP colocou em deliberação,
169 sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 11. Apresentação do**
170 **Programa de Sanidade Animal (vacinas de brucelose e antirrábica para herbívoros).** A
171 presidente do COMESP, Karime Fayad, teceu considerações sobre a demanda que os
172 prefeitos apresentaram sobre o Programa de Sanidade Animal e convidou para fazer uso da
173 palavra Jucimara José Dobrilla, Coordenadora da área de desenvolvimento regional do
174 COMESP. Programa de Sanidade Animal. De acordo com as deliberações da Câmara Técnica
175 do Agronegócio, Agricultura Familiar e Pesca do COMESP, foram apresentadas as seguintes
176 medidas para execução do Programa de Sanidade Animal: 1. Licitação Compartilhada para
177 aquisição de vacinas contra brucelose (B19 e RB51) e antirrábicas para herbívoros,
178 atualmente em análise pelo Departamento de Licitações. 2. Credenciamento Compartilhado
179 de médicos veterinários habilitados para vacinação (B19 e RB51) e realização de testes
180 diagnósticos para brucelose e tuberculose, em construção com a equipe técnica. **Pauta 12.**
181 **Apresentação do Concurso Público do COMESP.** O Diretor Administrativo do COMESP,
182 Conrado Salema, fez apresentação para a Assembleia Geral do andamento do Concurso
183 Público do COMESP para atender ao consórcio, cuja pauta foi aprovada na LXV Assembleia
184 Geral do COMESP, de 03 de junho de 2025. **Pauta 13. Formalização do Projeto de**
185 **Licitação Compartilhada para projetos de pavimentação para os municípios**
186 **consorciados.** A presidente do COMESP contextualizou os trabalhos do consórcio em relação
187 à contratação de projetos executivos para pavimentação para atender aos municípios

188 consorciados. Em seguida passou a palavra ao coordenador dos projetos de pavimentação,
189 João Cláudio Franzo Weinand, que detalhou as atividades e atualizou a todos sobre os
190 lançamentos dos editais para licitações compartilhada. Ato contínuo, os prefeitos de Pinhais,
191 Rosa Maria, de Araucária, Dr. Gustavo Botogowski, de Guaratuba, Maurício Lense e a
192 presidente do COMESP, Karime Fayad, fizeram o lançamento do programa de licitação
193 compartilhada de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias urbanas dos
194 municípios consorciados. Na sequência, os prefeitos de São José dos Pinhais, Nina Singer, de
195 Doutor Ulysses, Esequiel Bestel Júnior, de Rio Negro, Alessandro Cristian Von Linsingen, de
196 Mandirituba, Felipe Machado e de Araucária, Dr. Gustavo Botogowski, juntamente com a
197 presidente do COMESP, Karime Fayad, fizeram o lançamento do programa de licitação
198 compartilhada dos projetos executivos de engenharia para pavimentação de estradas rurais dos
199 municípios consorciados. **Pauta 14. Deliberação para aquisição de maquinários para os**
200 **municípios consorciados.** A presidente do COMESP, Karime Fayad, explicou sobre o
201 Programa do Governo do Estado do Paraná para a compra de caminhões, retroescavadeiras,
202 motoniveladoras, pás carregadeiras e outros equipamentos usados na manutenção de estradas
203 rurais e no apoio direto à produção agrícola. Destacou que diversos prefeitos apresentaram a
204 demanda para que o COMESP fizesse uma licitação compartilhada por sistema de registro de
205 preços para que os municípios pudessem efetuar suas respectivas compras de maquinários
206 previstos no programa. A presidente do COMESP passou a palavra ao engenheiro Gustavo
207 Hartmann Neto, agente profissional da Secretaria de Estado da Agricultura e do
208 Abastecimento – SEAB-PR, que detalhou sobre o programa de aquisição de maquinários do
209 Governo do Estado. Após interação e debate entre os prefeitos sobre o tema, a presidente do
210 COMESP colocou em deliberação sendo aprovado por unanimidade o processo de licitação
211 compartilhada por sistema de registro de preços para que os municípios possam efetuar suas
212 respectivas compras de maquinários previstos no programa do Governo do Estado do Paraná.
213 **Pauta 15. Assuntos Gerais.** A presidente do COMESP compartilhou com a assembleia geral
214 o prêmio Gestor Público Paraná que o consórcio recebeu no último dia 21 de outubro de 2025
215 na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O COMESP e 25 municípios consorciados
216 receberam o prêmio com o Projeto Procedimento Auxiliar de Credenciamento Compartilhado
217 para a oferta de acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência. O Prêmio Gestor
218 Público Paraná 2025 - PGP-PR, é promovido pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita
219 Estadual (Sindafep), em parceria com a ALEP e a Escola Legislativa do Paraná. A presidente
220 Karime Fayad agradeceu a participação de todos e declarou encerrada as atividades desta
221 LXVIII assembleia geral, e para constar, eu, Vilsón Rogério Goinski, assessor de Direção do
222 COMESP e secretário “ad-hoc”, lavrei a presente Ata, com 223 (duzentas e vinte e três) linhas,
223 lida, a aprovada e devidamente assinada.

Andrea Cristine Perry
Diretora Geral do COMESP

Conrado Fernandes de Souza Salema
Diretor Administrativo do COMESP

Vilson Rogério Goinski
Assessor de Direção do COMESP e
Secretário “ad hoc”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1354/3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3592/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 106/2025 – OPERAÇÃO VERÃO 2025/2026 E OPERAÇÃO PASCOA 2026 – AEROMEDICOS.....	1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXVII	1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXVIII.....	2

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3592/2025

- Trata o protocolo n.º 3592/2025 sobre a fase interna de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2025, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e manutenção dos serviços pré-hospitalar (APH), através do fornecimento de 03 (três) ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – ALPHA/USA, com disponibilização de profissionais (médicos intervenzionistas, enfermeiros socorrista e condutor de veículo terrestre de emergência/socorrista), para o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência (SAMU 192) para atender a demanda do excedente populacional durante a OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026 E OPERAÇÃO PASCOA 2026, nos municípios Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no valor total estimado de R\$ 1.510.827,78 (um milhão quinhentos e dez mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme mapa de preços acostado ao processo.
- O protocolo está instruído na fase interna com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, além das cotações legais, mapa de preços, Edital e anexos, Parecer Contábil n.º 238/2025 e Parecer Jurídico n.º 272/2025.
- Cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO a publicação da fase externa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.
- PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.
- ENCAMINHE-SE à Coordenação de Licitações para os devidos trâmites legais.

Curitiba/PR, 31 de outubro de 2025.

KARIME FAYAD
Presidente do COMESP

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 106/2025 – OPERAÇÃO VERÃO 2025/2026 E OPERAÇÃO PASCOA 2026 – AEROMEDICOS

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP – CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ Nº 01.609.843/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), por meio de serviços AEROMÉDICOS, para atender a demanda do excedente populacional durante a OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026 e OPERAÇÃO PASCOA 2026, na área de abrangência do litoral e regiões, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Portaria nº 1.010/2012, da Portaria nº 356/2013.

Valor R\$ 430.145,00 (Quatrocentos e trinta mil cento e quarenta e cinco reais). Estimativa do IBGE 2024 – Total populacional: 32.426

Vigência: 01/12/2025 a 30/04/2026, podendo ser prorrogados por igual período.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXVII

Ata da LXVII Assembleia Geral dos Prefeitos signatários do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, realizada no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025, às 13h30, em primeira chamada. A presente Assembleia Geral foi realizada presencialmente no Auditório do Edifício Universe Life Square – Rua Visconde do Rio Branco, 1488 – Centro – Curitiba – Paraná. O Edital de Convocação desta LXVII Assembleia Geral do COMESP foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMESP – E-Atos – Edição n.º 1345, de 16 de outubro de 2025; e no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Paraná – DIOE – Edição, n.º 11.998, de 16 de outubro de 2025. Em primeira chamada, às 13h30, com a presença de 19 (dezenove) prefeitos e prefeitos municipais, de um total de 31 (trinta e um) municípios integrantes do COMESP, verificou-se o quórum necessário para realização da assembleia, conforme previsão estatutária no parágrafo primeiro do artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto do COMESP. Fizeram parte da Assembleia Geral: presidente do COMESP Karime Fayad (prefeita de Rio Branco do Sul), prefeito Eduardo Pimentel-Slaviero (Curitiba), prefeito Vandir de Oliveira Rosa (Adrianópolis),

prefeito Luiz Gustavo Botogowski (Araucária), prefeito Clever Aparecido Lavolski Poletto (Balsa Nova), prefeito João de Lima (Bocaiúva do Sul), prefeito Maurício Rivabem (Campo Largo), prefeito Rilton Boza (Campo Magro), prefeito Edson Cordeiro do Nascimento (Cerro Azul), prefeito Helder Luiz Lazarotto (Colombo), prefeito Esequiel Bestel Júnior (Doutor Ulysses), prefeito Maurício Lense (Guaratuba), prefeito Edilson Ruiz de Freitas (Itaperuçu), prefeito Felipe Claudino Machado (Mandrituba), prefeito Maicon Grosskopf (Piên), prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo (Pinhais), prefeito Alessandro Cristian Von Linsingen (Rio Negro), prefeita Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais), prefeito José Altair Moreira (Tijucas do Sul), prefeito Marco Antonio Baldão (Tunas do Paraná), vice-prefeita Dete Pavoni (Almirante Tamandaré), vice-prefeita Patrícia Millo Marcomini (Pontal do Paraná), Secretária Nice Andreia de Moraes Almeida Lara (Presidente do CRESEMS – Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde da 2ª Região de Saúde – Metropolitana), secretários municipais e demais participantes. Representantes do COMESP: Andrea Cristine Perry – Diretora Geral; Conrado Fernandes de Souza Salema – Diretor Administrativo, Dr.ª Christiane Dickel Ferrari – Assessora Jurídica; Luciane Aparecida Bueno – Controladora Interna e Wilson Rogério Goinski – Assessor de Direção e redator da presente Ata. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, declarou aberta a presente Assembleia e ato contínuo passou à deliberação da pauta, conforme Edital de Convocação: **Pauta: 1. Deliberação do ingresso do Município de Curitiba – PR, no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.** A presidente do COMESP convidou para fazer uso da palavra o prefeito municipal de Curitiba, Eduardo Pimentel Slaviero, que cumprimentou a todos e formalizou a solicitação para que o Município de Curitiba tenha seu ingresso no COMESP, especificamente na área do agronegócio, agricultura familiar e pesca. O prefeito Eduardo Pimentel destacou a importância da união de Curitiba e dos municípios da Região Metropolitana e destacou sua atuação na gestão municipal para fortalecer políticas públicas que fortalecem a grande Curitiba. A presidente do COMESP, Karime Fayad, falou em nome dos prefeitos municipais, cumprimentando o prefeito Eduardo Pimentel e deu boas-vindas ao município de Curitiba no COMESP. Na sequência, a presidente colocou em deliberação o ingresso do Município de Curitiba no COMESP, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes, ficando desonerado do pagamento do contrato de rateio. **Pauta 2 – Deliberação acerca da inclusão do Parágrafo 5.º no Artigo 17 do Estatuto do COMESP – Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Consorciados, referente a contrato de rateio.** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a explanação sobre a inclusão do seguinte dispositivo: Inclusão do §5º no Artigo 17 do Estatuto do COMESP, com a seguinte redação: “O Município, que não utilizar nenhum dos serviços do consórcio, e vier a se consorciar em somente uma finalidade específica, desde que aprovado pela assembleia geral, fica desonerado do pagamento do contrato de rateio”. Após amplo debate a pauta foi colocada em deliberação acerca da inclusão do Parágrafo 5.º no Artigo 17 do Estatuto do COMESP – Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Consorciados, referente a contrato de rateio, sendo aprovada à unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 3. Assuntos Gerais.** Nos assuntos gerais foi pautada a implantação do novo AME Litoral (Ambulatório Médico de Especialidades do litoral paranaense). A presidente do COMESP, Karime Fayad, explanou sobre a implantação do AME – Ambulatório Médico de Especialidades Litoral, no município de Matinhos para atender aos municípios do litoral (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná) integrantes do consórcio. A diretora geral do COMESP, Andréa Perry, discorreu sobre a implantação do AME Litoral, no endereço Av. Paraná, 828 – bairro Tabuleiro – Matinhos – PR. Em seguida a presidente do COMESP colocou em deliberação a implantação do AME Litoral, sendo aprovado por unanimidade por prefeitos presentes. Na sequência a presidente do COMESP propôs a alteração do artigo 2.º do Estatuto do COMESP, passando a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2.º - O Consórcio tem sede em Curitiba – PR, na Rua da Paz, 236 – Centro – CEP 80.060-160, sedes nos municípios de São José dos Pinhais, Colombo e Matinhos, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná”. Após discussão a presidente colocou em deliberação a alteração do artigo 2.º do Estatuto do COMESP, sendo aprovado à unanimidade dos prefeitos presentes. A presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada as atividades desta LXVII assembleia geral, e para constar, eu, Wilson Rogério Goinski, assessor de Direção do COMESP e secretário “ad-hoc”, lavrei a presente Ata, com 72 (setenta e duas) linhas, que após lida e aprovada foi devidamente assinada.

Andrea Cristine Perry
Diretora Geral do COMESP

Conrado Fernandes de Souza Salema
Diretor Administrativo do COMESP

Wilson Rogério Goinski
Assessor de Direção do COMESP e
Secretário “ad hoc”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comesp.atende.net/cidadao> no link Diário Oficial.

Início



COMESP
CONSÓRCIO METROPOLITANO
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1354/3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXVIII

Ata da LXVIII Assembleia Geral dos Prefeitos signatários do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, realizada no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025, às 15h, em primeira chamada. A presente Assembleia Geral foi realizada presencialmente no Auditório do Edifício Universe Life Square – Rua Visconde do Rio Branco, 1488 – Centro – Curitiba – Paraná. O Edital de Convocação desta LXVIII Assembleia Geral do COMESP foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMESP – E-Atos – Edição n.º 1345, de 16 de outubro de 2025; e no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Paraná – DIOE – Edição n.º 11.998, de 16 de outubro de 2025. Em primeira chamada, às 15h, com a presença de 19 (dezenove) prefeitos e prefeitos municipais, de um total de 31 (trinta e um) municípios integrantes do COMESP, verificou-se o quórum necessário para realização da assembleia, conforme previsão estatutária no parágrafo primeiro do artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto do COMESP. Fizeram parte da Assembleia Geral: presidente do COMESP Karime Fayad (prefeita de Rio Branco do Sul), prefeito Eduardo Pimentel Slaviero (Curitiba), prefeito Vandir de Oliveira Rosa (Adrianópolis), prefeito Luiz Gustavo Botogowski (Araucária), prefeito Clever Aparecido Lavolski Poletto (Balsa Nova), prefeito João de Lima (Bocaiúva do Sul), prefeito Maurício Rivabem (Campo Largo), prefeito Rilton Boza (Campo Magro), prefeito Edson Cordeiro do Nascimento (Cerro Azul), Helder Luiz Lazarotto (Colombo), prefeito Esequiel Bestel Júnior (Doutor Ulysses), prefeito Maurício Lense (Guaratuba), prefeito Edilson Ruiz de Freitas (Itaperuçu), prefeito Felipe Claudino Machado (Mandrituba), prefeito Maicon Grosskopf (Piên), prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo (Pinhais), prefeito Alessandro Cristian Von Linsingen (Rio Negro), prefeita Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais), prefeito José Altair Moreira (Tijucas do Sul), prefeito Marco Antonio Baldão (Tunas do Paraná), vice-prefeita Dete Pavoni (Almirante Tamandaré), vice-prefeita Patrícia Millo Marcomini (Pontal do Paraná), Secretária Nice Andreia de Moraes Almeida Lara (Presidente do CRESEMS - Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde da 2ª Região de Saúde - Metropolitana), secretários municipais e demais participantes. Representantes do COMESP: Andrea Cristine Perry - Diretora Geral; Conrado Fernandes de Souza Salema - Diretor Administrativo, Dr.ª Christiane Dickel Ferrari - Assessora Jurídica; Luciane Aparecida Bueno - Controladora Interna e Vilson Rogério Goinski - Assessor de Direção e redator da presente Ata. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, declarou aberta a presente Assembleia e ato contínuo passou à deliberação da pauta, conforme Edital de Convocação: **Pauta:** 1. Deliberação da Tabela de Valores do Projeto Tele TEA – Transtorno do Espectro Autista – Neuropediatria e Psiquiatria do COMESP. A diretora geral do COMESP, Andréa Perry, fez apresentação do Projeto e exposição da Tabela de Valores do Projeto Tele TEA. Foram apresentados os valores do Projeto: Teleconsultoria com 400 (quatrocentos) procedimentos/mês no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada; Neuropediatria Teleconsulta com 105 (cento e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada; Neuropediatria presencial com 45 (quarenta e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada; Psiquiatria Infantil Teleconsulta com 35 (trinta e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) cada; Psiquiatria Infantil presencial com 15 (quinze) procedimentos/mês no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada; Duas equipes multiprofissionais com 935 (novecentos e trinta e cinco) procedimentos/mês no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) cada. O projeto Atendimento Especializado TEA COMESP terá seus custos suportados pelo período de 8 (oito) meses pelo superávit do Fundo de Contingência do COMESP, conforme dados oficiais em 22 de outubro de 2025 (R\$ 1.523.950,95 – Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos). O Programa terá um investimento total de R\$ 1.427.520,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais). Após esse período de oito meses o programa será mantido por meio de contrato de programa. Na sequência a presidente do COMESP colocou em deliberação o projeto TEA COMESP, a tabela de valores TEA COMESP apresentada, bem como a utilização do superávit do Fundo de Contingência do COMESP, conforme dados oficiais em 22 de outubro de 2025 no valor de R\$ 1.523.950,95 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) sendo aprovados o projeto TEA COMESP, a Tabela de Valores do Projeto TEA – Transtorno do Espectro Autista – Neuropediatria e Psiquiatria do COMESP, e a utilização dos recursos do superávit do Fundo de Contingência do COMESP no valor de R\$ 1.523.950,95 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 2. Deliberação da adesão do Município de Curitiba – PR, ao SIM/POA-COMESP – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos e Origem Animal.** A presidente do COMESP convidou o prefeito de Curitiba, Eduardo Pimentel Slaviero, que apresentou solicitação para que o Município de Curitiba participe do Programa CPOA-COMESP – Certificação de Produtos de Origem Animal do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná. O prefeito Eduardo Pimentel (Curitiba) destacou a importância do trabalho conjunto do município de Curitiba com os

municípios da Região Metropolitana e a necessidade de fortalecer o mercado comum da grande Curitiba. Após amplo debate a presidente colocou em deliberação, sendo aprovada a adesão do município de Curitiba ao SIM/POA-COMESP por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 3. Deliberação da FPO – Ficha de Programação Orçamentária, referente ao repasse de R\$ 800.000,00/mês (oitocentos mil reais por mês) da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR, para o COMESP.** A presidente Karime Fayad passou a palavra para a Diretora Geral do COMESP, Andréa Perry, que discorreu sobre a proposta de produção em favor dos municípios consorciados ao Consórcio. Os recursos contemplarão a realização de exames laboratoriais e exames diagnósticos de média e alta complexidade, como: ultrasonografias, endoscopias, densitometrias ósseas, radiografias, colonoscopias, eletroencefalogramas, tomografias, cintilografias e ressonâncias magnéticas, bem como consultas especializadas. A divisão dos recursos foi estabelecida de forma *per capita*, com o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por habitante, considerando a população estimada de 1.986.868 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito) habitantes, distribuída entre os trinta e um municípios consorciados. Após a explanação, a presidente do COMESP colocou em deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a proposta de programação e o valor financeiro da divisão *per capita*; **Pauta 4. Lançamento do Programa COMESP Sorridente (próteses dentárias).** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação do Programa COMESP Sorridente, uma iniciativa que amplia o acesso à reabilitação oral de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Esse programa tem capacidade para produzir até 8,4 mil (oito mil e quatrocentas) próteses dentárias, fortalecendo a atenção primária em saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da Região Metropolitana de Curitiba e do litoral paranaense. Foi exibido vídeo do evento de lançamento do programa no último dia 24 de outubro de 2025 no Município de Rio Branco do Sul, com a entrega das primeiras próteses dentárias aos pacientes dos municípios de Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul. Em seguida a diretora geral do COMESP, Andréa Perry, detalhou o programa para a assembleia geral, informando aos prefeitos quanto às adesões ao programa e o sucesso dessa política pública que atenderá aos municípios dos municípios consorciados. **Pauta 5. Deliberação do Projeto da Operação Verão 2025/2026 e Operação Páscoa 2026 e adequações orçamentárias, com criações de rubricas para execuções das referidas operações;** A presidente do COMESP, Karime Fayad, iniciou a apresentação da Operação Verão 2025/2026 e Operação Páscoa 2026 e passou a palavra para a diretora geral do COMESP que discorreu sobre a programação das Operações para 2025 e 2026, inclusive com atendimento do BPMOA – Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas. Também foram apresentadas as adequações de dotações orçamentárias e criações de rubricas no orçamento 2025 e no orçamento de 2026 do COMESP, para atender as despesas referentes à Operação Verão 2025/2026 e Operação Páscoa/2026. Ato contínuo, a presidente Karime Fayad colocou em deliberação da Assembleia Geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes as adequações de dotações orçamentárias e criações de rubricas no orçamento 2025 e no orçamento de 2026 do COMESP, para atender as despesas referentes à Operação Verão 2025/2026 e Operação Páscoa/2026, inclusive com atendimento do BPMOA – Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas. **Pauta 6. Deliberação do Programa Novo Olhar COMESP.** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação do programa Novo Olhar COMESP e passou a palavra para a diretora geral do COMESP que fez uma explanação detalhada sobre o programa destacando que o atendimento será voltado para atendimento com fornecimento de óculos com lente para os municípios consorciados. Detalhamento: lente monofocal visão simples: R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), lente monofocal esférica visão simples de alto grau: R\$ 305,77 (trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), lente monofocal esférica de alto índice: R\$ 329,75 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), lente multifocal progressiva: R\$ 250,53 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos). A aquisição dos óculos com lente será através de credenciamento compartilhado. Na sequência a presidente do COMESP, Karime Fayad, colocou em deliberação da assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes o Programa Novo Olhar COMESP e os respectivos valores apresentados. **Pauta 7. Deliberação sobre a suplementação da tabela COMESP para exames itinerantes.** A presidente do COMESP, Karime Fayad, fez a apresentação da pauta e passou a palavra para a diretora geral do COMESP, Andréa Perry, que fez a apresentação de incentivo para realização de exames itinerantes, nos percentuais de 10% (dez por cento) para os municípios do primeiro anel (Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais), sendo 15% (quinze por cento) para os municípios do segundo anel (Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Contenda, Guaratuba, Itaperuçu, Mandrituba, Matinhos, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul e Tijucas do Sul), e 20% (vinte por cento) para os municípios do terceiro anel (Adrianópolis, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Piên, Rio Negro, Quitandinha e Tunas do Paraná). Foi destacado que esse incremento será realizado nos mesmos moldes das consultas itinerantes. Após discussão, a presidente do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comesp.atende.net/cidadao> no link Diário Oficial.

Início

COMESP colocou em deliberação da assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes. Ato contínuo a diretora do COMESP apresentou as atualizações parciais da Tabela COMESP para exames e consultas praticados pelos prestadores credenciados ao consórcio. Após debate, a presidente do COMESP destacou que todas as deliberações da assembleia relacionadas à área da saúde foram devidamente aprovadas pela Câmara Técnica da Saúde, composta pelos secretários municipais de saúde dos municípios integrantes do consórcio. Colocou-se em deliberação, sendo aprovada a atualização parcial da Tabela COMESP para exames e consultas por unanimidade dos prefeitos presentes. Em seguida a diretora geral do COMESP apresentou a inclusão na Tabela COMESP de procedimentos de teleconsulta e teleconsultoria, conforme deliberado pela Câmara Técnica da Saúde do COMESP. Na sequência a presidente do COMESP, Karime Fayad, colocou em deliberação da assembleia geral, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a inclusão na Tabela COMESP dos procedimentos de teleconsulta e teleconsultoria nos valores propostos. **Pauta 8. Deliberação do Programa Rede Preparada Mulher Segura.** A presidente do COMESP fez a apresentação do Programa Rede Preparada Mulher Segura, que tem o objetivo de capacitar profissionais da Assistência Social, Saúde e da Rede de Proteção dos municípios consorciados para identificarem, acolherem e dar o encaminhamento correto às mulheres vítimas de violência. A implantação do Programa será elaborada pela equipe técnica social do COMESP por meio de um Grupo de Trabalho constituído para esta finalidade. Após discussão e interação dos prefeitos sobre o Programa, a presidente colocou em deliberação sendo aprovado à unanimidade dos prefeitos presentes; **Pauta 9. Deliberação do Programa Conhecer para Proteger – Capacitação dos Conselheiros Tutelares.** O objetivo deste programa é continuar aprimorando as competências dos conselheiros tutelares para atuarem com mais eficácia na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os estudos de adesão ao programa bem como a organização desta capacitação serão elaborados pela equipe técnica social do COMESP. Depois de amplo debate a presidente colocou em deliberação dos prefeitos municipais, sendo aprovado o Programa Conhecer para Proteger – Capacitação dos Conselheiros Tutelares, por unanimidade; **Pauta 10. Deliberação do Programa de Supervisão Técnica do Serviço de Família Acolhedora – Fase 2.** O objetivo deste Programa é oferecer suporte e orientação profissional aos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, promovendo a escuta, a troca e a reflexão para desenvolver estratégias eficazes de proteção e reintegração familiar. Este programa é a continuidade das atividades ofertadas no ano de 2024 para os municípios que tem implantado o Serviço de Família Acolhedora. Os estudos de adesão ao programa bem como a organização desta capacitação serão elaborados pela equipe técnica social do COMESP por meio de um Grupo de Trabalho. Após apreciação, a presidente do COMESP colocou em deliberação, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 11. Apresentação do Programa de Sanidade Animal (vacinas de brucelose e antirrábica para herbívoros).** A presidente do COMESP, Karime Fayad, teceu considerações sobre a demanda que os prefeitos apresentaram sobre o Programa de Sanidade Animal e convidou para fazer uso da palavra Lucimara José Dobrilla, Coordenadora da área de desenvolvimento regional do COMESP. Programa de Sanidade Animal. De acordo com as deliberações da Câmara Técnica do Agronegócio, Agricultura Familiar e Pesca do COMESP, foram apresentadas as seguintes medidas para execução do Programa de Sanidade Animal: 1. Licitação Compartilhada para aquisição de vacinas contra brucelose (B19 e RB51) e antirrábicas para herbívoros, atualmente em análise pelo Departamento de Licitações. 2. Credenciamento Compartilhado de médicos veterinários habilitados para vacinação (B19 e RB51) e realização de testes diagnósticos para brucelose e tuberculose, em construção com a equipe técnica. **Pauta 12. Apresentação do Concurso Público do COMESP.** O Diretor Administrativo do COMESP, Conrado Salema, fez apresentação para a Assembleia Geral do andamento do Concurso Público do COMESP para atender ao consórcio, cuja pauta foi aprovada na LXV Assembleia Geral do COMESP, de 03 de junho de 2025. **Pauta 13. Formalização do Projeto de Licitação Compartilhada para projetos de pavimentação para os municípios consorciados.** A presidente do COMESP contextualizou os trabalhos do consórcio em relação à contratação de projetos executivos para pavimentação para atender aos municípios consorciados. Em seguida passou a palavra ao coordenador dos projetos de pavimentação, João Cláudio Franzo Weinand, que detalhou as atividades e atualizou a todos sobre os lançamentos dos editais para licitações compartilhada. Ato contínuo, os prefeitos de Pinhais, Rosa Maria, de Araucária, Dr. Gustavo Botogowski, de Guaratuba, Maurício Lense e a presidente do COMESP, Karime Fayad, fizeram o lançamento do programa de licitação compartilhada de projetos executivos de engenharia para pavimentação de vias urbanas dos municípios consorciados. Na sequência, os prefeitos de São José dos Pinhais, Nina Singer, de Doutor Ulysses, Esequiel Bestel Júnior, de Rio Negro, Alessandro Cristian Von Linsingen, de Mandirituba, Felipe Machado e de Araucária, Dr. Gustavo Botogowski, juntamente com a presidente do COMESP, Karime Fayad, fizeram o lançamento do programa de licitação compartilhada dos projetos executivos de engenharia para pavimentação de estradas rurais dos municípios consorciados. **Pauta 14.**

Deliberação para aquisição de maquinários para os municípios consorciados. A presidente do COMESP, Karime Fayad, explanou sobre o Programa do Governo do Estado do Paraná para a compra de caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e outros equipamentos usados na manutenção de estradas rurais e no apoio direto à produção agrícola. Destacou que diversos prefeitos apresentaram a demanda para que o COMESP fizesse uma licitação compartilhada por sistema de registro de preços para que os municípios pudessem efetuar suas respectivas compras de maquinários previstos no programa. A presidente do COMESP passou a palavra ao engenheiro Gustavo Hartmann Neto, agente profissional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR, que detalhou sobre o programa de aquisição de maquinários do Governo do Estado. Após interação e debate entre os prefeitos sobre o tema, a presidente do COMESP colocou em deliberação sendo aprovado por unanimidade o processo de licitação compartilhada por sistema de registro de preços para que os municípios possam efetuar suas respectivas compras de maquinários previstos no programa do Governo do Estado do Paraná. **Pauta 15. Assuntos Gerais.** A presidente do COMESP compartilhou com a assembleia geral o prêmio Gestor Público Paraná que o consórcio recebeu no último dia 21 de outubro de 2025 na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O COMESP e 25 municípios consorciados receberam o prêmio com o Projeto Procedimento Auxiliar de Credenciamento Compartilhado para a oferta de acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência. O Prêmio Gestor Público Paraná 2025 - PGP-PR, é promovido pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual (Sindafep), em parceria com a ALEP e a Escola Legislativa do Paraná. A presidente Karime Fayad agradeceu a participação de todos e declarou encerrada as atividades desta LXVIII assembleia geral, e para constar, eu, Vilson Rogério Goinski, assessor de Direção do COMESP e secretário "ad-hoc", lavrei a presente Ata, com 223 (duzentas e vinte e três) linhas, lida, a aprovada e devidamente assinada.

Andrea Cristine Perry
Diretora Geral do COMESP

Conrado Fernandes de Souza Salema
Diretor Administrativo do COMESP

Vilson Rogério Goinski
Assessor de Direção do COMESP e
Secretário "ad hoc"

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA SOCIAL (CTS) DO CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP

DATA: 03 de julho de 2026.

HORÁRIO: 08h30 às 12h00.

LOCAL: Sede da COMESP – Rua da Paz, nº 236, Centro, Curitiba/PR.

1. DA ABERTURA DA CÂMARA TÉCNICA

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), em Curitiba/PR, os gestores, secretários municipais e técnicos da Assistência Social dos municípios consorciados para a reunião ordinária da Câmara Técnica Social. A abertura oficial da sessão foi realizada pela Diretora Geral da COMESP, Andrea Perry, contando com a presença institucional do Gerente de Desenvolvimento Regional, Vilson Goinski, e dos técnicos da equipe de referência do consórcio, Marcus Vinicius Cardoso da Silva (Sociólogo) e Sabrina Willrich de Oliveira (Assistente Social). Registrou-se, outrossim, a presença e o suporte técnico de Wellington Durães e Maria Clara Figueiredo, atuando no apoio administrativo da COMESP. Fizeram-se presentes os representantes dos municípios consorciados, dentre eles: Adrianópolis, Araucária, Doutor Ulysses, Guaratuba, Pontal do Paraná, Fazenda Rio Grande, Rio Negro, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Contenda, São José dos Pinhais, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Colombo e Piraquara, conforme assinaturas colhidas em lista de presença institucional. Registrou-se a justificativa de ausência dos municípios de Pinhais, Lapa, Quatro Barras, Mandirituba, Campina Grande do Sul, Campo Magro e Piên.

2. DA PAUTA

A reunião seguiu a ordem do dia previamente estabelecida e estruturada nos seguintes tópicos:

- 01. Feedback do Programa Educa + COMESP: Apresentação dos dados e avaliação dos impactos da Educação Permanente desenvolvida nos municípios.
- 02. Deliberação das propostas para formação do Programa Rede Preparada Mulher Segura: Discussão técnica, análise orçamentária, definição da empresa prestadora e das sedes regionais.
- 03. Aprovação do Protocolo de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência: Alinhamento técnico das diretrizes protetivas intermunicipais.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



- 04. Atualizações acerca da Formação Família Acolhedora, Supervisão Técnica e o Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado (SFAR).
- 05. Assuntos Gerais: Espaço reservado para manifestações dos municípios e comunicados extras.

3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES

Item 01 – Feedback do Programa Educa + COMESP: Foi apresentado aos participantes o balanço das ações de Educação Permanente como Ferramenta de Gestão. Destacou-se que, até o presente momento, o programa já capacitou 21 turmas, totalizando 851 gestores, servidores e conselheiros integrados na região. Foram compartilhados os retornos positivos (feedbacks) sobre o impacto social, a excelência metodológica e a qualificação das equipes na ponta do atendimento, validando o sucesso contínuo da iniciativa.

Item 02 – Deliberação do Programa Rede Preparada Mulher Segura: Passou-se à análise técnica das propostas para execução da formação voltada à rede de proteção à mulher. Foram avaliados os aspectos metodológicos compostos por 8 módulos distribuídos em 4 dias de capacitação, totalizando uma carga horária de 8 horas por módulo. Após a exposição e debate dos orçamentos das empresas concorrentes (Instituto Batom, Instituto Ranai e LabSocial), e considerando que o rateio sairá das municipalidades por meio de contratos de programa, os secretários(as), por deliberação, escolheram a empresa Lab Social Assessoramento e Consultoria em Comunicação Gestão e Desenvolvimento Humano Ltda com a proposta de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais) como a vencedora para ofertar a capacitação do Programa Rede Preparada Mulher Segura. Deliberou-se e registrou-se em ata que a adesão e participação dos municípios a este programa específico permanecem abertas, condição esta que poderá vir a alterar futuramente a composição proporcional dos valores individuais rateados para cada município. Ficou pactuado que o evento oficial de lançamento do Programa Rede Preparada Mulher Segura acontecerá no município de Pontal do Paraná. Ademais, em comum acordo, os secretários municipais presentes elegeram as demais sedes regionais que acolherão as etapas da formação, sendo definidas: Araucária, Campo Largo e Piraquara. Ficou informado que as prováveis datas de realização de cada um desses eventos formativos serão oficialmente disponibilizadas e enviadas a todos a partir da próxima semana.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



COMESP
CONSORCIO METROPOLITANO
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

- **Item 03 – Aprovação do Protocolo de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência:** Colocou-se em pauta a aprovação do Protocolo de Acolhimento Institucional voltado a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da COMESP. Apresentou-se a estruturação dos drives de documentos compartilhados e as atualizações inseridas no Manual Operacional (MOP 2026), visando garantir o empenho prévio e o fluxo protetivo unificado entre os entes consorciados. Posto em votação, o protocolo foi integralmente aprovado pelos gestores.
- **Item 04 – Informes sobre Família Acolhedora, Supervisão Técnica e SFAR:** A equipe técnica prestou esclarecimentos e atualizações sobre a Formação Básica em parceria com o Instituto Geração Amanhã (vinculada ao Edital SEDEF), abrangendo os municípios com interesse na implantação ou já com o serviço estabelecido. Esta formação gratuita depende da liberação de recursos da SEDEF com posterior organização por parte do Instituto Geração Amanhã da proposta metodológica e datas. Quanto a Supervisão Técnica Fase II foi informado que a proposta já foi encaminhada para os municípios interessados, podendo haver alterações na composição dos municípios. A previsão inicial para esta supervisão ocorrerá nos meados do mês de outubro/2026. Quanto a oferta do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado (SFAR), fundamentado na Recomendação Conjunta nº 02/2024 e na Resolução CIB/PR nº 006/2024. O COMESP apresentou um breve Plano de Ação Estratégico do SFAR, subdividido em quatro fases essenciais de execução (Fase 01: Contratos de Programa e Governança Intersetorial; Fase 02: Alinhamento do GT; Fase 03: Elaboração de Edital; e Fase 04: Assinaturas contratuais). Que, a partir de agosto o Grupo de Trabalho denominado GT SFAR fará reuniões regulares para a implementação deste programa. O COMESP enviará novamente o pedido de formalização do interesse no programa aos municípios que realmente tenham o interesse na oferta do serviço de forma regionalizada.

4. DOS ASSUNTOS GERAIS

Concluídas as pautas regimentais, a palavra foi franqueada aos participantes para tratar de assuntos de interesse comum.

- A Secretária Municipal de Assistência Social de Colombo, Elis Lazarotto, assumiu a palavra e apresentou detalhadamente o andamento do processo de reforma do imóvel destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO
CURITIBA - PR



doméstica e familiar. Informou que o espaço contará com a oferta de 39 vagas e possuirá abrangência regional, atendendo de forma integrada toda a Região Metropolitana e o Litoral do estado.

- Na sequência, registrou-se a intervenção da Secretária Municipal de Assistência Social do município de Piraquara, Maria Cicarelli, que estendeu um convite formal a todos os presentes para participarem do evento oficial alusivo ao Dia do Trabalhador do SUAS, programado para ocorrer no próximo dia 06 de julho, no município de Pinhais.
- Ressalta-se que, ao longo de toda a sessão, os participantes realizaram debates qualificados e todas as dúvidas técnicas apresentadas quanto aos temas correlatos à execução da política pública de assistência social foram plenamente sanadas pelas equipes gestoras, convergindo para o bom andamento dos trabalhos e fortalecimento institucional intermunicipais.

5. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a coordenação dos trabalhos declarou encerrada a reunião da Câmara Técnica Social às 11h30. Eu, secretário ad hoc desta sessão, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim.

Curitiba, 03 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS CARDOSO DA SILVA
 Data: 06/07/2026 13:39:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Cardoso da Silva
 Câmara Técnica Social – COMESP

(Acompanha a presente ata a lista oficial de assinaturas dos representantes municipais e técnicos presentes bem como a apresentação).



SUASA
 Sistema Unificado de Atenção
 à Saúde Agropecuária



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO
 CURITIBA - PR

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 25 de abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO Decreto nº 3464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023;

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

CONSIDERANDO os dados de violências contra as mulheres no Estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências, de modo a garantir direitos e preservar a vida;

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, nos termos da “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*”.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação:

- I. prevenção à violência doméstica e/ou familiar;
- II. sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
- III. assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- IV. implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares;
- V. apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência;
- VI. implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR
“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo II
Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I.** Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;
- II.** Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
- III.** Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
- IV.** Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I.** A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;
- II.** A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;
- III.** A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;
- IV.** A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
- V.** O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;
- VI.** O diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III
Dos Municípios Elegíveis

Art. 5º. São elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tanto os relativos ao ano de 2023 que possuem validade até 2024, e os emitidos em 2024, conforme lista em anexo.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo IV

Dos Recursos e Critérios de Partilha

Art. 6º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 11.240.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Art. 7º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina do Paraná, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 1 – 2%	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
> 4%	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Parágrafo único. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo V

Da Adesão e Repasse de Recursos

Art. 8º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), a partir do dia **29 de abril de 2024 até o dia 07 de junho de 2024, impreterivelmente**.

Art. 9º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR
“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Art. 10. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Capítulo VI
Da Aplicação e Execução dos Recursos

Art. 12. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às violências contra a mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:

- I. implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações;
- II. aprimoramento de políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- III. ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- IV. estruturação dos espaços físicos, por meio de investimento em equipamentos permanentes;
- V. formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos;
- VI. ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária; e,
- VII. custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.

§1º. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§2º. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

Art. 13. São permitidas despesas nas seguintes rubricas:

- I. investimento/capital, tais como:
 - a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
 - b) equipamentos de multimídia e audiovisuais;
 - c) veículos;

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

II. despesas correntes/custeio, tais como:

- a) serviços de terceiros – pessoa física;
- b) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- c) material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;
- d) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;
- e) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

§1º. Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição.

§2º. Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

§3º. As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 14. É vedada a aplicação dos recursos em:

- I. pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;
- II. pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;
- III. pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- IV. obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,
- V. pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.



CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA MULHER
DO PARANÁ - CEDM

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

79

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos

Art. 16. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 17. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual vier a definir.

§ 1º. Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º. Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

§ 3º. Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Art. 18. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Art. 19. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 20. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo IX

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 21. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 22. O município que formalizar o aceite deverá:

- I.** participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);
- II.** prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,
- III.** cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

81

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR
“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do CEDM/PR



Documento assinado digitalmente
IVANETE PAULINO XAVIER
Data: 25/04/2024 14:48:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA DE PIÊN Nº 140/2026

REDE PREPARADA MULHER SEGURA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada na Rua Amazonas nº 373, Bairro Centro – CEP 83.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.094.176-7/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, domiciliado na Rua Tocantins, nº 86- Centro CEP 83.860-000, doravante denominado **PARTICIPANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita de São José dos Pinhais, **Margarida Maria Singer**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 567.645.539-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;
 Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
 Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
 Lei Federal nº 14.133/2021;
 Lei Federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 Legislação Orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
 Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: **REDE PREPARADA MULHER SEGURA** que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo um atendimento mais qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA E DAS DESPESAS

REDE PREPARADA MULHER SEGURA é parte integrante do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS cujos objetivos é institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

SUS

SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Comunidade

(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET

RUA DA PAZ, 235, CENTRO
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



§ 1º As despesas decorrentes da presente capacitação serão custeadas por dotações orçamentárias específicas de cada Município Consorciado aderente ao programa.

§ 2º Os Municípios Consorciados deverão programar, nos elementos financeiros específicos de seus orçamentos, os recursos necessários para a execução do objeto contratual, observando a sistemática de pagamento estabelecida neste Contrato.

§ 3º Havendo saldo financeiro ao final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte como superávit financeiro, com o objetivo de fortalecer as ações previstas ou complementar aquelas em andamento no exercício anterior, desde que incorporadas ao planejamento do exercício seguinte.

§ 4º Os pagamentos realizados e seus respectivos incisos são de caráter irrevogável até seu total cumprimento, salvo nos casos de distrato ou rescisão contratual, mediante anuência expressa do Município Consorciado.

§ 5º Alterações nos valores contratados ou no cronograma de desembolso/pagamento, conforme disposto no Programa de Capacitação somente serão permitidas mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente e do Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente.

Elemento: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.00.00

Fonte: 830

§ 1º Na eventualidade de não observância do prazo para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao



SUASA
Sistema Unificado de Assistência
à Saúde da Família





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



COMESP contabilizar tais valores em seu ativo permanente, sem prejuízo de eventual exclusão do Programa.

§ 2º O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§ 3º Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do COMESP, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO RATEIO ENTRE OS CONSORCIADOS

Para a execução do objeto deste Contrato de Programa, os valores dos serviços de contratação de pessoa Jurídica para a oferta da capacitação e do fornecimento de coffee breaks para execução do Programa Rede Preparada Mulher Segura totaliza um montante estimado de **R\$ 91.200,06** (Noventa e um mil duzentos Reais e seis centavos), a ser rateado entre os 17 (dezessete) municípios participantes do Programa Rede Preparada Mulher Segura, a saber: Adrianópolis, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Lapa, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha.

§ 1º O pagamento do valor do município de PIÊN se dará nos seguintes termos: Valor do contrato é de **R\$ 5.364,71** (Cinco Mil e trezentos e sessenta e quatro Reais e setenta e um centavos), a serem pagos em parcela única pelo município.

No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente



SUASA
Sistema Único de Atenção
à Saúde da População



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 235, CENTRO
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Programa, sendo necessária nova composição de rateio. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O município deverá efetuar o pagamento, por meio de boleto bancário, que será encaminhado pelo COMESP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato de programa.

Subcláusula Segunda: No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente programa. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

Subcláusula Terceira: Ao final do programa, havendo saldo remanescente, estes serão devolvidos aos municípios com a observação da devida cota-parte do participante e/ou utilizados em futuras parcelas, do mesmo objeto, desde que acordados entre as partes.

Subcláusula Quarta: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde do Agroparanaense



(41) 3164-5010



COMESP.ATENDENET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Primeira: O reequilíbrio de qualquer espécie, aplicado sobre o contrato de prestação de serviços firmado com as empresas contratadas, (repactuações, reajustes e revisão) serão realizados entre as empresas contratadas e o consórcio, mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a partir da demonstração analítica, pelas empresas contratadas, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Subcláusula Segunda: O reequilíbrio de qualquer espécie concedido no contrato de prestação de serviços será formalizado entre o consórcio e as empresas contratadas com base nas regras do edital de licitação, descritas no Termo de Referência e seus pedidos serão analisados e concedidos pelo Departamento Administrativo deste consórcio, sem necessidade de oitiva prévia dos municípios, ficando sob responsabilidade do Consórcio dar conhecimento aos Municípios para a devida programação orçamentária.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado em caso de deferimento do reequilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o COMESP e as empresas Contratadas que eventual variação será repassada aos municípios Consorciados, através de Termo Aditivo a este contrato de programa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



SUASA
Sistema Único de Assistência
à Saúde do Agroparanaense



(41) 3194-5010



COMESP.ATEND.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Para cumprimento dos objetivos do Programa REDE PREPARADA MULHER SEGURA previstos neste CONTRATO, o COMESP poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos nas Cláusulas do CONTRATO DO CONSÓRCIO do seu ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE PROGRAMA, o COMESP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao programa previsto neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: Os contratos celebrados entre o COMESP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO;

Subcláusula Terceira: A execução das atividades contratadas pelo COMESP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento;

Subcláusula Quarta: Constituirá especial dever do COMESP prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMESP



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



O COMESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

§ 1º. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

§ 2º. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

§ 3º. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

§ 4º. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

§ 5º. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas, quando a condição o exigir;

§ 6º. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do programa previsto neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

§ 7º. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

§ 8º. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as



SUASA
Sistema Unificado de Assistência
à Saúde da Agricultura Familiar



(41) 3154-5010



COMESP.ATEND@NET



AV. DA PAZ, 236 CENTRO
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

§ 9º. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;

§ 10º. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

§ 11º. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

§ 12º. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO;

§ 13º. Extinguir o presente Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

§ 1º. Dar conhecimento ao COMESP das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



- § 2º. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do COMESP;
- § 3º. Responder perante o COMESP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;
- § 4º. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;
- § 5º. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;
- § 6º. Fazer o repasse dos recursos conforme estabelecido em cláusulas deste CONTRATO;
- § 7º. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

As nomeações dos Fiscais serão oficializadas via resolução do COMESP para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no referido Programa pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas em cláusulas de Contrato de Consórcio:

- a) Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;
- b) Exclusão: Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral do COMESP;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3164-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236 CENTRO
CURITIBA - PR

Subcláusula Segunda: As aplicações das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável;

Subcláusula Terceira: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa;

Subcláusula Quarta: A notificação será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Subcláusula Primeira: Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO;

Subcláusula Segunda: Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

Subcláusula Terceira: Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Quarta: Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou COMESP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

Subcláusula Quinta: Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos;

Subcláusula Sexta: A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o COMESP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior;

Subcláusula Sétima: Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a parte deverá comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira: Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

Subcláusula Segunda: Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável;

Subcláusula Terceira: Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: As partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutíveis por disposições válidas, legais e executíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas;

Subcláusula Quinta: Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo de vigência deste CONTRATO;
- b) Rescisão amigável,
- c) Rescisão automática;
- d) Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

Subcláusula Segunda: A rescisão automática ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados;

Subcláusula Terceira: Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005;

Subcláusula Quarta: A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DECIMA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



141 3164-5010



COMESP.ATEND@NET

RUA DA PAZ, 235, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Primeira: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normativas aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos;

Subcláusula Segunda: As pessoas jurídicas contratadas atuarão como controladoras dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo às decisões referentes ao tratamento, enquanto o CONSÓRCIO atuará como operador dos dados pessoais;

Subcláusula Terceira: O CONSÓRCIO informa que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato;

Subcláusula Quarta: É vedado ao CONSÓRCIO:

- I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;
- II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras personalidades jurídicas, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a credenciada seja informada previamente;
- III - Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, o CONSÓRCIO deverá notificar a credenciada imediatamente após o conhecimento dos fatos, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais;

IV- Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações ao CONSÓRCIO relativos ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, o CONSÓRCIO submeterá esse pedido à apreciação das empresas contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da credenciada, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato;

Subcláusula Quinta: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, o CONSÓRCIO deverá arquivar os dados pessoais que teve acesso, retendo somente àqueles em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do COMESP;

Subcláusula Segunda: Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Agricultura



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

Subcláusula Terceira: Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se as previsões contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 21 de julho de 2026

MARGARIDA MARIA SINGER
Presidente do COMESP

MAICON GROSSKOPF
Prefeito do Município de Piên



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE@PIEN.PR



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



TESTEMUNHAS:

CONRADO F. DE SOUZA SALEMA
Diretor Administrativo do COMESP

**KATIA REGINA RUDINICK
CAVALHEIRO FRAGOSO**
Secretária Municipal de Assistência Social
e Defesa Civil



SUASA
Sistema Único de Assistência
à Saúde da Família



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDIMENTO.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 2026 e aprovou o relatório da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025, apresentando Termo de Aprovação da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2025 devidamente aprovado e assinado pelos seguintes integrantes do Conselho Fiscal: prefeito Maicon Grosskopf (prefeito municipal de Piên), prefeito José Ribeiro de Moura (prefeito municipal de Quitandinha), Alessandro Cristian Von Linsingen (prefeito municipal de Rio Negro), José Altair Moreira (prefeito municipal de Tijucas do Sul), membro suplente do Conselho Fiscal: prefeito Maurício Lense (prefeito municipal de Guaratuba). A presidente do COMESP colocou em discussão e em deliberação a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 2. Assuntos Gerais. 2.1. Alteração do endereço o AME Sul (São José dos Pinhais).** A diretora geral do COMESP, Andréa Perry, discorreu sobre a necessidade aprovação da alteração do endereço do AME Sul, em São José dos Pinhais, do endereço antigo Rua João Maria Rocco, 230 – São Pedro – São José dos Pinhais para o endereço novo Avenida Rui Barbosa, 10.421 – bairro Aristocrata – São José dos Pinhais – Paraná. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, colocou em discussão e em deliberação sendo aprovado por unanimidade a mudança do endereço do AME Sul (São José dos Pinhais) da Rua João Maria Rocco, 230 – São Pedro – São José dos Pinhais para o endereço novo Avenida Rui Barbosa, 10.421 – bairro Aristocrata – São José dos Pinhais – Paraná. **2.2. Alteração do endereço do AME Norte do município de Colombo para o município de Almirante Tamandaré.** A diretora geral do COMESP, Andréa Perry, relatou sobre a necessidade de aprovação de mudança de endereço do AME Norte, atualmente sediado em Colombo nos seguintes endereços: Unidade Maracanã – Rua dos Eucaliptos, 88 – bairro Maracanã – Colombo – Paraná, e Unidade Guaratuba – Rua Genésio Moreschi, 575 – bairro Guaratuba – Colombo – Paraná, para a nova sede, em fase de construção no município de Almirante Tamandaré – Paraná, na Rua Leonardo Goinski, n.º 130 – Centro – Almirante Tamandaré – Paraná, com previsão de inauguração da nova sede no segundo semestre de 2026. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, colocou em discussão e em deliberação sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a alteração de endereço do AME Norte de Unidade Maracanã – Rua dos Eucaliptos, 88 – bairro Maracanã – Colombo – Paraná, e Unidade Guaratuba – Rua Genésio Moreschi, 575 – bairro Guaratuba – Colombo – Paraná, para a nova sede, na Rua Leonardo Goinski, 130 – Centro – Almirante Tamandaré – Paraná, com previsão de mudança no segundo semestre de 2026. **2.3. Deliberação de utilização de recursos do superávit do exercício financeiro de 2025 para reforma da sede do COMESP.** Na sequência a presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, apresentou à assembleia geral o resultado do superávit do exercício financeiro de 2025, sendo R\$ 3.392.970,95 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), oportunidade em que discorreu sobre a necessidade do consórcio fazer uma reforma na sede própria, com valores de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A presidente colocou em discussão e deliberação dos prefeitos, sendo aprovada a unanimidade a proposta de reforma da sede própria do COMESP com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme proposta apresentada. **2.4. Prestação de Contas da Gestão da Presidente Karime Fayad.** Na sequência a presidente do COMESP fez prestação de contas da sua gestão frente ao COMESP, no período de 1.º/01/2025 a 02/04/2026. Discorreu sobre a condução política e institucional do COMESP, período de fortalecimento da governança regional e ampliação das ações integradas entre os municípios consorciados. Karime Fayad destacou que em fevereiro de 2025 foi eleita presidente da ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná. O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) foi reconhecido com o 1º lugar na categoria Assistência Social do Prêmio Gestor Público Paraná (PGP-PR) 2025, com o projeto “Credenciamento Compartilhado para o Acolhimento Institucional de Mulheres Vítimas de Violência”. A iniciativa, desenvolvida pelo consórcio, representa um avanço significativo na proteção e no acolhimento de mulheres em situação de violência, ao implantar um modelo inovador de gestão pública que alia agilidade, sigilo e eficiência. Um novo modelo de cuidado e eficiência, o credenciamento compartilhado permite que o COMESP credencie instituições especializadas de forma ágil e descentralizada, apenas quando há necessidade de acolhimento. Esse modelo reduz a burocracia, amplia a segurança das vítimas e otimiza o uso dos recursos públicos, garantindo que o atendimento ocorra de maneira rápida, padronizada e humanizada. Além de oferecer proteção imediata às mulheres, o projeto também fortalece a rede intermunicipal de apoio, promovendo integração entre diferentes órgãos e municípios da Região Metropolitana de Curitiba e litoral paranaense. O Prêmio Gestor Público Paraná é uma das principais premiações do Estado voltadas à valorização de boas práticas na administração pública, promovida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Na gestão da prefeita Karime Fayad o COMESP realizou concurso público no último dia 18/01/2026 pela Fundação FAFIPA (Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai). Foi implantado o ponto eletrônico em 01/03/2026, garantindo segurança jurídica, precisão na jornada de trabalho e automação no fechamento da folha de pagamento dos colaboradores do consórcio. Destaca-se também a nova identidade visual do consórcio, modernizando a identidade da instituição. Para aprimorar a identificação dos colaboradores e promover maior padronização institucional, foram implementados crachás funcionais para todos os colaboradores do consórcio. Em relação à estrutura física foram adaptados espaços para facilitação dos processos de trabalho, inclusive com o início de estudos para viabilização de uma reforma da sede do COMESP. Aprovado em assembleia geral, está em fase de contratação o Sistema de Atendimento Integrado (VOIP) – WhatsApp, pelo COMESP. A proposta inclui a contratação de WhatsApp Oficial, atendimento telefônico moderno, chat online, histórico único do cidadão e atendimento automatizado 24h, tudo integrado em um único sistema. Foram destacados os benefícios para a gestão em relação à governança e transparência: volumes de atendimentos, tempo médio de resposta, índices de resolutividade, demandas mais frequentes e comunicação com a população. Foram destacadas as principais ações desenvolvidas por cada área de atuação do consórcio: desenvolvimento regional, agronegócio e agricultura familiar, assistência social, projetos especiais e saúde. **Projetos Especiais:** 1) Infraestrutura com projetos de pavimentações de ruas urbanas e estradas rurais para municípios consorciados; 2) Convênio COMESP e Itaipu Binacional - Projeto Especial de Fortalecimento das Organizações Sociais e Desenvolvimento do Vale do Ribeira, resultado de uma importante parceria entre a Itaipu Binacional e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP). Com investimentos de R\$ 3,7 milhões (três milhões e setecentos mil reais) e prazo de execução de dois anos, a área faz parte do programa Itaipu Mais que Energia, alinhado às políticas públicas do Governo Federal. O objetivo é oferecer apoio técnico, recursos e capacitação para gestores familiares e associações representativas de seis municípios do Vale do Ribeira: Adrianópolis, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul; Na área do Desenvolvimento Regional temos: a) CPOA COMESP – Certificação de Inspeção de Produtos de Origem Animal do consórcio, que atualmente atende com legislação harmônica um total de 17 municípios, tendo 52 estabelecimentos registrados; b) ainda em 2025, outro marco relevante foi a adesão oficial do município de Curitiba ao CPOA COMESP, consolidada em outubro de 2025. A medida ampliou o alcance do consórcio para um universo de quase 4 (quatro) milhões de habitantes, fortalecendo a integração metropolitana, o comércio regional e as oportunidades para produtores dos municípios consorciados. c) Programa Sanidade Animal, com processo de licitação em andamento para a contratação de testagem para brucelose e tuberculose e de vacinação para brucelose; d) capacitações realizadas em parceria com o SINDIVET-PR (Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná). Em 2025 foi promovido um conjunto de capacitações técnicas, fortalecendo a qualificação dos profissionais envolvidos no Sistema de Inspeção Municipal: 1) Curso de Elaboração de PACS – SINDIVET-PR / COMESP; 2) IV Curso de Atendimento Emergencial a Equinos; 3) Curso de Tecnologia em Embutidos e Defumados; e 4) Curso de Análises de Projetos Arquitetônicos em Empresas de Produtos de Origem Animal Sistema de Inspeção. Atividades da área da Assistência Social: 1) Supervisão Técnica do Serviço de Família Acolhedora; 2) Capacitação para os conselheiros tutelares e conselheiros de direitos; 3) Programa Educa + COMESP ofertando cerca de 1.700 (um mil setecentos) vagas para profissionais da área de assistência social dos municípios consorciados; 4) Credenciamento compartilhado para oferta do serviço de acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **Frontes de ações da área da saúde:** 1) a entrega do novo AME Sul (Ambulatório Médico de Especialidades) no município de São José dos Pinhais, no último dia 28/03/2026. A presidente consignou que a equipe do COMESP promoveu reuniões mensais para acompanhamento das construções do AME Sul e do AME Norte com as equipes técnicas das prefeituras de São José dos Pinhais e de Almirante Tamandaré, e também da Secretaria de Estado da Saúde. Enfatizou que o COMESP realizou as licitações para mobiliários, equipamentos e prestadores de serviços para o novo AME Sul. Registrou que o AME Norte (Almirante Tamandaré) está em fase de construção e deve ser inaugurado no segundo semestre deste ano; 2) serviços de consultas e exames; 3) SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência; 4) Assistência ao Ostomizado; 5) Operação Verão Maior Paraná, com credenciamento e alocação por períodos críticos, licitação compartilhadas para insumos e medicamentos, software para escalas e rastreabilidade, padronização de rotinas, ajustes rápidos com apoio à decisão e fiscalização presencial contínua. A operação verão maior Paraná contou neste período de 2025/2026 com o batalhão de Polícia Militar com apoio aeromédico (BPMOA); 6) AME Litoral, está em fase de implantação um ambulatório médico de especialidades – AME, no município de Matinhos para atendimentos aos municípios consorciados do litoral paranaense: Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná; 7) COMESP Sorridente – o programa visa otimizar o acesso a próteses dentárias na atenção básica para restaurar função oral e melhorar a qualidade de vida, reduzindo impactos na nutrição, fala e bem-estar do cidadão, com credenciamento compartilhado, quatro modelos de próteses disponíveis, cinco credenciados e radiografia (panorâmica/periapical/tonografia cone beam). 8) Internet via satélite nas ambulâncias do SAMU, com custo de aproximadamente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para cada veículo. A proposta de implantação da internet via satélite nas ambulâncias será por adesão, conforme manifestação de interesse dos municípios; 9) TEA COMESP – programa para atendimento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, com início das atividades das teleconsultorias em 02 de fevereiro de 2026, contratação da equipe multiprofissional (em processo licitatório) e credenciamento de médicos; 10) Capacitação: Manejo da Doença Renal Crônica na Atenção Primária de Saúde – evento realizado entre 31/03/26 e 01/04/2026; 11) No eixo da programação assistencial do SUS – Sistema Único de Saúde, observa-se relevante ampliação do teto físico-financeiro no SAUSUS Desde 2018, a ficha de produção orçamentária registrava 8.178 procedimentos, com financiamento de R\$ 116.454,10 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Em 2026, a programação passou a atingir 137.424 procedimentos, com teto total de R\$ 1.198.196,18 (um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), representando aumento de 129.246 procedimentos e de R\$ 1.081.742,08 no financiamento programado. Na sequência a diretora geral do COMESP, Andréa Perry, fez uso da palavra agradecendo a presidente do COMESP, Karime Fayad, por todas as atividades desenvolvidas e pelo olhar especial de sua gestão para com políticas públicas relevantes para os cidadãos dos municípios consorciados. A diretora geral também deu as boas-vindas para a nova presidente do COMESP, prefeita Nina Singer,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2026

ANO: I

EDIÇÃO Nº 1444/39 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DO GESTOR Nº 43/2026	1	EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03//2025	19
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXX	1	EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06//2025	20
ATO DO GESTOR Nº 42/2026	3	EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01//2025	20
RESOLUÇÃO Nº 04/2026	3	EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04//2025	20
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 248/2026	14	EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05//2025	20
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 2842/2026	14	EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07//2025	20
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3059/2026	14	EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 98//2026	20
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3094/2026	14	EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 99//2026	21
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3724/2026	14	EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 102//2026	22
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – PROTOCOLO Nº 3560/2026	15	EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 114//2026	22
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2026	15	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3055//2026	23
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026	15	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3260/2026	23
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026	15	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 2815/2026	23
EXTRATO CONTRATO RATEIO Nº 18/2026	16	EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO USO VEÍCULO USA/USB	23
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2026	17	EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO USO VEÍCULO – BRAVO USB	24
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 94//2025 – SAMU USA	17	PORTARIA Nº 28/2026	24
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 97//2025 – SAMU USB	18		
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08//2025 – EQUIPE MULTI	19		
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02//2025	19		

ATO DO GESTOR Nº 43/2026

A Presidente do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, no uso de suas atribuições legais, resolve: **ALTERAR**, de acordo com a aprovação na LXX Assembleia Geral do COMESP, realizada em 02 de abril de 2026, o endereço do AME Sul – Ambulatório Médico de Especialidades Sul, situado na Rua João Maria Rocco, 230 – São Pedro – São José dos Pinhais para o seguinte endereço, a partir de 02 de abril de 2026:

- 1) Ambulatório Médico de Especialidades – AME Sul - Avenida Rui Barbosa, 10.421 – bairro Aristocrata – São José dos Pinhais – Paraná.

Curitiba, 02 de abril de 2026.
MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
 Presidente do COMESP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL LXX

Ata da LXX Assembleia Geral dos Prefeitos signatários do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP. A presente Assembleia Geral foi realizada presencialmente no Auditório do COMESP – Rua da Paz, 236 – Centro – Curitiba – Paraná. O Edital de Convocação desta LXX Assembleia Geral do COMESP foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do COMESP – E-Atos – Edição n.º 1.432, de 16 de março de 2026; e no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Paraná – DIOE – Edição n.º 12.095, de 17 de março de 2026. Em segunda chamada, às 9h30, com a presença de 11 (dezenove) prefeitas e prefeitos municipais, de um total de 31 (trinta e um) municípios integrantes do COMESP, verificou-se o quórum necessário para realização da assembleia, conforme previsão estatutária no parágrafo primeiro do artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto do COMESP. Fizeram parte da Assembleia Geral: presidente do COMESP Karime Fayad (prefeita de Rio Branco do Sul), prefeito Camilo Daniel Lovato (prefeito de Almirante Tamandaré), prefeito Luiz Gustavo Botogowski (Araucária), prefeito Maurício Rivabem (Campo Largo), prefeito Rilton Boza (Campo Magro), Helder Luiz Lazarotto (Colombo), prefeito Esequiel Bestel Júnior (Doutor Ulysses), prefeito Maurício Lense (Guaratuba), prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo (Pinhais), prefeito Alessandro Cristian Von Linsingen (Rio Negro), e prefeita Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais). Representantes do COMESP: Andrea Cristine Perry – Diretora Geral; Conrado Fernandes de Souza Salema – Diretor Administrativo; Suelen dos Santos Lima – Coordenador Financeiro; e Wilson Rogério Goinski – Gerente de Programas do Desenvolvimento Regional e redator da presente Ata. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, declarou aberta a presente Assembleia e ato contínuo passou à deliberação da pauta, conforme Edital de Convocação. **Pauta : 1. Deliberação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025 para posterior apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.** O diretor administrativo do COMESP, Conrado Fernandes de Souza Salema, fez a apresentação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025, o orçamento do COMESP estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 108.487.500,85 (cento e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e oitenta e cinco centavos). A receita orçamentária realizada alcançou o montante de R\$ 111.156.282,64 (cento e onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). A composição das receitas realizadas foram de: rateio de manutenção com R\$ 12.791.407,83 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos); contratos de Programas com R\$ 76.378.623,77 (setenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos); convênios com R\$ 18.349.204,07 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e sete centavos); outras receitas com R\$ 3.637.046,97 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). O resultado do exercício de 2025 foi de uma receita arrecadada de R\$ 111.156.282,64 (cento e onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e despesa empenhada de R\$ 107.763.311,69 (cento e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos). Após a apresentação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025, o diretor administrativo do COMESP relatou que o Conselho Fiscal se reuniu no último dia 31 de março

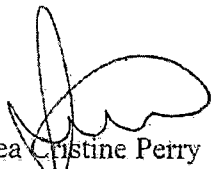


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

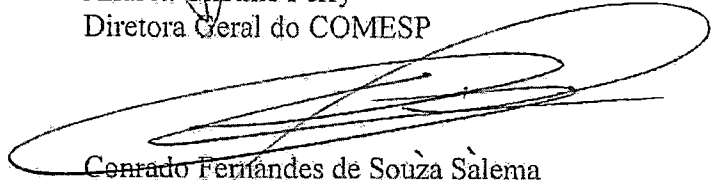
O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comesp.atende.net/cidadao> no link Diário Oficial.

Início

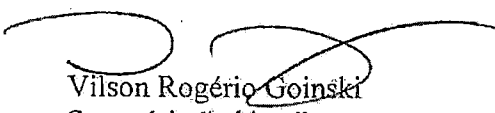
188 financiamento programado. Na sequência a diretora geral do COMESP, Andréa Perry, fez uso
189 da palavra agradecendo a presidente do COMESP, Karime Fayad, por todas as atividades
190 desenvolvidas e pelo olhar especial de sua gestão para com políticas públicas relevantes para
191 os cidadãos dos municípios consorciados. A diretora geral também deu as boas-vindas para a
192 nova presidente do COMESP, prefeita Nina Singer, colocando toda a equipe do consórcio à
193 disposição da nova gestão. Também fez uso da palavra o presidente da ASSOMECA –
194 Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, prefeito Helder Lazarotto,
195 que destacou os trabalhos desenvolvidos pela presidência de Karime Fayad e em nome dos
196 prefeitos da região metropolitana desejou profícua gestão para a nova presidente, Nina Singer.
197 Ato contínuo a presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, agradeceu a todos prefeitos,
198 colaboradores do COMESP pelos trabalhos desenvolvidos durante sua presidência e
199 comunicou à assembleia geral sua renúncia do cargo de presidente do COMESP a partir da
200 presente data, 02 de abril de 2026. Ato contínuo o secretário “ad hoc” desta assembleia geral,
201 Vilson Rogério Goinski, procedeu à leitura do Termo de Renúncia ao cargo de Presidente do
202 COMESP da prefeita Karime Fayad, recebido nesta data, 02/04/2026, pelo diretor
203 administrativo do COMESP, Conrado Fernandes de Souza Salema, por motivo de
204 desincompatibilização, e nos termos do artigo 38 do Estatuto do COMESP, foi convocada a
205 primeira vice-presidente do COMESP, prefeita Margarida Maria Singer – “Nina Singer”, do
206 Município de São José dos Pinhais para assumir a presidência do COMESP. A prefeita
207 Margarida Maria Singer (São José dos Pinhais) assinou o termo de posse e foi declarada
208 empossada na presidência do COMESP para mandato de 02 de abril de 2026 a 31 de
209 dezembro de 2026. Ato contínuo, a presidente empossada fez uma saudação à assembleia
210 geral, solicitou a colaboração de todos os senhores prefeitos e colaboradores do COMESP
211 para a nova gestão e destacou os trabalhos desenvolvidos pela ex-presidente Karime Fayad. A
212 presidente Margarida Maria Singer (Nina Singer) agradeceu a participação de todos e
213 declarou encerrada as atividades desta LXXX assembleia geral, e para constar, eu, Vilson
214 Rogério Goinski, secretário “ad-hoc”, lavrei a presente Ata, com 215 (duzentas e quinze)
215 linhas, lida, aprovada e devidamente assinada.



Andrea Cristine Perry
Diretora Geral do COMESP



Conrado Fernandes de Souza Salema
Diretor Administrativo do COMESP



Vilson Rogério Goinski
Secretário “ad hoc”

141 vacinação para brucelose; d) capacitações realizadas em parceria com o SINDIVET-PR
142 (Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná). Em 2025 foi promovido um conjunto de
143 capacitações técnicas, fortalecendo a qualificação dos profissionais envolvidos no Sistema de
144 Inspeção Municipal: 1) Curso de Elaboração de PACS – SINDIVET-PR / COMESP; 2) IV
145 Curso de Atendimento Emergencial a Equinos; 3) Curso de Tecnologia em Embutidos e
146 Defumados; e 4) Curso de Análises de Projetos Arquitetônicos em Empresas de Produtos de
147 Origem Animal Sistema de Inspeção. Atividades da área da Assistência Social: 1) Supervisão
148 Técnica do Serviço de Família Acolhedora; 2) Capacitação para os conselheiros tutelares e
149 conselheiros de direitos; 3) Programa Educa + COMESP ofertando cerca de 1.700 (um mil
150 setecentas) vagas para profissionais da área de assistência social dos municípios consorciados;
151 4) Credenciamento compartilhado para oferta do serviço de acolhimento institucional de
152 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Frentes de ações da área da saúde: 1) a
153 entrega do novo AME Sul (Ambulatório Médico de Especialidades) no município de São José
154 dos Pinhais, no último dia 28/03/2026. A presidente consignou que a equipe do COMESP
155 promoveu reuniões mensais para acompanhamento das construções do AME Sul e do AME
156 Norte com as equipes técnicas das prefeituras de São José dos Pinhais e de Almirante
157 Tamandaré, e também da Secretaria de Estado da Saúde. Enfatizou que o COMESP realizou
158 as licitações para mobiliários, equipamentos e prestadores de serviços para o novo AME Sul.
159 Registrou que o AME Norte (Almirante Tamandaré) está em fase de construção e deve ser
160 inaugurado no segundo semestre deste ano; 2) serviços de consultas e exames; 3) SAMU –
161 Serviço de Atendimento Médico de Urgência; 4) Assistência ao Ostomizado; 5) Operação
162 Verão Maior Paraná, com credenciamento e alocação por períodos críticos, licitação
163 compartilhadas para insumos e medicamentos, software para escalas e rastreabilidade,
164 padronização de rotinas, ajustes rápidos com apoio à decisão e fiscalização presencial
165 contínua. A operação verão maior Paraná contou neste período de 2025/2026 com o batalhão
166 de Polícia Militar com apoio aeromédico (BPMOA); 6) AME Litoral, está em fase de
167 implantação um ambulatório médico de especialidades – AME, no município de Matinhos
168 para atendimentos aos municípios consorciados do litoral paranaense: Matinhos, Guaratuba e
169 Pontal do Paraná; 7) COMESP Sorridente – o programa visa otimizar o acesso a próteses
170 dentárias na atenção básica para restaurar função oral e melhorar a qualidade de vida,
171 reduzindo impactos na nutrição, fala e bem-estar do cidadão, com credenciamento
172 compartilhado, quatro modelos de próteses disponíveis, cinco credenciados e radiografia
173 (panorâmica/periapical/tomografia cone beam). 8) Internet via satélite nas ambulâncias do
174 SAMU, com custo de aproximadamente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais
175 para cada veículo. A proposta de implantação da internet via satélite nas ambulâncias será por
176 adesão, conforme manifestação de interesse dos municípios; 9) TEA COMESP – programa
177 para atendimento de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, com início
178 das atividades das teleconsultorias em 02 de fevereiro de 2026, contratação da equipe
179 multiprofissional (em processo licitatório) e credenciamento de médicos; 10) Capacitação:
180 Manejo da Doença Renal Crônica na Atenção Primária de Saúde – evento realizado entre
181 31/03/26 e 01/04/2026; 11) No eixo da programação assistencial do SUS – Sistema Único de
182 Saúde, observa-se relevante ampliação do teto físico-financeiro no SAI/SUS Desde 2018, a
183 ficha de produção orçamentária registrava 8.178 procedimentos, com financiamento de R\$
184 116.454,10 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
185 Em 2026, a programação passou a atingir 137.424 procedimentos, com teto total de R\$
186 1.198.196,18 (um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e dezoito
187 centavos), representando aumento de 129.246 procedimentos e de R\$ 1.081.742,08 no

94 violência, ao implantar um modelo inovador de gestão pública que alia agilidade, sigilo e
95 eficiência. Um novo modelo de cuidado e eficiência, o credenciamento compartilhado permite
96 que o COMESP credencie instituições especializadas de forma ágil e descentralizada, apenas
97 quando há necessidade de acolhimento. Esse modelo reduz a burocracia, amplia a segurança
98 das vítimas e otimiza o uso dos recursos públicos, garantindo que o atendimento ocorra de
99 maneira rápida, padronizada e humanizada. Além de oferecer proteção imediata às mulheres,
100 o projeto também fortalece a rede intermunicipal de apoio, promovendo integração entre
101 diferentes órgãos e municípios da Região Metropolitana de Curitiba e litoral paranaense. O
102 Prêmio Gestor Público Paraná é uma das principais premiações do Estado voltadas à
103 valorização de boas práticas na administração pública, promovida pela Associação dos
104 Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Na gestão da prefeita Karime
105 Fayad o COMESP realizou concurso público no último dia 18/01/2026 pela Fundação
106 FAFIPA (Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de
107 Paranavai). Foi implantado o ponto eletrônico em 01/03/2026, garantindo segurança jurídica,
108 precisão na jornada de trabalho e automação no fechamento da folha de pagamento dos
109 colaboradores do consórcio. Destaca-se também a nova identidade visual do consórcio,
110 modernizando a identidade da instituição. Para aprimorar a identificação dos colaboradores e
111 promover maior padronização institucional, foram implementados crachás funcionais para
112 todos os colaboradores do consórcio. Em relação à estrutura física foram adaptados espaços
113 para facilitação dos processos de trabalho, inclusive com o início de estudos para viabilização
114 de uma reforma da sede do COMESP. Aprovado em assembleia geral, está em fase de
115 contratação o Sistema de Atendimento Integrado (VOIP) – WhatsApp, pelo COMESP. A
116 proposta inclui a contratação de WhatsApp Oficial, atendimento telefônico moderno, chat
117 online, histórico único do cidadão e atendimento automatizado 24h, tudo integrado em um
118 único sistema. Foram destacados os benefícios para a gestão em relação à governança e
119 transparência: volumes de atendimentos, tempo médio de resposta, índices de resolutividade,
120 demandas mais frequentes e comunicação com a população. Foram destacadas as principais
121 ações desenvolvidas por cada área de atuação do consórcio: desenvolvimento regional,
122 agronegócio e agricultura familiar, assistência social, projetos especiais e saúde. Projetos
123 Especiais: 1) Infraestrutura com projetos de pavimentações de ruas urbanas e estradas rurais
124 para municípios consorciados; 2) Convênio COMESP e Itaipu Binacional - Projeto Especial
125 de Fortalecimento das Organizações Sociais e Desenvolvimento do Vale do Ribeira, resultado
126 de uma importante parceria entre a Itaipu Binacional e o Consórcio Metropolitano de Serviços
127 do Paraná (COMESP). Com investimentos de R\$ 3,7 milhões (três milhões e setecentos mil
128 reais) e prazo de execução de dois anos, a iniciativa faz parte do programa Itaipu Mais que
129 Energia, alinhado às políticas públicas do Governo Federal. O objetivo é oferecer apoio
130 técnico, recursos e capacitação para agricultores familiares e associações representativas de
131 seis municípios do Vale do Ribeira: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor
132 Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul; Na área do Desenvolvimento Regional temos: a)
133 CPOA COMESP – Certificação de Inspeção de Produtos de Origem Animal do consórcio,
134 que atualmente atende com legislação harmônica um total de 17 municípios, tendo 52
135 estabelecimentos registrados; b) ainda em 2025, outro marco relevante foi a adesão oficial do
136 município de Curitiba ao CPOA COMESP, consolidada em outubro de 2025. A medida
137 ampliou o alcance do consórcio para um universo de quase 4 (quatro) milhões de habitantes,
138 fortalecendo a integração metropolitana, o comércio regional e as oportunidades para
139 produtores dos municípios consorciados. c) Programa Sanidade Animal, com processo de
140 licitação em andamento para a contratação de testagem para brucelose e tuberculose e de

47 Quitandinha), Alessandro Cristian Von Linsingen (prefeito municipal de Rio Negro), José
48 Altair Moreira (prefeito municipal de Tijucas do Sul), membro suplente do Conselho Fiscal:
49 prefeito Maurício Lense (prefeito municipal de Guaratuba). A presidente do COMESP
50 colocou em discussão e em deliberação a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de
51 2025, sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes. **Pauta 2. Assuntos Gerais.**
52 **2.1. Alteração do endereço do AME Sul (São José dos Pinhais).** A diretora geral do
53 COMESP, Andréa Perry, discorreu sobre a necessidade aprovação da alteração do endereço
54 do AME Sul, em São José dos Pinhais, do endereço antigo Rua João Maria Rocco, 230 – São
55 Pedro – São José dos Pinhais para o endereço novo Avenida Rui Barbosa, 10.421 – bairro
56 Aristocrata – São José dos Pinhais – Paraná. A presidente do COMESP, prefeita Karime
57 Fayad, colocou em discussão e em deliberação sendo aprovado por unanimidade a mudança
58 do endereço do AME Sul (São José dos Pinhais) da Rua João Maria Rocco, 230 – São Pedro –
59 São José dos Pinhais para o endereço novo Avenida Rui Barbosa, 10.421 – bairro Aristocrata
60 – São José dos Pinhais – Paraná. **2.2. Alteração do endereço do AME Norte do município**
61 **de Colombo para o município de Almirante Tamandaré.** A diretora geral do COMESP,
62 Andréa Perry, relatou sobre a necessidade de aprovação de mudança de endereço do AME
63 Norte, atualmente sediado em Colombo nos seguintes endereços: Unidade Maracanã – Rua
64 dos Eucaliptos, 88 – bairro Maracanã – Colombo – Paraná, e Unidade Guaraituba – Rua
65 Genésio Moreschi, 575 – bairro Guaraituba – Colombo – Paraná, para a nova sede, em fase de
66 construção no município de Almirante Tamandaré – Paraná, na Rua Leonardo Goinski, n.º
67 130 - Centro - Almirante Tamandaré – Paraná, com previsão de inauguração da nova sede no
68 segundo semestre de 2026. A presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad, colocou em
69 discussão e em deliberação sendo aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes a
70 alteração de endereço do AME Norte de Unidade Maracanã – Rua dos Eucaliptos, 88 – bairro
71 Maracanã – Colombo – Paraná, e Unidade Guaraituba – Rua Genésio Moreschi, 575 – bairro
72 Guaraituba – Colombo – Paraná, para a nova sede, na Rua Leonardo Goinski, 130 – Centro -
73 Almirante Tamandaré – Paraná, com previsão de mudança no segundo semestre de 2026. **2.3,**
74 **Deliberação de utilização de recursos do superávit do exercício financeiro de 2025 para**
75 **reforma da sede do COMESP.** Na sequência a presidente do COMESP, prefeita Karime
76 Fayad, apresentou à assembleia geral o resultado do superávit do exercício financeiro de
77 2025, sendo R\$ 3.392.970,95 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e
78 setenta reais e noventa e cinco centavos), oportunidade em que discorreu sobre a necessidade
79 do consórcio fazer uma reforma na sede própria, com valores de aproximadamente R\$
80 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A presidente colocou em discussão e deliberação
81 dos prefeitos, sendo aprovada à unanimidade a proposta de reforma da sede própria do
82 COMESP com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme
83 proposta apresentada. **2.4. Prestação de Contas da Gestão da Presidente Karime Fayad.**
84 Na sequência a presidente do COMESP fez prestação de contas da sua gestão frente ao
85 COMESP, no período de 1.º/01/2025 a 02/04/2026. Discorreu sobre a condução política e
86 institucional do COMESP, período de fortalecimento da governança regional e ampliação das
87 ações integradas entre os municípios consorciados. Karime Fayad destacou que em fevereiro
88 de 2025 foi eleita presidente da ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações
89 Intermunicipais do Paraná. O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) foi
90 reconhecido com o 1º lugar na categoria Assistência Social do Prêmio Gestor Público Paraná
91 (PGP-PR) 2025, com o projeto “Credenciamento Compartilhado para o Acolhimento
92 Institucional de Mulheres Vítimas de Violência”. A iniciativa, desenvolvida pelo consórcio,
93 representa um avanço significativo na proteção e no acolhimento de mulheres em situação de



1 Ata da LXX Assembleia Geral dos Prefeitos signatários do Consórcio Metropolitano de
2 Serviços do Paraná – COMESP. A presente Assembleia Geral foi realizada presencialmente
3 no Auditório do COMESP – Rua da Paz, 236 – Centro – Curitiba – Paraná. O Edital de
4 Convocação desta LXX Assembleia Geral do COMESP foi devidamente publicado no Diário
5 Oficial Eletrônico do COMESP – E-Atos – Edição n.º 1.432, de 16 de março de 2026; e no
6 Diário Oficial Eletrônico do Estado do Paraná – DIOE - Edição n.º 12.095, de 17 de março de
7 2026. Em segunda chamada, às 9h30, com a presença de 11 (dezenove) prefeitas e prefeitos
8 municipais, de um total de 31 (trinta e um) municípios integrantes do COMESP, verificou-se
9 o quórum necessário para realização da assembleia, conforme previsão estatutária no
10 parágrafo primeiro do artigo 32 (trinta e dois) do Estatuto do COMESP. Fizeram parte da
11 Assembleia Geral: presidente do COMESP Karime Fayad (prefeita de Rio Branco do Sul),
12 prefeito Camilo Daniel Lovato (prefeito de Almirante Tamandaré), prefeito Luiz Gustavo
13 Botogoski (Araucária), prefeito Maurício Rivabem (Campo Largo), prefeito Rilton Boza
14 (Campo Magro), Helder Luiz Lazarotto (Colombo), prefeito Esequiel Bestel Júnior (Doutor
15 Ulysses), prefeito Maurício Lense (Guaratuba), prefeita Rosa Maria de Jesus Colombo
16 (Pinhais), prefeito Alessandro Cristian Von Linsingen (Rio Negro), e prefeita Margarida
17 Maria Singer (São José dos Pinhais). Representantes do COMESP: Andrea Cristine Perry -
18 Diretora Geral; Conrado Fernandes de Souza Salema – Diretor Administrativo; Suelen dos
19 Santos Lima – Coordenador Financeiro; e Wilson Rogério Goinski – Gerente de Programas do
20 Desenvolvimento Regional e redator da presente Ata. A presidente do COMESP, prefeita
21 Karime Fayad, declarou aberta a presente Assembleia e ato contínuo passou à deliberação da
22 pauta, conforme Edital de Convocação. Pauta : 1. Deliberação da Prestação de Contas do
23 Exercício Financeiro de 2025 para posterior apresentação ao Tribunal de Contas do
24 Estado do Paraná. O diretor administrativo do COMESP, Conrado Fernandes de Souza
25 Salema, fez a apresentação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025, o
26 orçamento do COMESP estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 108.487.500,85
27 (cento e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e oitenta e cinco
28 centavos). A receita orçamentária realizada alcançou o montante de R\$ 111.156.282,64 (cento
29 e onze milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro
30 centavos). A composição das receitas realizadas foram de: rateio de manutenção com R\$
31 12.791.407,83 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sete reais e
32 oitenta e três centavos); contratos de Programas com R\$ 76.378.623,77 (setenta e seis
33 milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos);
34 convênios com R\$ 18.349.204,07 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos
35 e quatro reais e sete centavos); outras receitas com R\$ 3.637.046,97 (três milhões, seiscentos
36 e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). O resultado do exercício de
37 2025 foi de uma receita arrecadada de R\$ 111.156.282,64 (cento e onze milhões, cento e
38 cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e despesa
39 empenhada de R\$ 107.763.311,69 (cento e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil,
40 trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos). Após a apresentação da Prestação de
41 Contas do exercício financeiro de 2025, o diretor administrativo do COMESP relatou que o
42 Conselho Fiscal se reuniu no último dia 31 de março de 2026 e aprovou o relatório da
43 Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025, apresentando Termo de
44 Aprovação da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2025 devidamente
45 aprovado e assinado pelos seguintes integrantes do Conselho Fiscal: prefeito Maicon
46 Grosskopf (prefeito municipal de Piên), prefeito José Ribeiro de Moura (prefeito municipal de

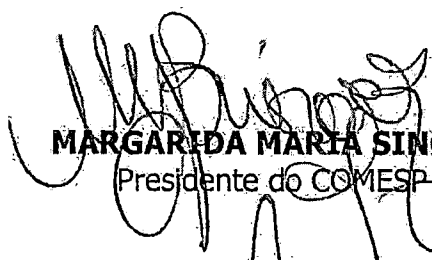




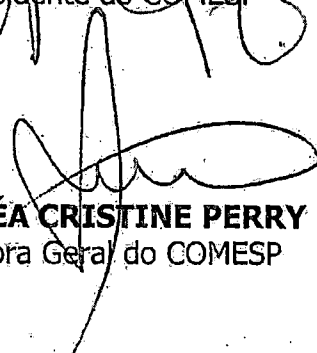
TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de abril de 2026, às 11h (onze horas), durante a LXX Assembleia Geral do COMESP – Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, na Sede própria do consórcio, na Rua da Paz, nº 236 – Centro - Curitiba – PR, tomou posse como presidente do COMESP a prefeita municipal **MARGARIDA MARIA SINGER** (São José dos Pinhais), eleita primeira vice-presidente do COMESP na LXIII Assembleia Geral do COMESP, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, para o mandato na presidência do consórcio de 02 de abril a 31 de dezembro de 2026. O presente Termo se dá em cumprimento ao artigo 38 do Estatuto do COMESP, tendo em vista a renúncia da presidente do COMESP, prefeita Karime Fayad (Rio Branco do Sul) durante a presente assembleia geral, conforme lavratura em ata própria.

Curitiba, 02 de abril de 2026.



MARGARIDA MARIA SINGER
Presidente do COMESP



ANDRÉA CRISTINE PERRY
Diretora Geral do COMESP

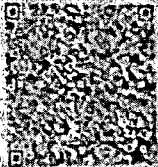


Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, nº 236 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsercos.com.br – www.comespsercos.com.br

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#comesp

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL			
Estado do Paraná Secretaria de Estado de Segurança Pública			
Nome / Nome MARGARITA MARIA SINGER			
Nome Social / Social Name 			
Registro Civil - CPF / Personal Number 567.645.539-04		Sexo / Sex F	
Data de Nascimento / Data of Birth 22/08/1903		Nacionalidade / Nationality BRA	
Naturalidade / Place of Birth S. JOSE PINHAIS/PR		Validade / Expiry INDETERMINADA	
Assinatura do Titular / Signature of Holder 			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			
		FUGA / FUGA LUIZ SINGER FILHO TIPOCLIA DE BASTOS SINGER	
Orgão Emissor / Orgão Emissor INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		Local / Place of Issue S. JOSE PINHAIS/PR	
Data / Date of Issue 10/01/2024		Assinatura do Emissor / Assinatura do Emissor 	
Assinatura do Titular / Assinatura do Titular 			
LEBEN 7436 DE 29 DE AGOSTO DE 1963			
			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

109

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.061.295/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMESP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 236	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 80.060-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@COMESPSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3154-5010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2026 às 14:26:18 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:22 do dia 17/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2027.

Código de controle da certidão: **8710.78A9.6CF9.ECE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

111

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39897045-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.061.295/0001-18

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



112

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.309.215

CNPJ: 08.061.295/0001-18

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:44 do dia 15/07/2026.

Código de autenticidade da certidão: 5E2BF5384E074FA57AB9D23430516733A1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/10/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.061.295/0001-18
Certidão n°: 62598535/2026
Expedição: 17/07/2026, às 14:34:51
Validade: 13/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.061.295/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.061.295/0001-18

Razão social: CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP

Endereço: R DA PAZ 236 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071117551375300477

Informação obtida em 17/07/2026 14:36:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

115

Certidão Positiva de Pendências

CNPJ: 08061295000118

Requerente: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, que, nesta data, consta(m) registro(s) de pendências, de responsabilidade do requerente.

PROCESSO DECISÃO

SANÇÃO

CONTA JULGADA IRREGULAR - Julgada irregulares as contas do exercício de 2023 do Sr. LUIZ PEREIRA KEPPEN e da Sra. MARGARIDA MARIA SINGER, gestores responsáveis pela CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período analisado, em razão de: a. Conteúdo do Relatório da Administração não apresenta a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais. b. O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação das contas anuais. - - Vigente nesta Data

610473/25

Acórdão - 1050/2026
(STP)

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 17/07/2026 14:37:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 979903116

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



116

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVICOS DO PARANA COMESP**

CPF/CNPJ: **08.061.295/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:43:50 do dia 17/07/2026 , com validade até o dia 16/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Zlq4NgJvsmGbZVLsBf3t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2026

PROCESSO Nº 090/2026

DISPENSA Nº 056/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Formação Continuada em Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.960/0001-26, com sede na [inserir endereço completo da Prefeitura], neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: P. ALBANO FILHO CONSULTORIA, estabelecida na Rua Dr. Clemente Ferreira, 1500, Jardim Marivan, Araraquara, SP, 14.806-152, inscrita no CNPJ sob nº 42.113.830/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Senhor PAULO ALBANO FILHO, portador do RG nº 23.948.999-8 SSP/SP e do CPF nº 282.128.298-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 14.899, de 6 de novembro de 2024, na Lei Municipal nº 39/2025, no Ofício nº 372/2025 do Ministério Público do Estado de São Paulo, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **formação continuada em 24 horas (5 módulos, 3 fases)** sobre **Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência anexo e na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. O programa de formação será estruturado em **5 (cinco) módulos temáticos e 3 (três) fases progressivas**, conforme descrição abaixo:

1.2.1. Fase 1 – Sensibilização e Fundamentação (Módulos 1 e 2)

Módulo	Conteúdo Programático	Carga Horária
Módulo 1	Marco Legal – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e Conceitos Fundamentais sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	5 horas
Módulo 2	Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Municipal nº 39/2025) – Estrutura, Diretrizes e Atores Envolvidos	5 horas

1.2.2. Fase 2 – Aprofundamento Técnico (Módulos 3 e 4)

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

Módulo	Conteúdo Programático	Carga Horária
Módulo 3	Acolhimento, Acompanhamento e Redes de Proteção – Fluxo de Atendimento, Escuta Especializada e Encaminhamentos	5 horas
Módulo 4	Atendimento Psicossocial Especializado – Abordagem Interdisciplinar, Apoio Psicológico e Assistência Social	5 horas

1.2.3. Fase 3 – Aplicação Prática (Módulo 5)

Módulo	Conteúdo Programático	Carga Horária
Módulo 5	Estudos de Caso e Implementação da Política Municipal – Simulações, Planos de Ação e Avaliação Final do Programa	4 horas

1.3. O serviço será executado na modalidade **presencial**, em local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, com turmas de até 30 (trinta) participantes por módulo, conforme cronograma estabelecido na **Cláusula Terceira** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, distribuído em **5 (cinco) parcelas** conforme cronograma de execução dos módulos e fases, na forma abaixo discriminada:

Parcela	Fase/Módulo	Conteúdo	Valor (R\$)
1ª	Fase 1 – Módulo 1	Marco Lei Maria da Penha e Conceitos Fundamentais	5.400,00
2ª	Fase 1 – Módulo 2	Política Municipal de Enfrentamento à Violência	5.400,00
3ª	Fase 2 – Módulos 3 e 4	Acolhimento, Acompanhamento e Redes de Proteção	5.400,00
4ª	Fase 2 – Módulo 3 (Aprofundamento)	Psicossocial e Atendimento Especializado	5.400,00
5ª	Fase 3 – Módulo 5	Estudos de Caso e Implementação da Política Municipal	5.400,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de apresentação e **atestação de execução** de cada módulo/fase pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Recibo de execução dos serviços, assinado pelos participantes e pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

119

- 5.1.4. Designar gestor do contrato** para acompanhamento, fiscalização e atestação da execução dos serviços, competindo-lhe: verificar a conformidade das atividades, aprovar os planos de módulo, atestar a execução e emitir os atestados de conclusão;
- 5.1.5. Atestar a execução de cada módulo** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão, mediante verificação da documentação apresentada e da qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

- 6.1.** A CONTRATADA responde, nos termos da lei, por todos os danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de execução inadequada, imperfeita ou culposa dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.** A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os atos praticados por seus prepostos, empregados, instrutores e subcontratados autorizados, independentemente de culpa.
- 6.3.** Os **direitos autorais** sobre os materiais didáticos, apostilas, apresentações e demais conteúdos produzidos exclusivamente para este programa permanecem com a CONTRATADA, concedendo-se à CONTRATANTE **licença de uso não exclusiva, perpétua e irrevogável** para utilização dos referidos materiais no âmbito da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- 6.4.** A CONTRATADA **garante a qualidade** dos serviços prestados, comprometendo-se a:
- Substituir instrutores que não atendam aos padrões técnicos exigidos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - Repetir, sem custos adicionais, módulos ou atividades que não atinjam os objetivos mínimos definidos no Termo de Referência;
 - Corrigir eventuais falhas ou desconformidades apontadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 6.5.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA veicular ou utilizar, em qualquer meio ou suporte, o nome, a logomarca ou qualquer identificação da CONTRATANTE sem prévia autorização por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1.** Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.2.** Atraso injustificado superior a **10 (dez) dias corridos** no cumprimento de qualquer etapa do cronograma;
- 7.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência não autorizada das obrigações contratuais;
- 7.1.4.** Descumprimento das normas de saúde, segurança e sigilo;
- 7.1.5.** Prática de ato ilícito ou conduta incompatível com o objeto contratual;
- 7.1.6.** Decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da CONTRATADA;



7.1.7. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por ato da autoridade competente.

7.2. A rescisão produzirá efeitos imediatos, devendo a CONTRATADA:

- **Suspender** imediatamente a execução dos serviços;
- **Devolver** à CONTRATANTE todos os materiais, documentos e informações recebidos;
- **Restituir** os valores eventualmente pagos por serviços não executados, atualizados monetariamente.

7.3. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, esta deverá comunicar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e arcará com as multas contratuais e indenizações cabíveis.

7.4. A rescisão amigável dependerá de termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência formal**, aplicada nas hipóteses de falhas leves não reincidentes;

8.1.2. **Multa moratória** de **0,5% (meio por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato, limitada a **10 (dez) dias**, por atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação;

8.1.3. **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada pela execução inadequada ou imperfeita dos serviços;

8.1.4. **Suspensão temporária** do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

8.1.5. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação cumulativa de outras penalidades legais ou contratuais, nem eximem a CONTRATADA da obrigação de indenizar os danos causados.

8.3. A CONTRATANTE poderá descontar os valores das multas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações.

9.2. O **foro** competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da **Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a manter **sigilo** sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

9.4. Fica a CONTRATADA sujeita ao tratamento de **dados pessoais** nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

121

peçoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.5. O presente contrato **não estabelece vínculo empregatício** de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os profissionais, instrutores ou prepostos da CONTRATADA, cabendo a esta exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, **fiscalizar** a execução dos serviços, exigir documentos complementares e solicitar esclarecimentos, sem que isso caracterize ingerência na administração da CONTRATADA.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

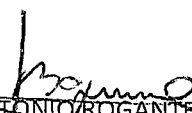
CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **3 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dourado, 21 de maio de 2026.

Pela CONTRATANTE:


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO ALBANO FILHO

Data: 21/05/2026 14:24:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

P. ALBANO FILHO CONSULTORIA
CNPJ sob nº 42.113.830/0001-75
PAULO ALBANO FILHO
CPF nº 282.128.298-20.


Luis Fernanda Lozano
RG 47.636.478-4
Compradora


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE DOURADO**

Contratante: MUNICIPIO DE DOURADO.

Contratada: P. ALBANO FILHO CONSULTORIA

Contrato nº (de origem): 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DESTINADA À REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, ESTRUTURADA EM 3 (TRÊS) FASES E 5 (CINCO) MÓDULOS TEMÁTICOS, TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME O PLANO DE FORMAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 21 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

123

2.2.2. Relatório descritivo detalhado do módulo executado, contendo: carga horária cumprida, conteúdo ministrado, lista de presença, metodologia empregada e avaliação de reação dos participantes;

2.2.3. Comprovante de participação dos beneficiários (lista de presença original);

2.2.4. Atestado de conclusão do módulo emitido pelo gestor do contrato;

2.2.5. Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) devidamente emitida, em conformidade com a legislação municipal.

2.3. As retenções fiscais previstas em lei (INSS, ISS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL, quando couber) serão aplicadas conforme a legislação vigente à época de cada pagamento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação legal ou contratual, em especial as relativas à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago os montantes correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo total de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. O cronograma de execução dos módulos observará a seguinte sequência:

Etapa	Fase/Módulo	Prazo (dias após assinatura)
1	Fase 1 – Módulo 1 (Sensibilização)	Até o 10º dia
2	Fase 1 – Módulo 2 (Fundamentação)	Até o 20º dia
3	Fase 2 – Módulos 3 e 4 (Aprofundamento)	Até o 35º dia
4	Fase 2 – Módulo 3 (Aprofundamento complementar)	Até o 45º dia
5	Fase 3 – Módulo 5 (Aplicação Prática)	Até o 60º dia

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados por acordo escrito entre as partes, mediante justificativa formal e desde que não ultrapasse o prazo máximo total de **90 (noventa) dias**, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, eventuais necessidades de alteração no cronograma, para análise e autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

124

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

- 4.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta técnica e do cronograma aprovado;
- 4.1.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um **responsável técnico** pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços, que servirá como interlocutor direto com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Apresentar, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data prevista para início de cada módulo, o **plano detalhado de execução**, contendo: objetivos específicos, conteúdo programático, metodologia, recursos didáticos, carga horária e currículo dos instrutores;
- 4.1.4. Fornecer **material didático** adequado e suficiente para todos os participantes de cada módulo, incluindo apostilas, apresentações, textos de apoio e exercícios práticos;
- 4.1.5. Manter **instrutores qualificados** para a ministração dos conteúdos, com formação acadêmica compatível e experiência comprovada na área de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 4.1.6. Assegurar a **frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos participantes** inscritos em cada módulo, adotando medidas para garantir a assiduidade e o aproveitamento do programa;
- 4.1.7. Emitir **certificados de participação** para todos os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, constando: carga horária, conteúdo programático, período de realização e identificação da instituição promotora;
- 4.1.8. Manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles relativos a casos concretos de violência doméstica, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** e do **art. 5º, X, da Constituição Federal**;
- 4.1.9. Cumprir integralmente os protocolos de **saúde e segurança** estabelecidos pela CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, normas sanitárias, de prevenção de acidentes e de combate a incêndio;
- 4.1.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Disponibilizar **local adequado** para a realização dos módulos presenciais, com infraestrutura compatível (sala com capacidade para até 30 participantes, cadeiras, mesas, quadro branco, projetor multimídia, som e climatização);
- 5.1.2. **Liberar os participantes** indicados para cada módulo, conforme cronograma estabelecido, garantindo a presença dos profissionais das secretarias municipais envolvidas (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança, entre outras);
- 5.1.3. **Efetuar os pagamentos** nos prazos e condições estabelecidos na **Cláusula Segunda** deste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações e formalidades exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

125

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO ALBANO FILHO

Cargo: Proprietário

CPF: 282.128.298-20

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ALBANO FILHO

Data: 21/05/2026 14:26:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 090/2026

DISPENSA Nº 056/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DA VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, DESTINADA À REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, ESTRUTURADA EM 3 (TRÊS) FASES E 5 (CINCO) MÓDULOS TEMÁTICOS, TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME O PLANO DE FORMAÇÃO MUNICIPAL.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

127

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

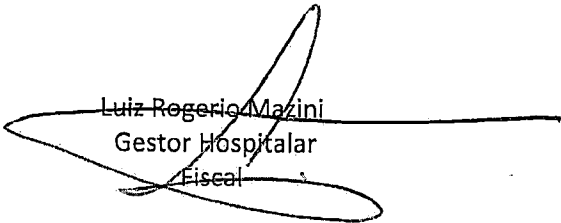
8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Dourado, 21 de maio de 2026.



Virginia Terezinha de Jesus Zolito Martins
Diretora do Departamento de Saúde
Gestora



Luiz Rogério Mazini
Gestor Hospitalar
Fiscal

127





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 102/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalcheiro, portadora do CPF nº 003.xxx.769-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.110.624/0001-58, com endereço Avenida Sete de Setembro, 5415, Sala 702, Bairro Batel em Curitiba/PR, fone: (41) 3359-6350, 41 9977-1576, e-mail: contato@araujoassessoriaconsultoria.com; neste ato representado pelo Sr. **Uilson José Gonçalves Araujo**, inscrito no CPF sob nº 022.xxx.099-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, nos termos dos Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **INEXIGIBILIDADE 092/2026** e mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria in loco, sobre Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com carga horária de 80 horas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA); - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a). - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; - Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; - Articulação com a Rede, a Interface com as demais políticas públicas	Serviços	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026** e suas documentações complementares a este Contrato e devidamente assinado pela parte **CONTRATANTE**, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Segundo: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto desta Inexigibilidade ao **Órgão Contratante**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Clausula Segunda: LOCAL: Rua Espírito Santo, 120, Centro – Piên/PR.

Parágrafo Primeiro: Data prevista para início da execução do objeto: 11 de junho de 2026 e término da execução em 10 de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Etapas e cronograma de execução do objeto conforme estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, Carga horária previste de 80 (oitenta) horas.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Clausula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato a servidora Danielli dos Santos – Matrícula 101193.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Clausula Quarta: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do contrato, encerrando-se com a prestação do serviço do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Clausula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: No Valor da contratação estão inclusas despesas com transporte alimentação e hospedagem da equipe que executara o objeto.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Setima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: 10.004. 8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00, Conta: 3873, Fonte de Recurso 835

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- Executar o objeto para o qual foi contratado de acordo com o estipulado em proposta enviada ao município e que se encontra anexa ao termo de referência;
- Comparecer com pontualidade nos horários estabelecidos para a realização do objeto contratado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou

Onej



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

venham a incidir na execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

1 – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137

Amor

5



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do Item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do Item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – as peculiaridades do caso concreto.
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Ony

CD

ES



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Clausula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

One

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

134

até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Clausula Decima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Clausula Decima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Clausula Decima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Clausula Decima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 10 de junho de 2026


MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE


WAGNER ALBUQUERQUE

Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

UILSON JOSE
GONCALVES

ARAÚJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAÚJO:02202609903
Dados: 2026.06.11 09:31:14 -03'00'

UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
LTDA



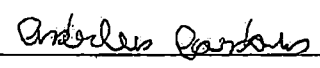
KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 154/2026

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielli dos Santos

Assinatura: 

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

☎ 41 3641-8000

✉ prefeitura@terraboa.pr.gov.br

🌐 www.terraboa.pr.gov.br

135

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa nº 09/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERRA
BOA E A EMPRESA MAKRO TREINAMENTO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **VALTER PERES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20, e a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa denominada **CONTRATADA, MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 21.496.430/0001-16., sediada na Avenida Capitão Índio Bandeira, 281 - Centro - Campo Mourão PR, neste ato representada por **GABRIELA BELOTI**, CPF: 270.966.158-65, RG: 90843583, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação para atender a Deliberação nº 11/2024-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra às Mulheres, visando aprimorar conhecimentos para profissionais e técnicos dos serviços socioassistenciais, rede de proteção, Coordenadores e Gestores, em atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social de Terra Boa-PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2026, contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Jânio Quadros, 2401 CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

☎ 44 3641-8000

✉ prefeitura@terraboa.pr.gov.br

🌐 www.terraboa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

136

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.997,00 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais)

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Capacitação sobre Violências e Proteção Social no Âmbito do SUAS, formato presencial, carga horária total 20 horas divididas em 4 horas cada tema, sendo eles Violência contra Criança e Adolescente: Família Acolhedora e Rede de Proteção, Violência contra a Mulher, Violência contra a Pessoa Idosa, Assistência Social e Proteção Social no SUAS, Violência contra a Pessoa com Deficiência. Público-alvo: Assistentes sociais, Psicólogos, Educadores sociais, Técnicos do CRAS e CREAS, Coordenadores e gestores, Profissionais da rede de proteção. Justificativas, objetivos, conteúdos, metodologias e resultados pretendidos conforme Termo de Referência.	UNID	1	R\$ 6.997,00	R\$ 6.997,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, podendo somente ser reajustado se observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, pelo índice do INPC, ou outro índice a ser acordado com a administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves 219 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

☎ 1441 3641-8000

✉ prefeitura@terraboa.pr.gov.br

🌐 www.terraboa.pr.gov.br

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. 137

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

139

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (4) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

☎ (44) 3641-8000

✉ prefeitura@terraboia.pr.gov.br

🌐 www.terraboia.pr.gov.br

140

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

141

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
11	08	2129	339039	32934

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa- Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Boa, 15 de abril de 2026 .

VALTER PERES
CONTRATANTE

MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SUELI DA COSTA MATIAS PERES
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social e Família

MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO
Diretora do Departamento da Gestão do SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

142

Relatório Pesquisa de Preços

- 1 – Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
- 2 – Agente Responsável pela Cotação: Anderleia Diana Cardoso das Neves – Matrícula 4766039
- 3 – Descrição do Objeto a ser contratado: Contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa **REDE PREPARADA MULHER SEGURA**.
- 4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:
 - ☒ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
 - ☒ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
 - ☐ Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
 - ☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;
 - ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - ☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;
 - ☐ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

☐ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado:

Por se tratar de contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, não foi possível adotar a metodologia tradicional de comparação entre múltiplos fornecedores para definição do preço de referência.

Assim, a pesquisa de preços teve por finalidade avaliar a razoabilidade e compatibilidade do valor apresentado pela entidade executora, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando demonstrar que o preço proposto está em consonância com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para tanto, foram analisados valores de capacitações correlatas, contratações realizadas por outros órgãos públicos, cursos e programas de formação voltados à qualificação de profissionais, bem como os elementos que compõem a solução ofertada, tais como:

- carga horária total da capacitação;
- qualificação técnica dos palestrantes e instrutores;
- elaboração e fornecimento de material didático;
- coordenação pedagógica;
- estrutura organizacional necessária à execução;
- emissão de certificados;
- metodologia especializada e conteúdo programático;
- abrangência regional da capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

144

Dessa forma, a pesquisa de mercado não teve como objetivo selecionar o menor preço entre fornecedores concorrentes, mas sim validar a compatibilidade do valor apresentado pelo COMESP com os preços praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, atendendo ao princípio da economicidade e às exigências de justificativa de preço previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 – Preços de Referência:

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes preços de Referência:

6.1.1 – Item 1: Preço de R\$ 5.364,71 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

7 – Os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:

Caso tenha marcado sim, inserir justificativa fundamentada do secretário municipal e assinatura dele no documento, nos termos do parágrafo 2.º do decreto municipal de n.º 314/2023.

9 – Os seguintes fornecedores foram consultados e não enviaram.

9.1 – Não se aplica.

10 - Data do início da pesquisa de preços: 14/07/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 15/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 145

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a serie dos preços coletados.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 10 de junho de 2026

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretaria Municipal De Assist. Social E Defesa Civil

Decreto nº 143/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 146

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO				
Objeto: Contrato de Programa Piên nº 140/2026, gestão associada dos serviços especificados para o Programa REDE PREPARADA MULHER SEGURA . Com carga horaria de 32 horas.				
Fornecedor	Valor Unitário	Unidade	QUANT.	Valor Total
Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP) - CNPJ 08.061.295/0001-18	R\$ 167,65	Hora	32	R\$ 5.364,71
Contrato nº 43/2026 da Prefeitura Municipal de Dourado – SP	R\$ 1.125,00			R\$ 36.190,00
Contrato nº 73/2026 da Prefeitura Municipal de Terra Boa – PR	R\$ 349,85			R\$ 11.195,20
Contrato nº 92/2026 da Prefeitura Municipal Piên – PR	R\$ 500,00			R\$ 16.000,00

Para aferição da razoabilidade do preço proposto, foi elaborado **mapa comparativo de preços**, tomando como referência contratações públicas semelhantes que envolveram capacitações, cursos, treinamentos e formações voltadas ao aperfeiçoamento de servidores e profissionais das redes de atendimento.

Em razão das diferenças existentes entre os objetos analisados, especialmente quanto à carga horária, adotou-se como critério de comparação o **valor unitário por hora de capacitação**, permitindo uma análise mais precisa e proporcional entre os contratos pesquisados e a proposta apresentada.

O método consistiu na divisão do valor total de cada contratação pesquisada pela respectiva carga horária executada, obtendo-se o custo por hora de capacitação. Com base nesses dados, foi possível construir um parâmetro comparativo capaz de demonstrar se o valor cobrado pela capacitação pretendida se encontra compatível com os valores praticados em contratações de natureza semelhante.

A análise do mapa comparativo evidenciou que o valor por hora apresentado na proposta encontra-se abaixo da faixa de preços observada no mercado para serviços especializados de capacitação, demonstrando que a contratação apresenta compatibilidade com os preços praticados por instituições que ofertam serviços equivalentes.

Dessa forma, conclui-se que o preço proposto é compatível com o mercado, atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade e mostra-se adequado à complexidade, abrangência e metodologia da capacitação pretendida, fornecendo elementos suficientes para a justificativa de preço exigida nos processos de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PROTOCOLO Nº 3619/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 5.364,71 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026

Dotação Orçamentária: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 – Fonte 830

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 21/05/26 às 15:24 hrs R\$ 5.364,71

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
21/05/2026

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
22/07/26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.


Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 143/2026

22/7/26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3619/2026

OBJETO: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, no exercício de suas competências institucionais e considerando seu papel na coordenação e articulação da Política Pública para as Mulheres no âmbito municipal, identifica a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante a implementação de ações permanentes de qualificação técnica dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, caracterizando-se como fenômeno multifatorial que demanda atuação integrada, interdisciplinar e intersetorial dos diversos órgãos responsáveis pela prevenção, acolhimento, proteção, atendimento e responsabilização dos autores da violência. Nesse cenário, a efetividade das políticas públicas depende diretamente da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, da padronização dos procedimentos de atendimento e da adequada articulação entre os serviços públicos.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos, trabalho e habitação. A própria lei determina que os entes públicos promovam medidas voltadas à prevenção da violência, ao atendimento humanizado e à capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é elemento indispensável para garantir acolhimento adequado, proteção integral e efetividade das medidas previstas na legislação.

Da mesma forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres orienta que a organização da rede de atendimento deve estar fundamentada na atuação integrada dos serviços e na formação continuada dos profissionais, visando



assegurar atendimentos qualificados, redução da revitimização, fortalecimento dos fluxos interinstitucionais e melhoria da resposta estatal às diversas formas de violência de gênero.

No âmbito estadual, a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, que institui o projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres", tem como finalidade apoiar os municípios paranaenses no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento da política pública para as mulheres, mediante transferência de recursos financeiros para execução de ações estratégicas de prevenção, proteção e enfrentamento às violências. O Município de Piên foi contemplado com recursos financeiro, destinados à execução das ações previstas na Deliberação. Dentre as ações prevista está a capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção a mulher, Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR capítulo VI, art 12, linha de ação V.

Nesse contexto, a qualificação continuada dos profissionais representa uma das principais estratégias para consolidar a política municipal, permitindo o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, a integração entre os diversos órgãos da Rede de Proteção e o fortalecimento da atuação conjunta entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

A formação permanente possibilita que os profissionais ampliem seus conhecimentos acerca da legislação aplicável, dos protocolos de atendimento, das técnicas de acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da avaliação de risco, da elaboração de planos de proteção, da produção de registros técnicos e da articulação intersetorial, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas e para a redução da revitimização das mulheres atendidas.

Além do aprimoramento técnico, a capacitação favorece a uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços municipais, fortalece a comunicação institucional, estabelece protocolos integrados de atendimento e amplia a capacidade de resposta da Administração Pública diante das situações de violência doméstica e familiar.

Sob o aspecto da gestão pública, o investimento em educação permanente também atende aos princípios da eficiência, da qualidade do serviço público e da melhoria contínua da administração, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações estruturantes capazes de produzir resultados permanentes para a política municipal.

Considerando que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação altamente especializada e permanente atualização normativa e metodológica, a realização de capacitações constitui medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a identificar situações de risco, realizar acolhimentos adequados, encaminhar corretamente os casos aos órgãos competentes e assegurar atendimento humanizado, integrado e orientado pela perspectiva dos direitos humanos.

Diante desse cenário, evidencia-se que a qualificação continuada da equipe multidisciplinar e dos profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção não representa apenas uma ação de aperfeiçoamento funcional, mas constitui requisito indispensável para a implementação efetiva da Política Nacional de Enfrentamento à



Violência contra as Mulheres, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha e para a adequada execução dos objetivos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Piên na prevenção, proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres..

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa e relatório anexado pela secretaria.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 22 de julho de 2026

Thais Becker de Souza

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 3619/2026

Assunto: "pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especializados para o seguinte Programa – REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero".

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especializados para o seguinte Programa – REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero". O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.



Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada (memorando n.º 168/2026) e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

III – Conclusão

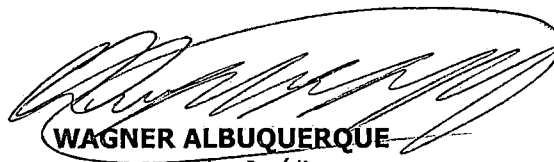
Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação**, através de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender a demanda da secretaria municipal.

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 22 de julho de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO Nº 3619/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 104/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput III, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

VALOR: R\$ 5.364,71 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária:

10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.70.00.00 - Fonte 830

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 22 de julho de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 22/07/2026 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 105/2026, que tem como objeto o Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: REDE PREPARADA MULHER SEGURA que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero. Em favor do proponente **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANA - COMESP_CNPJ: 08.061.295/0001-18** no valor total de R\$ 5.364,71 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), com base no caput III do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3619/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

comprobatórios para o cargo, conforme documentação em anexo I desde edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme edital nº 01/2022.

PROFESSOR				
INSC.	NOME	DT. NASC.	NF	CLASSIF.
151849	HILCE ADRIANA THEIS CAPRA	06/02/1990	55,50	63º

Art. 1º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste - PR, 22 de julho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito de Pérola D'Oeste - PR

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

-) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- g) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- h) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- i) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- j) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
- k) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- l) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- m) Carteira de habilitação;
- n) Conta corrente;
- o) Apresentar a Certidão Negativa Criminal;
- p) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Publicado por:

Taiana Maria Locateli Machado
Código Identificador: B77C5146

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR
CNPJ: 03.541.088/0043-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM PIÊN/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 7.228,00 (sete mil e duzentos e vinte oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado

FISCAL: Jessica Dieine Liebl - Matrícula: 4766084

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

156

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Thais Becker de Souza

Código Identificador: CAB78739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

PROTOCOLO: 3619/2026

Objeto: Pagamento de cota de participação em gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: **REDE PREPARADA MULHER SEGURA** que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR
PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

VALOR: R\$ 5.364,71 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

AUTORIZAÇÃO 22/07/2026

Publicado por:

Thais Becker de Souza

Código Identificador: 4FF04305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 569, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Concede LICENÇA PATERNIDADE.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Art. 105 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade, no período de 09 de maio a 13 de maio de 2026, ao empregado público **Alexandre Grossl** portador da cédula de identidade civil com RG nº 10.***.***-*/PR e matrícula funcional 4766197, ocupante do emprego público de **Professor temporário**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 13 de maio de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Republicado por incorreção

Publicado por:

Daniele Cieslinsky

Código Identificador: 67902E62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 905, DE 15 DE JULHO DE 2026.



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



CONTRATO Nº 123/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 105/2026

CONTRATO DE PROGRAMA DE PIÊN Nº 140/2026

REDE PREPARADA MULHER SEGURA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada na Rua Amazonas nº 373, Bairro Centro – CEP 83.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.094.176-7/PR, inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, domiciliado na Rua Tocantins, nº 86- Centro CEP 83.860-000, doravante denominado **PARTICIPANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita de São José dos Pinhais, **Margarida Maria Singer**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 567.645.539-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Legislação Orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados para o seguinte Programa: **REDE PREPARADA MULHER SEGURA** que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo um atendimento mais qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA E DAS DESPESAS

REDE PREPARADA MULHER SEGURA é parte integrante do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS** cujos objetivos é institucionalizar, no âmbito do



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da População





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

§ 1º As despesas decorrentes da presente capacitação serão custeadas por dotações orçamentárias específicas de cada Município Consorciado aderente ao programa.

§ 2º Os Municípios Consorciados deverão programar, nos elementos financeiros específicos de seus orçamentos, os recursos necessários para a execução do objeto contratual, observando a sistemática de pagamento estabelecida neste Contrato.

§ 3º Havendo saldo financeiro ao final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte como superávit financeiro, com o objetivo de fortalecer as ações previstas ou complementar aquelas em andamento no exercício anterior, desde que incorporadas ao planejamento do exercício seguinte.

§ 4º Os pagamentos realizados e seus respectivos incisos são de caráter irrevogável até seu total cumprimento, salvo nos casos de distrato ou rescisão contratual, mediante anuência expressa do Município Consorciado.

§ 5º Alterações nos valores contratados ou no cronograma de desembolso/pagamento, conforme disposto no Programa de Capacitação somente serão permitidas mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente e do Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do MUNICÍPIO CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente.

Elemento: 10.001.08.244.0012.2028.3.3.71.00.00





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Fonte: 830

§ 1º Na eventualidade de não observância do prazo para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao COMESP contabilizar tais valores em seu ativo permanente, sem prejuízo de eventual exclusão do Programa.

§ 2º O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§ 3º Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do COMESP, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO RATEIO ENTRE OS CONSORCIADOS

Para a execução do objeto deste Contrato de Programa, os valores dos serviços de contratação de pessoa Jurídica para a oferta da capacitação e do fornecimento de coffee breaks para execução do Programa Rede Preparada Mulher Segura totaliza um montante estimado de **R\$ 91.200,06** (Noventa e um mil duzentos Reais e seis centavos), a ser rateado entre os 17 (dezessete) municípios participantes do Programa Rede Preparada Mulher Segura, a saber: Adrianópolis, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Lapa, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha.



SUASA
Sistema Único de Atenção
à Saúde da Atenção à Saúde





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



§ 1º O pagamento do valor do município de PIÊN se dará nos seguintes termos: Valor do contrato é de **R\$ 5.364,71 (Cinco Mil e trezentos e sessenta e quatro Reais e setenta e um centavos)**, a serem pagos em parcela única pelo município.

No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente Programa, sendo necessária nova composição de rateio. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O município deverá efetuar o pagamento, por meio de boleto bancário, que será encaminhado pelo COMESP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato de programa.

Subcláusula Segunda: No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente programa. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

Subcláusula Terceira: Ao final do programa, havendo saldo remanescente, estes serão devolvidos aos municípios com a observação da devida cota-parte do participante e/ou utilizados em futuras parcelas, do mesmo objeto, desde que acordados entre as partes.



SUASA
Sistema Unificado de Assistência
à Saúde e Assistência Social



(41) 3154-6010



COMESP.ATEND@NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Quarta: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: O reequilíbrio de qualquer espécie, aplicado sobre o contrato de prestação de serviços firmado com as empresas contratadas, (repactuações, reajustes e revisão) serão realizados entre as empresas contratadas e o consórcio, mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a partir da demonstração analítica, pelas empresas contratadas, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Subcláusula Segunda: O reequilíbrio de qualquer espécie concedido no contrato de prestação de serviços será formalizado entre o consórcio e as empresas contratadas com base nas regras do edital de licitação, descritas no Termo de Referência e seus pedidos serão analisados e concedidos pelo Departamento Administrativo deste consórcio, sem necessidade de oitiva prévia dos municípios, ficando sob responsabilidade do Consórcio dar conhecimento aos Municípios para a devida programação orçamentária.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado em caso de deferimento do reequilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o COMESP e as empresas Contratadas que eventual variação será repassada aos municípios Consorciados, através de Termo Aditivo a este contrato de programa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



SUASA
Sistema Único de Atenção
à Saúde do Acre





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para cumprimento dos objetivos do Programa REDE PREPARADA MULHER SEGURA previstos neste CONTRATO, o COMESP poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos nas Cláusulas do CONTRATO DO CONSÓRCIO do seu ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE PROGRAMA, o COMESP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao programa previsto neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: Os contratos celebrados entre o COMESP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO;

Subcláusula Terceira: A execução das atividades contratadas pelo COMESP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento;



SUASA
Sistema Único de Atenção
à Saúde da Atenção Primária



(41) 3154-6010



COMESP@PIEN.PR



RUA DA PAZ, 238, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Quarta: Constituirá especial dever do COMESP prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMESP

O COMESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:

§ 1º. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;

§ 2º. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

§ 3º. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

§ 4º. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;

§ 5º. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas, quando a condição o exigir;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da População



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 238, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



- § 6º. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do programa previsto neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- § 7º. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- § 8º. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- § 9º. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;
- § 10º. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
- § 11º. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;
- § 12º. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO;
- § 13º. Extinguir o presente Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



SUASA
Sistema Único de Assistência
Social



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDIMENTO.NET



RUA DA PAZ, 235, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

- § 1º. Dar conhecimento ao COMESP das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;
- § 2º. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do COMESP;
- § 3º. Responder perante o COMESP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;
- § 4º. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;
- § 5º. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;
- § 6º. Fazer o repasse dos recursos conforme estabelecido em cláusulas deste CONTRATO;
- § 7º. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

As nomeações dos Fiscais serão oficializadas via resolução do COMESP para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no referido Programa pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas em cláusulas de Contrato de Consórcio:



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATEND@NET



RUA DA PAZ, 238, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



- a) Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;
- b) Exclusão: Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral do COMESP;

Subcláusula Segunda: As aplicações das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável;

Subcláusula Terceira: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa;

Subcláusula Quarta: A notificação será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Subcláusula Primeira: Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO;

Subcláusula Segunda: Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

Subcláusula Terceira: Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou COMESP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

Subcláusula Quinta: Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos;

Subcláusula Sexta: A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o COMESP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATEND@NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Sétima: Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a parte deverá comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira: Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto;

Subcláusula Segunda: Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável;

Subcláusula Terceira: Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: As partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas;

Subcláusula Quinta: Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde - Agropereira



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET

RUA DA PAZ, 235, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo de vigência deste CONTRATO;
- b) Rescisão amigável,
- c) Rescisão automática;
- d) Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

Subcláusula Segunda: A rescisão automática ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados;

Subcláusula Terceira: Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005;

Subcláusula Quarta: A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DECIMA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normativas aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos;

Subcláusula Segunda: As pessoas jurídicas contratadas atuarão como controladoras dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo às decisões referentes ao tratamento, enquanto o CONSÓRCIO atuará como operador dos dados pessoais;

Subcláusula Terceira: O CONSÓRCIO informa que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato;

Subcláusula Quarta: É vedado ao CONSÓRCIO:

I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;



SUASA
Sistema Unificado de Assistência
à Saúde do Estado do Paraná



(41) 3164-6010



COMESP@TEND.NET



RUA DA PAZ, 286, CENTRO
- CURITIBA - PR -



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras personalidades jurídicas, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a credenciada seja informada previamente;

III - Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, o CONSÓRCIO deverá notificar a credenciada imediatamente após o conhecimento dos fatos, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais;

IV- Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações ao CONSÓRCIO relativos ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, o CONSÓRCIO submeterá esse pedido à apreciação das empresas contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da credenciada, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato;

Subcláusula Quinta: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, o CONSÓRCIO deverá arquivar os dados pessoais que teve acesso, retendo somente àqueles em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SUASA
Sistema Único de Atendimento
à Saúde do Adolescente e da Juventude



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



Subcláusula Primeira: Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do COMESP;

Subcláusula Segunda: Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

Subcláusula Terceira: Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se as previsões contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 23 de julho de 2026





CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PIÊN



MARGARIDA
MARIA

SINGER:567645
53904

MARGARIDA MARIA SINGER
Presidente do COMESP

Assinado de forma
digital por MARGARIDA
MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2026.08.04
09:53:34 -03'00'

MAICON

GROSSKOPF:08
027858917

MAICON GROSSKOPF
Prefeito do Município de Piên

Assinado de forma digital
por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.07.23
09:08:42 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CONRADO F. DE SOUZA SALEMA
Diretor Administrativo do COMESP

KATIA REGINA RUDINICK
CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretária Municipal de Assistência Social
e Defesa Civil



SUASA
Sistema Único de Assistência
Social



(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 132/2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 134/2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 138 /2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 140/2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 143/2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 145/2026.....	1
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 146/2026.....	2

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 132/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.592/0001-78

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO:** O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (BOCAIUVA DO SUL): O valor a ser repassado pelo Município de Bocaiuva do Sul é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 134/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.618/0001-88

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO:** O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (CAMPO LARGO): O valor a ser repassado pelo Município de Campo Largo é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 138/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.846/0001-26

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO: O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (ITAPERUÇU): O valor a ser repassado pelo Município de Itaperuçu é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 140/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO: O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (PIÊN): O valor a ser repassado pelo Município de Piên é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 143/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA PONTAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.609.843/0001-52

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO: O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (PONTAL DO PARANÁ): O valor a ser repassado pelo Município de Pontal do Paraná é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 145/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.674/0001-97

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2026

ANO: I

EDIÇÃO Nº 1513 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO: O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (QUITANDINHA): O valor a ser repassado pelo Município de Quitandinha é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 146/2026

Rede Preparada Mulher Segura

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.576/0001-85

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.061.295/0001-18,

OBJETO: Capacitar a rede de proteção à mulher e fortalecer a atuação dos profissionais na prevenção e combate à violência de gênero, garantindo atendimento qualificado, humanizado e integral às mulheres vítimas de violência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO E RATEIO: O montante total estimado para a execução do programa entre os municípios consorciados participantes é de R\$ 91.200,06 (noventa e um mil duzentos reais e seis centavos).

VALOR DE COTA-PARTE (RIO BRANCO DO SUL): O valor a ser repassado pelo Município de Rio Branco do Sul é de R\$ 5.364,71 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcela única via boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município Consorciado vigente para o exercício financeiro.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de julho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do COMESP e demais legislações aplicáveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.comesp.atende.net/cidadao> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:4DF94AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O Agente de Contratações torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia **17 de Agosto do ano de 2026**, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC no site: www.bnc.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos, da(s) seguinte(s) obra(s): Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar, sistemas fotovoltaicos dentro da MICROGERAÇÃO, no município de Piên/PR.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura e na plataforma BNC. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Piên/PR, 30 de julho de 2026.

THAIS BECKER DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:7B714FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 105/2026

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

BJETO: Pagamento de cota de participação em gestão associada em serviços especificados para o seguinte Programa: **REDE PREPARADA MULHER SEGURA** que tem como objetivo capacitar a rede de proteção à mulher é fortalecer a atuação de profissionais que trabalham na prevenção e combate à violência de gênero.

VALOR TOTAL: R\$ 5.364,71 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

FISCAL: Danielli dos Santos

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:87FE8CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, o

qual tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo às atividades de implantação, execução e transformações digitais do Serviço de Inspeção Municipal, bem como o treinamento da equipe municipal, suporte técnico e cessão de uso de software online, visando facilitar a gestão do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, incluindo sua disponibilidade e funcionalidade 24 horas por dia contribuindo com a gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Piên PR”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

LTE EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.835.146/0001-67, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 83.364,00 (oitenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Piên/PR, 30 de julho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:4DABE4A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

PROTOCOLO: 3583/2026

Objeto: Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CASA DE REPOUSO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CNPJ: 79.348.421/0001-68

VALOR: R\$ 955.803,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e três reais).

AUTORIZAÇÃO 30/07/2026

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:96978D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 989, DE 28 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 989, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **ESTER QUANDT GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 019.***.***-** e matrícula funcional 4766461, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Capacitação promovida pela confederação nacional dos municípios	27/07/2026	Curitiba/PR	1(uma)	R\$ 150,00	7314/2026